



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Resolução n.º 3/CNE/2020:

Atinente ao Relatório Final do Processo Eleitoral de 15 de Outubro de 2019.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Resolução n.º 3/CNE/2020

de 30 de Setembro

A Comissão Nacional de Eleições reunida em Sessão Plenária, nos termos dos dispositivos conjugados da alínea g) do artigo 9, do n.º 2 do artigo 37 e n.º 3 do artigo 38 todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

§Único-É aprovado o Relatório do Processo das Sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e das Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais, de 15 de Outubro de 2019, em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Relatório Final

Processo Eleitoral, de 15 de Outubro de 2019

1. Introdução

O presente Relatório reporta as Actividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração e gestão eleitoral, no âmbito da realização das Sextas Eleições Presidenciais e Legislativas, bem como das Terceiras Eleições dos Membros das Assembleias Provinciais, em 15 de Outubro de 2019.

À luz da al. g) do n.º 2, do artigo 9, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, compete à Comissão Nacional de Eleições elaborar o relatório final do processo eleitoral e publicá-lo em *Boletim da República*.

No cumprimento do preceituado na lei orgânica da Comissão Nacional de Eleições ora anunciado, apresentam-se as actividades eleitorais que tiveram lugar no período que vai desde a marcação da data das eleições, até a data da investidura dos órgãos eleitos e, compreenderam todas as fases do processo eleitoral, nomeadamente:

- a) Marcação da data da realização das eleições gerais e provinciais;
- b) Integração de mais membros nos órgãos de apoio à Comissão Nacional de Eleições e de Técnicos indicados pelos partidos políticos, com assento na Assembleia da República, no Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, em todos os níveis do seu funcionamento;
- c) Instalação e funcionamento dos órgãos de apoio em todos os distritos sem Autarquias Locais;
- d) Formação e capacitação dos Membros dos Órgãos Eleitorais e dos Agentes Eleitorais;
- e) Troca de experiência entre os membros dos órgãos eleitorais com os Magistrados Judiciais e do Ministério Público;
- f) Troca de experiência entre os membros dos órgãos eleitorais com os Membros da Polícia da República de Moçambique;
- g) Credenciação dos Observadores e Jornalistas, Nacionais e Internacionais;
- h) Campanha de Educação Cívica Eleitoral;
- i) Realização do recenseamento de raiz no estrangeiro e nos distritos sem autarquias locais e actualização nos distritos com autarquias locais;
- j) Financiamento da Campanha e Propaganda Eleitoral dos partidos políticos e coligações de partidos políticos de 2019;
- k) Campanha e propaganda eleitoral;
- l) Votação e apuramento parcial dos resultados eleitorais, centralização e apuramento distrital e de cidade, centralização provincial, centralização nacional e apuramento geral dos resultados eleitorais;
- m) Remessa dos resultados eleitorais para validação, proclamação e publicação pelo Conselho Constitucional;
- n) Apresentação da proposta da data de investidura dos candidatos eleitos a Membros das Assembleias Provinciais.

Paralelamente às actividades supramencionadas, a Comissão Nacional de Eleições levou a cabo actividades de carácter

transversal, designadamente, encontros com os partidos políticos, coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos eleitores proponentes, organizações da sociedade civil, órgãos de comunicação social, parceiros de cooperação e outros organismos nacionais e estrangeiros.

Por último, o relatório oferece, ainda, um olhar circunstancial sobre o desempenho da Comissão Nacional de Eleições, durante o processo eleitoral, e avança com conclusões e recomendações no sentido de tornar os processos eleitorais cada vez mais credíveis e transparentes, elementos essenciais para a construção de um Estado de Direito Democrático e de Justiça Social.

2. Contexto

As eleições de 15 de Outubro de 2019, tiveram lugar num clima de relativa estabilidade política, militar e social, apesar de terem sido registados incidentes isolados no centro e norte do país, caracterizados por ataques a viaturas privadas e de transporte colectivo e ainda de infra-estruturas no centro do país e pela acção dos insurgentes que semeiam terror na Província de Cabo Delgado, no Norte do País e da devastação provocada pelos ciclones Iday e Kenneth nas regiões Centro e Norte do País.

O clima de relativa estabilidade política permitiu a participação de todos os interessados no processo eleitoral, o que consubstanciou o aprofundamento da descentralização e democracia no país.

Em 2018, na sequência do diálogo político entre o Presidente da República e o Presidente do partido RENAMO, foram alcançados consensos que culminaram com a revisão pontual da Constituição da República de Moçambique, através da Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, e da legislação eleitoral aplicável, com vista a operacionalização do pacote de descentralização, nomeadamente:

- a) Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, que altera e republica o Quadro Jurídico para Eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República;
- b) Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro jurídico para Eleição dos membros da Assembleia Provincial e do Governo da Província.

A Revisão Pontual da Constituição da República e as respectivas Leis Eleitorais foram aprovadas por consenso pela Assembleia da República.

Nesta revisão foi introduzido um novo quadro jurídico-constitucional para a eleição dos membros das Assembleias Provinciais e do Governador de Província, tendo sido adoptado o modelo de cabeça-de-lista.

2.1. Regime jurídico aplicável

O regime jurídico aplicado às Sextas Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais e pela primeira vez, do Governador de Província, consta dos seguintes diplomas legais:

- a) Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, Lei da Revisão Pontual da Constituição da República;
- b) Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, Lei do Recenseamento Eleitoral;
- c) Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, que estabelece o Quadro Jurídico para Eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República;
- d) Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, que estabelece o Quadro Jurídico para Eleição dos Membros das Assembleias Provinciais e do Governador de Província;

- e) Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, que estabelece o Quadro Legal sobre a organização, composição e funcionamento da Assembleia Provincial; e
- f) Demais deliberações, regulamentos, directivas e instruções aprovados pela Comissão Nacional de Eleições e pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, remetidos ao Conselho Constitucional para a sua consideração em sede de julgamento do processo de validação e proclamação dos resultados eleitorais de 2019.

3. Decurso do Processo Eleitoral

3.1. Marcação da Data das Eleições

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6, da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e do n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, a marcação da data para a eleição do Presidente da República, dos Deputados da Assembleia da República e dos Membros das Assembleias Provinciais e do Governador de Província, respectivamente, é feita com antecedência mínima de 18 meses, em data a definir pelo Presidente da República, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições.

Assim, o Presidente da República, Filipe Jacinto Nyusi, marcou, através do Decreto Presidencial n.º 1/2018, de 11 de Abril, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições, o dia 15 de Outubro de 2019, para a realização das 6.ªs eleições Presidenciais e Legislativas e 3.ªs dos Membros das Assembleias Provinciais.

Depois da marcação da data das eleições, a Comissão Nacional de Eleições avançou com a realização de actividades conexas com vista à realização do sufrágio eleitoral, com especial enfoque para a preparação do recenseamento e dos actos eleitorais e aprovação do calendário e do cronograma eleitorais e outras acções subsequentes.

Neste contexto e sob proposta da Comissão Nacional de Eleições, o Conselho de Ministros fixou, através do Decreto n.º 26/2019, de 1 de Abril, o período de 15 de Abril a 30 de Maio e 1 a 30 de Maio de 2019 para o recenseamento eleitoral em todo o território Nacional e no estrangeiro, respectivamente.

Para a materialização das actividades com vista a realização do sufrágio na data marcada, a Comissão Nacional de Eleições esboçou um plano organizativo que culminou com a aprovação do Calendário do Sufrágio Eleitoral, através da Deliberação n.º 53/CNE/2018, de 4 de Julho, calendário este que foi sofrendo várias alterações face à necessidade de ajustar os actos sujeitos a prazo para as eleições gerais, como se pode depreender mais adiante.

3.2. Instalação e funcionamento dos órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições

De acordo com os ditames da lei, no país foram instalados e funcionaram órgãos de apoio à Comissão Nacional de Eleições, nomeadamente, 11 Comissões Provinciais de Eleições, incluindo da Cidade de Maputo e 154 Comissões de Eleições Distritais e de Cidade (Anexo 1).

Por força de lei, foram também designados para cada uma das Comissões de Eleições Provinciais, Distritais ou de Cidade, os respectivos Elementos do Governo (Anexo 1).

O processo de instalação e funcionamento dos órgãos de apoio à Comissão Nacional de Eleições, decorreu em todos os distritos e províncias, contudo constataram-se em alguns distritos e províncias constrangimentos, sendo de apontar os seguintes:

- a) Disponibilização de instalações, para o funcionamento dos órgãos eleitorais, não condignas, aliado à exiguidade de espaço para o normal funcionamento dos órgãos eleitorais;

- b) Exiguidade do fundo alocado as CDE, CPE e respectivos STAE para fazer face às despesas do seu funcionamento;
- c) Escassez de meios circulantes;
- d) Indicação de alguns cidadãos, para integrar os Órgãos Eleitorais sem experiência profissional no domínio dos processos eleitorais, por parte dos partidos políticos e das Organizações da Sociedade Civil. Este constrangimento tem sido recorrente em todos os processos eleitorais, não obstante as constantes recomendações da CNE, sobre a matéria;
- e) Excessiva rotatividade ao longo do ciclo eleitoral dos membros indicados pelos partidos políticos, o que prejudicou, o profissionalismo destes órgãos, tendo em conta a experiência acumulada e o conhecimento dos assuntos eleitorais.

3.3. Estratégia de comunicação

3.3.1. comunicação com os Parceiros e outros Intervenientes relevantes no Processo Eleitoral

Durante o processo, os órgãos de administração e gestão eleitoral mantiveram encontros regulares com os partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos proponentes, instituições de administração pública, organizações da sociedade civil, órgãos da comunicação social e demais parceiros.

Estes encontros tinham como objectivo partilhar informações importantes sobre o decurso do processo, auscultar as opiniões dos vários intervenientes com maior destaque para os partidos políticos, Coligações de Partidos Políticos e Grupos de Cidadãos Eleitores Proponentes, sobre matérias relevantes do processo eleitoral.

Visavam, igualmente, situar os participantes em relação ao estágio de preparação, o decurso do respectivo processo e o balanço, bem como sensibilizar para as várias fases do processo eleitoral.

3.3.2. Comunicação com os eleitores e o público em geral

Esta comunicação, complementar à educação cívica, foi realizada através dos órgãos de comunicação social, onde as lideranças dos órgãos eleitorais, auxiliados pelos respectivos porta-vozes, se dirigiam aos eleitores e ao público em geral para transmitir decisões, procedimentos em cada etapa e fazer apelos aos eleitores, ao público em geral e ainda aos concorrentes e às organizações da sociedade civil.

Há que salientar a colaboração dos órgãos de comunicação social neste exercício, que permitiu que os moçambicanos acompanhassem o processo até ao anúncio dos resultados eleitorais.

3.3.3. Comunicação com o Corpo Diplomático

Durante o processo, os órgãos de administração e gestão eleitoral privilegiaram o contacto directo com o corpo diplomático acreditado em Moçambique. Para o efeito, foram realizados encontros com vista à apresentação de cada uma das fases, onde para além da informação que detinham e a formação eram tiradas todas as dúvidas em relação às fases do processo ou mesmo em relação às etapas já concluídas.

Este procedimento mostrou-se benéfico tanto para os órgãos da administração e gestão eleitoral, assim como para os interessados, porquanto criaram oportunidades de abertura e colaboração de todos os intervenientes.

3.4. Recenseamento Eleitoral

O recenseamento eleitoral dos cidadãos é a condição imprescindível para o gozo do direito de voto, por força do disposto no n.º 2 do artigo 4, da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e n.º 2 do artigo 3, da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, pelo que, o direito pessoal e inalienável dos cidadãos ao sufrágio universal previsto na Constituição, só pode ser materializado se o cidadão estiver recenseado.

A Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, preconiza no seu artigo 7 que, o recenseamento é válido para cada ciclo eleitoral, devendo ser actualizado nos anos de realização de eleições.

No âmbito da preparação das 6.ªs Eleições Presidenciais e Legislativas e 3.ªs dos Membros das Assembleias Provinciais de 2019, o Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições fixou o período de 1 de Abril a 15 de Maio para a realização do recenseamento eleitoral de raiz nos Distritos sem Autarquias Locais e de actualização nos distritos com autarquias locais e recenseamento eleitoral de raiz, de 16 de Abril a 15 de Maio, no estrangeiro.

Nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, a Comissão Nacional de Eleições aprovou a constituição e funcionamento de 5.096 (cinco mil e noventa e seis) brigadas e 7.737 (sete mil, setecentos e trinta e sete) postos de recenseamento no território nacional e 220 (duzentas e vinte) brigadas e 290 (duzentos e noventa) postos, no estrangeiro, nos termos das Deliberações n.º 13 e 14/CNE/2019, ambas de 5 de Março, respectivamente, publicadas no BR n.º 55, I Série de 10 de Março.

No decurso das actividades de materialização do Calendário do Sufrágio Eleitoral, incluindo o recenseamento eleitoral, as províncias de Sofala, Manica, Tete e Zambézia foram assoladas pelos ciclones Idai e Keneth, que deixaram destruição e morte, levando o Governo a decretar emergência nacional, o que ditou a paralização de todas as actividades preparatórias do recenseamento eleitoral, e consequente adiamento do seu arranque.

Normalizada a situação, a Comissão Nacional de Eleições voltou a submeter ao Conselho de Ministros uma proposta de novas datas para a realização do recenseamento, tendo este, através do Decreto n.º 26/2019, de 1 de Abril, fixado a realização do recenseamento eleitoral de raiz e de actualização no território nacional, para o período de 15 de Abril a 30 de Maio e de 1 a 30 de Maio de 2019, o recenseamento no estrangeiro.

Assim, na área dos distritos com autarquias locais, foi actualizado o recenseamento eleitoral enquanto que no restante território nacional e no estrangeiro foi de raiz.

Findo o período do recenseamento eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38, da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, aprovou e mandou publicar em Boletim da República os dados de recenseamento efectuado pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, através da Deliberação n.º 88/CNE/2019, de 23 de Junho, publicadas no BR n.º 122, I Série de 26 de Junho (Anexo 4).

¹ Deliberação n.º 53/CNE/2018, de 4 de Julho.

A proposta dos potenciais eleitores submetida pelo STAE para a sua aprovação junto do Plenário da CNE foi preparada a partir das informações estatísticas fornecidas pelo Instituto Nacional de Estatística- INE, com base nos dados provisórios do Recenseamento Geral da População de 2017, que previa que até 15 de Outubro de 2019, data da realização do sufrágio, 14.166.321 cidadãos moçambicanos residentes no território nacional teriam idade igual ou superior a 18 anos. Destes 6.824.580 foram inscritos durante o recenseamento realizado nas 53 autarquias no âmbito da realização das eleições autárquicas de 2018, tendo ficado um remanescente de 7.341.736 como meta para o recenseamento eleitoral de 2019 para as Eleições Gerais - Presidenciais e Legislativas- e dos Membros das Assembleias Provinciais.

Para o estrangeiro os órgãos eleitorais tinham previsto inscrever 117.198 potenciais eleitores. Este número foi estabelecido com base nos dados de referência de 2014, tendo sido registados 215.142 eleitores o que corresponde a 183,57% da previsão estimada. Destes, 77.372 são mulheres e 137.770 são homens.

Decorrido este período, 2018 e 2019, o STAE registou um total de 12.945.921 eleitores, no território nacional, dos quais 6.910.388 são mulheres e 6.035.533 homens, o que corresponde a 91,39% das projecções estimadas em 14.166.321. No total, foram recenseados 13.161.063 (treze milhões, cento e sessenta e um mil e sessenta e três) eleitores, no País e no estrangeiro, dos quais 6.035.533 (seis milhões, trinta e cinco mil e sessenta e três) são homens e 6.987.760 (seis milhões, novecentos e oitenta e sete mil e setecentos e sessenta) são mulheres.

Os dados referentes à estimativa do número de cidadãos a serem registados, bem como dos eleitores inscritos nos 13 círculos eleitorais e a percentagem correspondente, foram de 14.166.321, tendo sido registados 12.945.921, correspondentes a 91,39%, no território nacional e 117.198, tendo sido registados 215.142, correspondentes 183,57% no estrangeiro, conforme constam dos mapas 1 a 3, abaixo, e os demais resultados do recenseamento eleitoral constam dos mapas, em anexo, à Deliberação n.º 88/CNE/2019, de 23 de Junho (Anexo 4), com base nos quais foram fixados os mandatos para os deputados da Assembleia da República e dos Membros das Assembleias Provinciais, conforme indicam os mapas 1, 2 e 3.

Mapa 1: Eleitores Inscritos em 2019

Ordem	Província	Previsão	Homens	Mulheres	Total	%
1	Niassa	476.502	149.238	159.809	309.047	64,86
2	Cabo Delgado	644.023	317.769	334.524	652.293	101,28
3	Nampula	1.702.140	604.621	665.580	1.270.201	74,62
4	Zambézia	1.144.643	550.964	635.259	1.186.223	103,63
5	Tete	785.443	287.301	305.838	593.139	75,52
6	Manica	452.402	177.091	219.458	396.549	87,65
7	Sofala	521.950	187.544	213.596	401.140	76,85
8	Inhambane	478.026	128.746	206.969	335.715	70,23
9	Gaza	575.055	248.395	348.334	596.729	103,77
10	Maputo	440.900	148.458	147.015	295.473	67,02
11	C. Maputo	120.655	46.646	38.184	84.830	70,31
Total		7.341.739	2.846.773	3.274.566	6.121.339	83,38

Mapa 2: Eleitores Inscritos (2018/2019)

Ordem	Província	Previsão	Homens	Mulheres	Total	%
1	Niassa	845.219	330.500	347.264	677.764	80,19
2	Cabo Delgado	1.176.754	579.426	605.598	1.185.024	100,70
3	Nampula	2.793.912	1.138.019	1.223.954	2.361.973	84,54
4	Zambézia	2.098.545	989.926	1.150.199	2.140.125	101,98
5	Tete	1.311.682	534.392	584.986	1.119.378	85,34
6	Manica	949.279	413.582	479.844	893.426	94,12
7	Sofala	1.149.184	495.341	533.033	1.028.374	89,49
8	Inhambane	799.453	252.124	405.018	657.142	82,20
9	Gaza	1.144.337	472.238	693.773	1.166.011	101,89
10	Maputo	1.161.225	483.164	532.634	1.015.798	87,48
11	C. Maputo	736.731	346.821	354.085	700.906	95,14
Total		14.166.321	6.035.533	6.910.388	12.945.921	91,39

Mapa 3: Eleitores Inscritos no Estrangeiro

Ordem	País	Projeção	Inscritos			
			Homens	Mulheres	Total	%
1	Africa do Sul	65.536	97.427	50.680	148.107	225,99
2	Eswatíne	5.711	3.421	807	4.228	74,03
3	Zimbábwè	12.038	10.857	7.801	18.658	154,99
4	Zâmbia	2.590	1.243	1.062	2.305	89,00
5	Malawi	11.408	9.445	5.128	14.573	127,74
6	Tanzania	16.430	13.863	10.300	24.163	147,07
7	Kenya	1.100	303	326	629	57,18
<i>Sub-Total</i>		<i>114.813</i>	<i>136.559</i>	<i>76.104</i>	<i>212.663</i>	<i>185,23</i>
8	Portugal	1.670	769	1.050	1.819	108,92
6	Alemanha	715	442	218	660	92,31
<i>Sub-Total</i>		<i>2.385</i>	<i>1.211</i>	<i>1.268</i>	<i>2.479</i>	<i>103,94</i>
Total	117.198	137.770	77.372	215.142	183,57	

Tal como nos anos anteriores, o recenseamento eleitoral de raiz, foi realizado de forma informatizada, tendo sido usado para o efeito o Mobile ID e seus acessórios para a captação da imagem, impressão digital e impressão do cartão do eleitor.

Este processo foi bem-sucedido e o mesmo deveu-se essencialmente aos testes do equipamento realizados durante o recenseamento eleitoral piloto. Durante o processo de supervisão do recenseamento foram constatados alguns constrangimentos, sendo de referir a persistente dificuldade por parte de alguns brigadistas em se familiarizar com o equipamento informático biométrico, com os painéis e geradores de corrente eléctrica, principalmente nos primeiros dias, situações estas que em alguns casos provocaram a paralização da inscrição dos eleitores por certos períodos. Estas situações foram sendo ultrapassadas à medida em que decorria o recenseamento eleitoral.

3.5. Fiscalização, Supervisão e Observação do Recenseamento Eleitoral

3.5.1. Fiscalização do recenseamento eleitoral

Até 30 dias antes do início do recenseamento eleitoral, os Partidos Políticos, Coligações de Partidos Políticos e Grupos de Cidadãos Eleitores Proponentes, submeteram, nos termos da lei, os pedidos para a credenciação dos fiscais a nível nacional e no estrangeiro.

Entretanto a Comissão Nacional de Eleições notou com preocupação que apenas os Partidos FRELIMO, RENAMO e MDM é que apresentaram os seus fiscais para credenciação, junto dos órgãos eleitorais.

3.5.2. Supervisão do recenseamento eleitoral

A Comissão Nacional de Eleições desdobrou-se pelo território nacional e no estrangeiro para realizar a supervisão do processo eleitoral.

A nível do território nacional a supervisão foi também feita pelos membros dos órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições, para além da supervisão técnica feita pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral.

No geral as equipas constataram que o processo estava a decorrer da melhor forma possível, pese embora alguns constrangimentos logísticos. Foi também constatado que grande parte dos concorrentes não estavam presentes no terreno. Havia também uma fraca presença de observadores nos postos de recenseamento eleitoral.

3.5.3. Observação do recenseamento eleitoral

O recenseamento eleitoral foi acompanhado por observadores e organizações nacionais e estrangeiros, incluindo os observadores de cortesia. Lamentavelmente, findo o recenseamento eleitoral as equipas de observadores nacionais não apresentaram seus relatórios, conforme os ditames da Lei.

3.6. Inscrição de Proponentes e Apresentação de Candidaturas

3.6.1. Inscrição dos proponentes de candidaturas

Pela Deliberação n.º 34/CNE/2019, de 12 de Maio, foram aprovados os procedimentos atinentes à inscrição dos potenciais concorrentes, às Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais (Anexo 2), a qual viria a decorrer de 1 a 17 de Junho, por transposição do dia 15 para o dia 17.

Foram inscritos 39 proponentes, dos quais 36 partidos políticos e 3 coligações de partidos políticos e credenciados os respectivos mandatários de candidatura, conforme o Edital de Inscrição para participar às Eleições Presidenciais, Legislativas e dos Membros das Assembleias Provinciais de 19 de Junho de 2019 (Anexo 3).

3.6.2. Apresentação de Candidaturas a Presidente da República, Deputado da Assembleia da República e a Membro da Assembleia Provincial

3.6.2.1. Candidato ao Cargo do Presidente da República

Compete ao Conselho Constitucional, ao abrigo do prescrito na alínea a) do n.º 2 do artigo 244 da Constituição da República, verificar os requisitos legais exigidos para a candidatura à Presidente da República, os quais constam, do n.º 2 do artigo 147, também da Constituição e são complementados pelo disposto nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio.

3.6.2.2. Apresentação, Verificação, Deferimento das Propostas, Aceitação e Rejeição de Candidaturas - Deputados da Assembleia da República e membros das Assembleias Provinciais

Pela Deliberação n.º 87/CNE/2019, de 19 de Junho, foram aprovados os Procedimentos Relativos à Apresentação de Candidaturas para as Eleições Legislativas e das Assembleias Provinciais (Anexo 4).

O período de apresentação de candidaturas iniciou a 2 de Julho de 2019 e terminou a 1 de Agosto de 2019, em conformidade com a alínea b), do artigo 276-A da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e (n.ºs 2 e 3 do artigo 19, artigo 248 e 20, todos da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, conjugado com a Deliberação n.º 86/CNE/2019, de 19 de Junho, que aprova a Adenda de Alteração Pontual ao Calendário do Sufrágio Eleitoral, de 15 de Outubro de 2019.

A competência para receber candidaturas, verificar a regularidade dos respectivos processos e a autenticidade dos documentos que os integram é atribuída à Comissão Nacional de Eleições, de acordo com o n.º 1, do artigo 180 e seguintes da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e n.º 1 do artigo 22 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio.

A Comissão Nacional de Eleições, aprovou, através das Resoluções n.º 16/CNE/2014, de 22 de Maio e 60/CNE/2019 de 23 de Junho, o Guião de Verificação das Candidaturas, visando estabelecer as regras para a uniformização da análise e aceitação dos processos de candidaturas dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes inscritos para a participação às Eleições Legislativas e dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Nestes termos, de 2 de Julho de 2019 a 1 de Agosto, decorreu no Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano e nas capitais provinciais e de Cidade, o processo de apresentação e recepção de candidaturas, listas plurinominais fechadas para fins eleitorais, para as Eleições Legislativas e das Assembleias Provinciais.

Para efeitos de organização interna para a recepção, verificação e suprimento das irregularidades, a Comissão Nacional de Eleições aprovou os seguintes instrumentos de trabalho:

- a) Resolução n.º 60/CNE/2019, de 23 de Junho, estabelece as regras procedimentais para análise, aceitação e rejeição das propostas de candidaturas a deputado da Assembleia da República e a Assembleia Provincial.
- b) Resolução n.º 61/CNE/2019, de 23 de Junho, atinente à constituição das equipas de trabalho para a recepção e verificação das candidaturas.

A afluência dos proponentes durante o período de entrega das candidaturas foi a seguinte:

- a) um proponente no dia 11 de Julho;
- b) um proponente no dia 15 de Julho;
- c) um proponente no dia 18 de Julho;
- d) um proponente no dia 24 de Julho;
- e) um proponente no dia 25 de Julho;
- f) um proponente no dia 26 de Julho;
- g) um proponente no dia 29 de Julho;
- h) três proponentes no dia 30 de Julho;
- i) cinco proponentes no dia 31 de Julho; e
- j) Onze proponentes no dia 1 de Agosto, último dia da recepção das candidaturas.

Dada a afluência verificada no último dia do processo, a CNE procedeu à distribuição de senhas como forma de garantir que todos os que se apresentaram às instalações do Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano até às 15H30 minutos, hora do fecho da recepção do expediente, pudessem ser atendidos independentemente da hora, respeitando a sua ordem de chegada, no dia seguinte, enquanto ao nível das Comissões Provinciais de Eleições procederam à recepção de todos os proponentes que se apresentaram naquele dia.

Não tendo sido possível a recepção e verificação de todos os processos de candidatura presentes no dia 1 de Agosto até as 15:30 horas, as equipas de trabalho da Comissão Nacional de Eleições tiveram que dar seguimento no dia seguinte, recebendo apenas os partidos políticos e coligações de partidos políticos que à hora de encerramento se achavam presentes no local de recepção e que tinham na sua posse as senhas, então distribuídas, mediante as quais podiam ser atendidos, no dia 2 de Agosto de 2019, a partir das 8 horas.

Os partidos políticos: PAHUMO, PAREDE, UNAMO, CDU, ALIMO, PLDM, PDM, MRM e PPD e a Coligação Aliança Democrática (CAD), que se apresentaram depois do encerramento do processo não foram admitidos por inobservância do prazo limite de apresentação de candidaturas e pelo facto interpuseram uma reclamação à CNE e da decisão proferida apresentaram um Recurso contencioso ao Conselho Constitucional que também considerou improcedente por se achar incompetente em razão da matéria, pois a reclamação foi indeferida por um despacho do Presidente da CNE e, sendo um acto administrativo, a sede de Recurso é o Tribunal Administrativo.

Neste período, dos 39 proponentes inscritos, a Comissão Nacional de Eleições recebeu candidaturas de 27 proponentes, dos quais 6 partidos concorreram para a Assembleia da República e Assembleias Provinciais, 18 para Assembleia da República e 1 para Assembleia Provincial e 2 coligações de partidos políticos para Assembleia da República. Doze Proponentes inscritos não apresentaram as respectivas candidaturas, até ao encerramento do prazo para recepção de candidaturas, conforme consta da Deliberação n.º 100/CNE/2019, de 17 de Agosto (Anexo 5).

Concluído o processo da recepção e verificação quantitativa dos processos individuais de candidaturas, nos termos do n.º 2

do artigo 178, da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e do n.º 2, do artigo 20, da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, bem como da verificação qualitativa, tomando em consideração a regularidade, autenticidade dos documentos que integram os processos individuais de candidaturas, bem como a elegibilidade dos candidatos. Procedeu-se, igualmente, ao cruzamento das listas plurinominais fechadas provenientes dos proponentes fornecidas sob formato electrónico e as produzidas pelas equipas da recepção e verificação com o recurso a um software específico.

Assim, findo o processo de verificação das candidaturas, foram deferidos 25 pedidos dos partidos políticos, 2 de coligações de partidos políticos, bem como aceites e rejeitadas as respectivas listas plurinominais fechadas de candidaturas e publicados, incluindo os 12 proponentes que não apresentaram as respectivas candidaturas conforme a Deliberação n.º 100/CNE/2019, de 17 de Agosto.

3.7. Sorteio de Candidaturas para ordenamento no Boletim de voto e para gozo do direito de tempo de antena

O Sorteio das candidaturas para efeitos de ordenamento no boletim de voto teve lugar no dia 21 de Agosto de 2019, nesta Cidade de Maputo, nos termos das Deliberações n.º 101 e 102/CNE/2019, ambas de 17 de Agosto, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 188 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e n.º 1 do artigo 32 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, perante mandatários de candidaturas e órgãos de comunicação social.

De salientar que, a Comissão Nacional de Eleições, para a fixação da posição dos partidos com candidatos ao cargo de Presidente da República no boletim de voto adoptou a ordem do sorteio realizado pelo Conselho Constitucional, tendo os

proponentes ficado nas seguintes posições: FRELIMO, primeiro lugar, Movimento Democrático de Moçambique-MDM, segundo lugar, Resistência Nacional Moçambicana-RENAMO, terceiro lugar e Acção de Desenvolvimento Unido para Salvação Integral-AMUSI, quarto lugar, tendo de seguida e, simultaneamente, sorteado os demais proponentes.

A ordem sequencial dos concorrentes obtida no sorteio realizado pelo Conselho Constitucional, em relação aos candidatos ao cargo de Presidente da República, foi sucessivamente seguida, a partir da última posição, pela ordem que resultou do sorteio realizado nos termos do parágrafo precedente, no qual foram sorteados os partidos políticos ou coligações de partidos políticos que concorrem para deputados da Assembleia da República até ao último concorrente.

Os resultados obtidos no sorteio dos proponentes concorrentes a Assembleia da República foram adoptados para o boletim de voto para a eleição dos membros da Assembleia Provincial, figurando os proponentes na mesma posição correspondente a do sorteio referido nos parágrafos anteriores. Os resultados dos sorteios foram comunicados ao Secretariado Técnico de Administração Eleitoral para efeitos de impressão dos boletins de voto das Eleições Gerais- Presidenciais e Legislativas- e dos Membros das Assembleias Provinciais, depois de aprovados pela Comissão Nacional de Eleições.

De igual modo, foi realizado no mesmo local, no dia 17 de Setembro de 2019, o sorteio para o gozo do direito do tempo de antena, nos órgãos de comunicação social do sector público para a campanha e propaganda eleitoral.

Do sorteio das listas plurinominais fechadas, resultou o seguinte ordenamento dos proponentes no Boletim de Voto, adoptado que foi o sorteio do Conselho Constitucional para as primeiras quatro posições ao cargo de Presidente da República, conforme o mapa 4.

Mapa 4-Posição dos proponentes para o Boletim de Voto

N.º Ordem	Proponente	Sigla do Proponente	Posição
1.	Partido FRELIMO.	FRELIMO	1. ^a
2.	Partido Movimento Democrático de Moçambique.	MDM	2. ^a
3.	Partido Resistência Nacional Moçambicana.	RENAMO	3. ^a
4.	Partido Acção de Movimento Unido para Salvação Integral.	AMUSI	4. ^a
5.	Partido da União para Reconciliação	PUR	5. ^a
6.	Partido da Justiça Democrática de Moçambique.	PJDM	6. ^a
7.	Partido Movimento Patriótico para a Democracia.	MPD	7. ^a
8.	Partido Nova Democracia.	ND	8. ^a
9.	Coligação União Democrática	UD	9. ^a
10.	Partido do Progresso do Povo de Moçambique	PPPM	10. ^a
11.	Partido Movimento Nacional para Recuperação da Unidade Moçambicana.	MONARUMO	11. ^a
12.	Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia.	MJRD	12. ^a
13.	Partido Ecológico de Moçambique	PEMO	13. ^a
14.	Partido de Reconciliação Nacional.	PARENA	14. ^a
15.	Partido os Verdes de Moçambique	PVM	15. ^a
16.	Partido de Ampliação Social de Moçambique.	PASOMO	16. ^a
17.	Coligação União Eleitoral	UE	17. ^a
18.	Partido de Renovação Social.	PARESO	18. ^a
19.	Partido União Democratas de Moçambique.	UDM	19. ^a
20.	Partido Ecologista Movimento da Terra.	PEC-MT	20. ^a

21.	Partido Nacional de Operários e Camponeses.	PANAOC	21. ^a
22.	Partido Trabalhista.	PT	22. ^a
23.	Partido de Liberdade e Desenvolvimento.	PLD	23. ^a
24.	Partido Nacional do Povo Moçambicano/CRD.	PANAMO/CRD	24. ^a
25.	Partido Povo Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique.	PODEMOS	25. ^a
26.	Partido União para Mudança.	UM	26. ^a
27.	Partido Humanitário de Moçambique	PAHUMO	27. ^a

3.8. Representatividade do Género

3.8.1. Presidência da República

Na Eleição para o cargo de Presidente da República concorreram um total de 4 candidatos, todos homens, isto é, 100% homens, nomeadamente:

- a) Filipe Jacinto Nyusi, pela FRELIMO;
- b) Daviz Mbepo Simango, pelo MDM;
- c) Ossufo Momade, Pela RENAMO; e
- d) Mário Albino, pelo AMUSI.

3.8.2. Candidatos à Deputados da Assembleia da República por Género e Faixa Etária

No que se refere a representatividade dos candidatos por faixa etária, resulta que 37.83% dos candidatos estão na faixa entre os 21 a 30 anos, seguidos dos candidatos de 31 a 40 anos de idade e 41 a 50 anos de idade com 21.40% e 14.14% respectivamente. A faixa etária dos 0 a 20 anos é de 10.78% e a faixa dos acima de 71 anos é de apenas 1.88% dos candidatos, de acordo com o mapa 5 e gráfico 2.

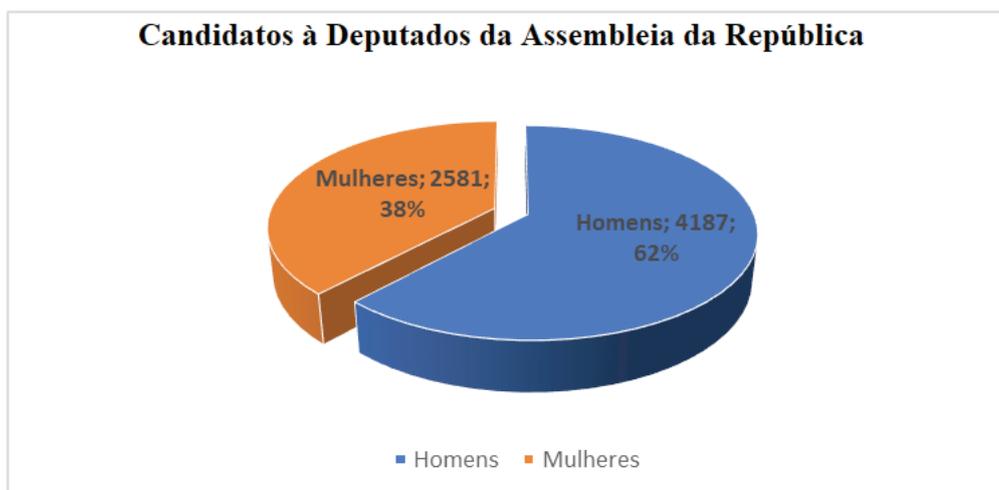
Mapa 5: Representatividade de candidatos à Deputados da Assembleia da República por género e faixas etárias

Círculos eleitorais	Género	Faixa Etária								
		Até 20	21 à 30	31 à 40	41 à 50	51 à 60	61 à 70	Acima de 71	total	Obs.
12	Homens	444	1590	887	560	410	219	77	4187	
	Mulheres	286	971	562	397	216	98	51	2581	
	Total	730	2561	1449	957	626	317	128	6768	
	Percentagem	10,78%	37,83%	21,40%	14,14%	9,24%	4,68%	1,88%	100,00%	

Nas listas dos concorrentes às Eleições Legislativas (vide Mapa 5), constata-se que 62% dos integrantes da mesma são homens e os restantes 38% são mulheres, o que se reflecte nos seguintes números:

- a) Homens: Efectivos e suplentes 4187, perfazendo 66%;
- b) Mulheres: Efectivos e suplentes 2581, o que representa 38%

Gráfico1: Representabilidade de Candidatos à Deputados da Assembleia da República



3.8.3. Membros das Assembleias Provinciais

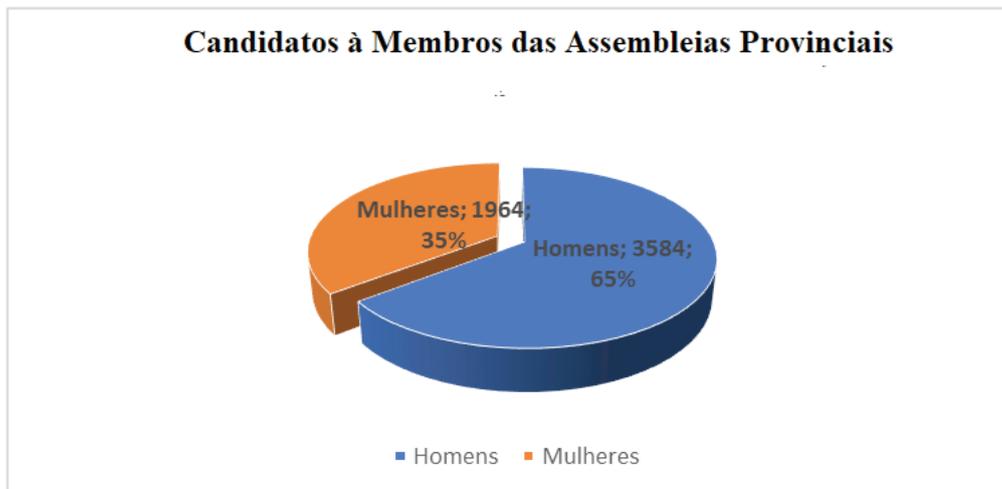
Em relação aos candidatos a Membros das Assembleias, no que se refere a representabilidade dos candidatos por faixa etária, resulta que 23.57% dos candidatos estão na faixa entre os 31 a 40 anos de idade, seguidos dos candidatos de 41 a 50 anos de idade e 21 a 30 anos de idade com 19.19% e 19.19% respectivamente. Entretanto a faixa etária dos 0 a 20 anos é de 4.08% e a faixa dos acima de 71 anos é de 1.87% dos candidatos, conforme indica o Mapa 6 e o gráfico 2.

Mapa 6: Representabilidade de candidatos à Membros da Assembleias Provinciais por género e faixas etárias

Círculos eleitorais	Género	Faixa Etária							total	Obs.
		Até 20	21 á 30	31 à 40	41 à 50	51 à 60	61 à 70	Acima de 71		
12	Homens	121	664	874	652	683	442	148	3584	
	Mulheres	106	400	435	447	383	150	48	1969	
	Total	227	1064	1309	1099	1066	592	196	5553	
	Percentagem	4,08%	19,16%	23,57%	19,79%	19,19%	10,66%	3,52%	100,00%	

Por sua vez, as listas dos concorrentes às eleições dos membros das assembleias provinciais (vide Mapa 6) apresentam 64.54% de candidatos a membros das assembleias provinciais do sexo masculino e 35.46% do sexo feminino, o que se reflecte nos seguintes números:

- a) Homens: Efectivos e suplentes 3584 perfazendo 64.54% dos candidatos;
- b) Mulheres: Efectivos e suplentes 1969 perfazendo 35.46%, de acordo com o Mapa em anexo 6.

Gráfico 2: Representatividade de candidatos à Membros das Assembleias Provinciais por género

3.9. Representatividade do Género e por Faixa Etária

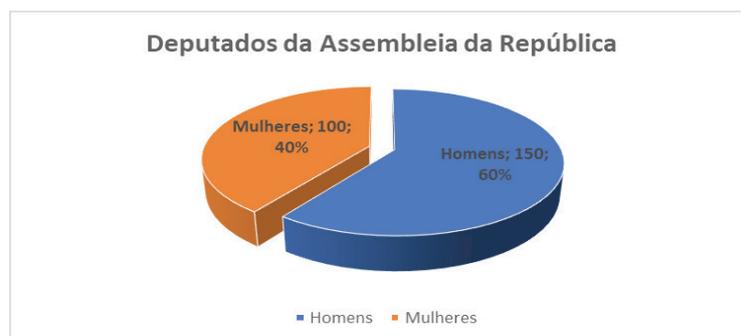
3.9.1. Deputados da Assembleia da República

Atento aos dados apresentados no Mapa 7 é notável que a maior percentagem dos Deputados eleitos para a Assembleia da República está na casa dos 51 a 60 anos, com 31.6% dos Deputados, seguido pelos grupos dos 41 a 50 anos e 61 a 70 anos, ambos com 20.4% dos Deputados eleitos. Já as camadas mais jovens estão representadas apenas com 1.6% dos 21 a 30 e 0% para a faixa de até 20 anos de idade e 3.2% dos assentos para os candidatos com acima de 71 anos de idade.

Mapa 7: Distribuição de Deputados da Assembleia da República por género e faixas etárias

Círculos eleitorais	Género	Faixa Etária							total	Obs.
		Até 20	21 á 30	31 à 40	41 à 50	51 à 60	61 à 70	Acima de 71		
12	Homens	0	1	31	35	44	34	5	150	
	Mulheres	0	3	23	16	35	17	6	100	
	Total	0	4	54	51	79	51	11	250	
	Percentagem	0,00%	1,16%	21,6%	20,4%	31,6%	20,4%	4,30%	100,00%	

Do escrutínio realizado a 15 de Outubro de 2019, resultou a seguinte composição para a Assembleia da República, 150 homens eleitos e 100 mulheres o que representa 60 e 40 por cento dos 250 deputados, respectivamente (Vide o Mapa 7 em anexo).

Gráfico 3: Representatividade de Deputados da Assembleia da República por género

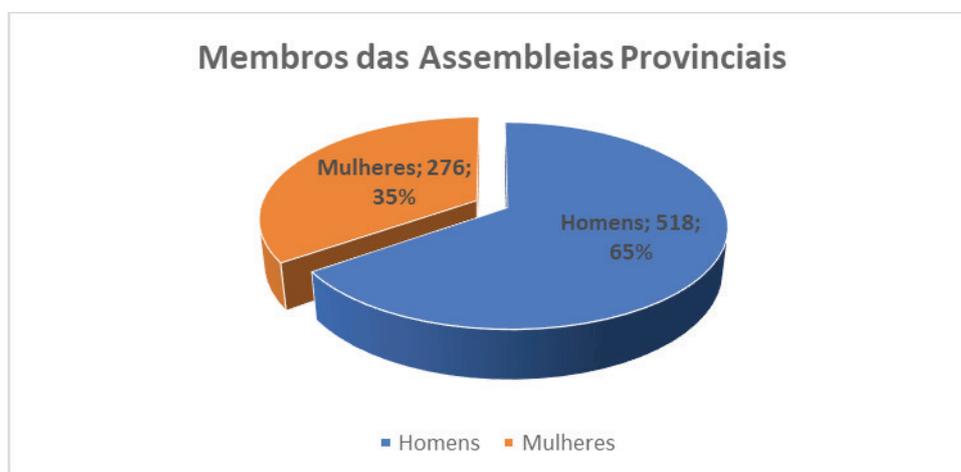
3.9.2. Membros das Assembleias Provinciais

No que se refere aos Membros das Assembleias Provinciais eleitos, a maior percentagem de membros eleitos também se situa na casa de 51 a 60 anos, com 26.70% dos eleitos, seguido da faixa dos 31 a 40 e 41 a 50 anos de idade com 23.93 e 23.43 % respectivamente. Já a faixa dos 0 aos 20 anos de idade, aparece sem nenhuma representatividade e a faixa dos 71 para cima tem apenas 2.14% (Mapa 8).

Mapa 8: Distribuição de Membros das Assembleias Provinciais Eleitos por género e faixas etárias

Círculos eleitorais	Género	Faixa Etária							total	Obs.
		Até 20	21 á 30	31 à 40	41 à 50	51 à 60	61 à 70	Acima de 71		
12	Homens	0	12	133	120	116	112	25	518	
	Mulheres	0	8	57	66	96	39	10	276	
	Total	0	20	190	186	212	151	35	794	
	Percentagem	0,00%	2,52%	23,93%	23,43%	26,70%	19,01%	4,41%	100,00%	

Gráfico 4: Representatividade de Membros das Assembleias Provinciais por género



Mapa 9: Distribuição de Cabeça-de-listas das Assembleia Provinciais por género e idade

Círculo eleitoral	Género	Idade	Idade	Obs.
	Homens	Mulheres		
Niassa	-----	1	56	
Cabo Delgado	1	-----	55	
Nampula	1	-----	55	
Zambézia	1	-----	61	
Tete	1	-----	48	
Manica	-----	1	55	
Sofala	1	-----	66	
Inhambane	1	-----	43	
Gaza	----	1	45	
Maputo	1	-----	42	
Total	7	3		Média de Idade (\bar{x} = 52.6 Anos)
Percentagem	70%	30%		

3.10. Programas Conjuntos de Formação

Com vista a dar corpo ao prescrito no artigo 193, da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e artigo 163, da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, referente ao funcionamento dos tribunais judiciais de distrito durante o período eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições levou a cabo um programa conjunto de seminários sobre o papel do judiciário na administração da justiça eleitoral, uma contribuição para consolidação da paz, democracia e Estado de Direito, tendo como objectivo a troca de experiência no domínio do contencioso, do processamento de recursos contenciosos, no processo eleitoral, bem como de tratamento de casos de ilícitos eleitorais.

De igual modo, a Comissão Nacional de Eleições realizou um Programa conjunto com a Polícia da República de Moçambique, por via de troca de experiência com os formadores da Polícia da República de Moçambique em matéria da legislação eleitoral com vista à prevenção de conflitos e segurança eleitorais.

3.11. Observação Eleitoral e cobertura jornalística

A observação eleitoral inicia com a marcação da data das eleições e termina com a validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional e pode ser de curta, média ou longa duração.

Para as presentes Eleições Gerais-presidenciais e Legislativas e das Assembleias Provinciais foram credenciados em todo o país 42.819 observadores dos quais 42.382 nacionais, 520 estrangeiros, 17 de cortesia; 3.263 jornalistas dos quais 3.160 jornalistas nacionais e 103 estrangeiros, de acordo com o mapa 10.

Os observadores procederam à observação eleitoral na totalidade das mesas das assembleias de voto, contudo, subsistiram inúmeras queixas de entidades que não conseguiram efectuar a sua credenciação, situação que se deveu, em grande medida, pela apresentação tardia dos pedidos de acreditação, por parte de algumas missões de observação eleitoral, criando constrangimentos aos órgãos de administração e gestão eleitoral tendo em conta a capacidade instalada e o número de pedidos já existentes.

Mapa 10 - Observadores e jornalistas:

N.º	Província	Observadores					
		Nacionais	Estrangeiros	Cortesia	Acompanhantes	Nacionais	Internacionais
1	Niassa	1099				67	
2	Cabo-Delgado	1760				106	
3	Nampula	9924				210	
4	Zambézia	19.497				340	
5	Tete	1036				71	
6	Manica	2443				90	
7	Sofala	2315				237	
8	Inhambane	623				92	
9	Gaza	968				82	
10	Província de Maputo	795				53	
11	Cidade de Maputo	1081				32	
12	CNE	437		17			
13	STAE Central	480				1780	103
14	Total	42.382	520	17		3160	103

Os observadores e jornalistas tiveram acesso aos resultados do apuramento parcial, distrital e provincial a partir dos editais e actas na mesa da assembleia de voto, na comissão distrital e provincial de eleições o que lhes permitiu efectuar o apuramento paralelo de cada uma das eleições realizadas.

Durante a credenciação dos observadores foram encaradas algumas dificuldades, nomeadamente de âmbito logístico, pois os órgãos eleitorais prepararam-se para processar até ao dobro do número de observadores do processo eleitoral anterior, mas no fim o número quadruplicou, isto por um lado. Mas por outro, os grupos de observadores nacionais apresentavam as suas candidaturas em pequenas parcelas à última hora, e na véspera do dia da votação, querendo todos observar a votação, muitas candidaturas não reuniam os requisitos formais estabelecidos na Lei e os petiçãoários simplesmente recusavam-se a observar o primado da Lei.

Uma vez mais, a falta de coordenação entre os vários grupos de observadores, buscaram protagonismo o que constituiu a maior nota negativa deste processo.

Os grupos de observadores, aproveitando-se da Lei que é bastante permissiva procuraram cada um credenciar e colocar na mesma área geográfica o maior número possível de seus observadores, o que no dia da votação criou situações de aglomeração nas assembleias de voto, criando deste modo algum desconforto e constrangimentos ao pessoal destacado para trabalhar.

Houve também situações de dirigentes de partidos políticos flagrados a desempenharem o papel de observador nacional, contrariando, deste modo, a lei ora em vigor sobre a matéria, facto que manchou sobremaneira o processo.

3.12. Campanha Eleitoral

Conforme dispõem o n.º 2 do artigo 18 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e n.º 3 do artigo 43 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, a campanha eleitoral iniciou quarenta e cinco dias antes da data das eleições e terminou quarenta e oito horas antes do dia da votação. Nestes termos, e de acordo com o Calendário do Sufrágio aprovado pela Deliberação n.º 53/CNE/2018, de 4 de Julho, a campanha eleitoral teve início a 31 de Agosto e terminou a 13 de Outubro de 2019.

No exercício da competência que lhe é atribuída pela alínea r) do n.º 1 do artigo 9, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições aprovou a Deliberação n.º 102/CNE/2019, de 17 de Agosto, referente ao Regulamento de Distribuição dos Tempos de Antena, no âmbito da concretização da norma contida nos artigos 31 e 57 das Leis n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, a CNE monitorizou a difusão dos tempos de antena nos Órgãos de Comunicação Públicos (Televisão de Moçambique e Rádio de Moçambique).

Durante a campanha eleitoral, a comunicação social reportou, de forma isolada, alguns incidentes, caracterizados por actos de vandalismo e violência envolvendo membros e simpatizantes de alguns concorrentes, acidentes de viação particularmente de choque entre viaturas, capotagem de veículos devido a transgressão das normas do Código de Estrada, imperícia, excesso de velocidade, consumo de álcool, inobservância das regras de transporte de pessoas e bens, o que levou a que os órgãos de administração e gestão eleitoral convocassem uma conferência de imprensa para apelarem aos intervenientes, tolerância, civismo e urbanidade com vista a evitar escaramuças e agressões físicas.

No geral, a despeito dos incidentes em questão, os candidatos, partidos políticos e coligações de partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores proponentes tiveram a soberana oportunidade de apresentar, divulgar e discutir com os eleitores e com os cidadãos em geral, os seus manifestos eleitorais e os respectivos programas.

Entretanto, a Comissão Nacional de Eleições notou, com preocupação, alguns focos de tensão nomeadamente, nas províncias de Gaza e Nampula, onde apoiantes de alguns Partidos políticos se envolveram em actos violentos. Os actos de violência eleitoral foram imediatamente objecto de procedimento criminal nas instituições competentes para a responsabilização criminal dos seus autores.

Contudo, a Comissão Nacional de Eleições, no geral, faz um balanço positivo do processo de campanha eleitoral, não obstante a ocorrência de irregularidades e incidentes que, entretanto, não afectaram substancialmente a campanha, assim como o processo no seu todo.

3.13. Financiamento Eleitoral

3.13.1. Financiamento da Campanha Eleitoral

O desembolso dos fundos para a campanha eleitoral obedeceu o disposto no n.º 2 do artigo 38 e artigo 39 e seguintes da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e n.º 2 do artigo 34 e artigo 35 e seguintes da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio.

Nestes termos, e, através da Deliberação n.º 58/CNE/2014, de 09 de Julho, foram definidos os critérios de distribuição dos fundos do financiamento público para a campanha eleitoral.

Com efeito, foram alocados 180.000.000,00 MT (cento e Oitenta Milhões de meticaís) para a campanha eleitoral dos candidatos, partidos políticos e coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes concorrentes às eleições.

O montante global acima referido foi distribuído da seguinte forma:

- a) 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticaís) para os quatro candidatos à Presidência da República repartidos em partes iguais, correspondentes a 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticaís) para cada um;
- b) 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticaís) para os 18 concorrentes às eleições legislativas em função do número de mandatos a que concorriam por cada círculo eleitoral ao nível nacional e no estrangeiro.
- c) Para os sete concorrentes às assembleias provinciais, foi alocado um valor de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticaís), em função do número de mandatos a que concorriam por cada círculo eleitoral por província.

Os fundos disponibilizados pelo Estado, destinados ao financiamento da campanha e propaganda política eleitoral, foram desembolsados em três tranches. Na primeira tranche foi efectuado o desembolso aos concorrentes, correspondente a 50% e os restantes 50% foram desembolsados em duas tranches de 25% cada.

O montante de 180.000.000,00MT (cento e oitenta milhões de meticaís) disponibilizado aos Partidos Político e Coligações de Partidos Políticos para efeitos de campanha e propaganda eleitoral, foram justificados na totalidade, conforme o Relatório de Prestação de Contas sobre o Financiamento da Campanha e Propaganda Eleitoral dos Partidos Políticos e Coligações dos Partidos Políticos de 2019, aprovado pela Deliberação n.º 2/ CNE/2020, de 12 de Março (Anexos 7), pese embora o facto de nem todos os proponentes terem cumprido com os prazos estipulados na Lei para o efeito, nos termos da Circular n.º 8/ GMEF/, 2019, de 18 de Novembro, que fixa o prazo de 1 de Janeiro como data limite para a prestação de contas.

3.13.2. Financiamento dos parceiros de cooperação

O processo eleitoral de 15 de Outubro de 2019, recebeu de um único parceiro de cooperação, o Instituto para Democracia Multipartidária-IMD, financiamento destinado ao aluguer de salas para realização de reuniões, hospedagem, alimentação e aluguer de equipamento no valor global de 744.050,00MT (setecentos e quarenta e quatro mil e cinquenta meticaís).

3.14. Sufrágio Eleitoral

A Comissão Nacional de Eleições pela Deliberação n.º 106/ CNE/2019, de 2 de Outubro, aprovou a Directiva de Centralização e Apuramento Geral dos Resultados Eleitorais das Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais que estabeleceu as regras necessárias para a realização do sufrágio e do apuramento dos resultados eleitorais de 15 de Outubro de 2019.

Para estas eleições, funcionaram 20.576 (vinte mil, quinhentas e setenta e seis) mesas de assembleias de voto, dos quais 20.162 (vinte mil, cento e sessenta e dois) no território nacional e 414 (quatrocentas e catorze) no estrangeiro, aprovadas por Deliberação n.º 104/CNE/2019, de 28 de Agosto.

Os concorrentes às Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, receberam da Comissão Nacional de Eleições, através do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral, em formato electrónico, nos termos do n.º 4 do artigo 43 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e para os mandatários de candidaturas e aos órgãos de comunicação social, foi disponibilizado o mapa definitivo dos locais de funcionamento das assembleias de voto,

com a indicação dos códigos das assembleias de voto, respectivas mesas, o número de eleitores por caderno de recenseamento eleitoral e respectivo código, nos termos do n.º 4 da mesma disposição legal.

As mesas de assembleia de voto, no dia 15 de Outubro de 2019, abriram, regra geral, às 7:00 horas e encerraram às 18:00 horas em todo o território da República de Moçambique, com a excepção do estrangeiro, onde tiveram um horário especial adequado ao fuso horário, correspondente à hora de Moçambique em cada Estado, designadamente, Portugal e Alemanha, com excepção de algumas que por razões diversas, não comparência ou atraso dos seus membros, bem como de ordem logística, iniciaram tarde a votação.

Nas assembleias de voto, o material de votação, conforme prescreve a lei foi colocado em todas as mesas de assembleia de voto em tempo útil o que permitiu aos eleitores exercerem o seu direito de voto logo que a assembleia de voto abriu para o público, com excepção de 5 mesas de assembleia de voto que por motivos da força maior não abriram, sendo 3 no distrito de Macomia, Posto Administrativo de Quiterajo, 1 no distrito de Muidumbe, Posto Administrativo de Chitunda, comunidade de Rua-rua e 1 no distrito de Mocimboa da Praia, Posto Administrativo Sede, na Localidade Quelimane, comunidade de Muangaza.

O decurso do processo de votação foi tranquilo, ordeiro e pacífico, tendo os Membros das Mesas de Assembleia de Voto - MMV demonstrado, empenho e alto sentido de responsabilidade na direcção e condução dos procedimentos de votação, não obstante ter-se constatado alguma lentidão em certas mesas, o que obrigou a intervenção pontual das equipas de supervisão, no sentido de flexibilizar o processo de votação.

Na sua maioria, as assembleias de voto, encerraram às dezoito horas e, noutras, o processo de votação continuou, após a distribuição de senhas aos eleitores que se fizeram presentes antes da hora oficial de encerramento o que permitiu que estes fossem todos atendidos.

3.15. Apuramento dos Resultados Eleitorais

O apuramento correspondente às eleições de 15 de Outubro de 2019 obedeceu as seguintes etapas legais: (1) Apuramento Parcial, (2) Centralização e Apuramento Distrital/Cidade, (3) Centralização Provincial e (4) Centralização e Apuramento Nacional/Geral. Visando espelhar os factos verificados, passa-se a apresentar, de forma individualizada, cada uma das etapas atrás referenciadas.

3.15.1. Apuramento Parcial

O apuramento parcial foi realizado nas mesas de assembleia de voto, assim que findou o processo de votação, conforme prescrito nos termos do artigo 108, da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio e artigo 87, da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio.

Deste modo, o apuramento parcial em todo o território nacional e no estrangeiro foi realizado em cumprimento das leis eleitorais já referidas.

Participaram no processo para além dos 7 membros das mesas das assembleias de voto, que integram membros provenientes do concurso público e 3 (três) indicados livremente em igual número pelos partidos com assento parlamentar, nomeadamente: FRELIMO, RENAMO e MDM, os delegados de candidatura, observadores nacionais e internacionais, e jornalistas nacionais e estrangeiros.

Após o apuramento parcial, os resultados foram afixados por meio de editais nos locais de estilo existentes nas respectivas assembleias de voto. Os delegados de candidaturas dos partidos

políticos, coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes, e os membros das mesas de assembleia de voto indicados pelos partidos políticos, receberam as cópias dos editais e das actas do referido apuramento parcial.

3.15.2. Centralização e Apuramento Distrital e de Cidade

A Centralização e Apuramento Distrital ou de Cidade foi antecedida da requalificação dos votos reclamados, protestados e contraprotastados nos termos do n.º 4, dos artigos 60, 92 e 101A, todos da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e n.º 3, dos artigos 82, 113, 115 e 123, todos da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, bem como da Deliberação n.º 109/CNE/2019, de 2 de Outubro, obedecendo critérios objectivos uniformes.

Em seguida procedeu-se à centralização, mesa por mesa, dos editais e actas originais recebidos dos respectivos presidentes das assembleias de voto, dentro dos prazos estabelecidos.

Terminadas as actividades de centralização e apuramento distrital e de cidade os distritos procederam, em cerimónias bastante concorridas e, na presença dos mandatários dos principais partidos concorrentes, à divulgação dos resultados, no período compreendido entre os dias 16 e 18 de Outubro de 2019.

Depois deste acto, foram entregues cópias dos editais e das actas originais da centralização e apuramento distrital ou de cidade assinadas e carimbadas, aos mandatários das candidaturas, observadores e jornalistas presentes no acto.

3.15.3. Centralização Provincial

A Centralização dos resultados ao nível da Província arrancou logo que as Comissões Provinciais de Eleições, através dos Secretariados Técnicos da Administração Eleitoral, iam recebendo os resultados provenientes das Comissões de Eleições Distritais e de Cidade, após a conferência, apreciação e análise das actas e editais originais, sob supervisão das comissões de organização e operações eleitorais e seu posterior tratamento nos Centros Provinciais de Processamento de Dados.

Terminada esta actividade de agregação dos resultados eleitorais dos distritos e cidades da sua jurisdição, assim como elaboração das respectivas actas e editais, por cada eleição, as Comissões Provinciais de Eleições imediatamente reuniram em sessões extraordinárias, tendo, por seu turno, apreciado e aprovado os respectivos resultados.

Seguidamente, realizaram cerimónias públicas e solenes da sua divulgação, na presença dos mandatários e representantes dos concorrentes, observadores nacionais e internacionais, membros da sociedade civil e da comunicação social.

Estes actos, regra geral, foram efectuados dentro do prazo preconizado por lei.

3.15.4. Centralização Nacional e Apuramento Geral

A legislação eleitoral, nos termos dos artigos 118 e seguintes da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e artigo 141 e seguintes da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, conferem à Comissão Nacional de Eleições a competência de proceder à centralização nacional e apuramento geral, divulgação dos resultados eleitorais obtidos em cada província, por cada tipo de eleição.

No mesmo regime, estabelece-se que cabe ao Secretariado Técnico de Administração Eleitoral efectuar as operações materiais de centralização dos resultados, assim como a distribuição dos respectivos mandatos.

Os trabalhos de centralização nacional e apuramento geral iniciaram-se imediatamente, após a recepção das actas e dos editais das comissões provinciais de eleições que decorreram ininterruptamente até à sua conclusão incluindo a remessa dos editais e actas à Assembleia Nacional, que ocorreu no dia 26 de Outubro de 2019.

O processo de centralização nacional e apuramento geral a nível da Comissão Nacional de Eleições, foi realizado com base nas actas e nos editais da centralização e apuramento distrital e de cidade, bem como nos dados da centralização recebidos das comissões provinciais de eleições.

De sublinhar que, a centralização nacional e apuramento geral, foi feita através do sistema informático instalado no Secretariado Técnico da Administração Eleitoral Central, sistema dotado de mecanismos de correcção de erros materiais que ocorrem na centralização das comissões provinciais de eleições, erros de soma dos votos validamente expressos, nulos e em branco, em relação aos contidos na urna.

No início dos trabalhos da Assembleia de Centralização Nacional e Apuramento Geral, os mandatários dos partidos RENAMO e Nova Democracia apresentaram uma questão prévia subscrita pelos mandatários dos partidos MDM, PJDM, AMUSI, PODEMOS, UDM e PANAMO relacionada com o procedimento adoptado para a sua notificação. A Comissão Nacional de Eleições decidiu nos termos da Deliberação n.º 118/CNE/2019, de 26 de Outubro, sobre a questão prévia.

Depois da apresentação dos mapas da centralização nacional e apuramento geral, no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezanove, seguiu-se o debate onde foram corrigidos alguns erros materiais, e, não havendo consenso relativamente às questões que

foram sendo levantadas por alguns vogais da Comissão Nacional de Eleições, tais como, irregularidades ocorridas nas mesas de assembleia de voto antes e durante as operações, nas sessões de centralização e apuramento das comissões distritais de eleições ou de cidade e ilícitos eleitorais que reportavam a fases anteriores, já consolidadas, e, algumas delas dirimidas em sede de julgamento a nível das entidades competentes de administração da justiça, a aprovação dos referidos mapas foi com recurso à votação, nos termos do n.º 4, do artigo 38 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

De acordo com os dados da centralização nacional e apuramento geral dos resultados eleitorais, cada candidato para eleição do Presidente da República, por província obteve os resultados constantes dos mapas dos editais aprovados pela Acta de 26 de Outubro de 2019 (Anexo 6).

Os demais dados da centralização dos resultados eleitorais obtidos pelos candidatos em cada província também constam da acta e dos editais em anexo.

A distribuição de mandatos dos deputados da Assembleia da República de acordo com o círculo eleitoral e dos membros das assembleias Provinciais por província obedece os dados apresentados no mapa 11 e os candidatos eleitos a Governadores da Província, por cada Assembleia Provincial, os cabeças-de-lista do Partido Político proponente mais votado constam do mapa 12.

Mapa 11-Distribuição de mandatos dos Deputados da Assembleia da República e dos Membros das Assembleias provinciais

	Distribuição de mandatos							
	Deputados da Assembleia da República				Membros da Assembleias provinciais			
	Frelimo	MDM	RENAMO	madatos	Frelimo	MDM	RENAMO	Mandatos
Niassa	9	0	4	13	46	0	14	60
Cabo Delgado	18	0	5	23	66	0	16	82
Nampula	28	1	16	45	63	0	31	94
Zambézia	28	1	12	41	69	0	23	92
Tete	17	0	4	21	65	0	17	82
Manica	13	0	4	17	63	0	17	80
Sofala	14	2	4	20	60	8	13	81
Inhambane	11	0	2	13	54	0	6	60
Gaza	22	0	0	22	81	0	1	82
Maputo	14	1	5	20	61	2	18	81
Cidade de Maputo	8	1	4	13				
África	1	0	0	1				
Resto do Mundo	1	0	0	1				
Total	184	6	60	250	628	10	156	794

Mapa 12- Cabeças-de-lista das Assembleias provinciais

N.º Ordem	Círculo Eleitoral	Proponente	Votos Obtidos				Cabeças-de-lista
			Votos válidos	Votos requalificados	Total de votos	%	
1.	Niassa	FRELIMO	184.314	0	184.314	67,61	Elina Judite da Rosa Victor Massengele
2.	Cabo Delgado	FRELIMO	371.430	0	371.430	74,39	Valige Tauabo
3.	Nampula	FRELIMO	555.204	0	555.204	60,33	Manuel Rodrigues Alberto
4.	Zambézia	FRELIMO	536.816	0	536.816	65,29	Pio Augusto Matos
5.	Tete	FRELIMO	469.778	0	469.778	76,65	Domingos Juliasse Viola
6.	Manica	FRELIMO	372.268	1	372.269	73,80	Francisca Domingos Tomás
7.	Sofala	FRELIMO	365.194	0	365.194	65,98	Lourenço Ferreira Bulha
8.	Inhambane	FRELIMO	259.726	0	259.726	79,79	Daniel Francisco Chapo
9.	Gaza	FRELIMO	669.074	0	669.074	95,02	Margarida Sebastiao Mapandzene Chongo
10.	Maputo	FRELIMO	370.087	1	370.088	69,45	Júlio José Parruque

3.16. Envio de Actas e Editais ao Conselho Constitucional

A Comissão Nacional de Eleições remeteu ao Conselho Constitucional, através, do Ofício n.º 77/CNE/221/2019, de 29 de Outubro, exemplares da acta e dos editais da centralização nacional e do apuramento geral dos resultados eleitorais, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 146 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio e no n.º 2 do artigo 122 da Lei n.º 8/2013, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio. Juntou ainda a Deliberação n.º 117/CNE/2019, de 25 de Outubro, que determinou o anúncio dos referidos resultados e, em anexo, oito documentos que inserem declarações de voto vencido de igual número de vogais da Comissão Nacional de Eleições.

De igual modo, as actas e editais da Centralização Nacional e Apuramento Geral foram enviados ao Presidente da República e à Presidente da Assembleia da República.

3.17. Recursos e Ilícitos Eleitorais

A Comissão Nacional de Eleições tomou conhecimento da existência de despachos de sentenças dos Tribunais Judiciais de Distrito, reportando situações de recursos contenciosos eleitorais movidos pelos mandatários ou partidos políticos concorrentes, sobre os quais os Tribunais Judiciais de Distrito decidiram tendo os respectivos recursos sido encaminhados ao Conselho Constitucional para os devidos efeitos.

Por outro lado, a Comissão Nacional de Eleições recebeu do mandatário nacional do Partido Resistência Nacional Moçambicana - RENAMO, um Recurso contencioso dirigido à Veneranda Presidente do Conselho Constitucional, atinente à anulação da Deliberação n.º 117/CNE/2019, de 25 de Outubro, que Aprova a Acta e o Edital da Centralização nacional e apuramento geral dos resultados eleitorais das 6.ªs Eleições presidenciais, legislativas e das 3.ªs das assembleias provinciais de 15 de Outubro, solicitando a anulação da referida deliberação, e por consequência, declarar nula e de nenhum efeito a votação e o apuramento a todos os níveis das Eleições Gerais – Presidenciais e Legislativas- e dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019, com todas as consequências legais.

A Comissão Nacional de Eleições, em obediência ao disposto no n.º 2 do artigo 184 da Lei n.º 8/2013, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e no n.º 3, do artigo 26 e n.º 2, do artigo 165, ambos da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, instruiu o respectivo processo juntando para o efeito o seu pronunciamento

sobre as matérias elencadas, as provas em relação ao objecto do referido expediente, que serve de fundamento para tramitação do mesmo e submeteu ao CC para os devidos efeitos.

3.18. Marcação da data da investidura dos Membros das Assembleias Provinciais

A Comissão Nacional de Eleições propôs ao Conselho de Ministros, através das deliberações n.º 1/CNE/ 2020, de 3 de Janeiro, o dia 17 de Janeiro para a investidura dos Membros das Assembleias Provinciais.

Em seguida, remeteu a respectiva Deliberação, para efeitos da sua efectivação, ao Ministério da Administração Estatal e Função Pública.

4. Conclusões

Da apreciação feita, a Comissão Nacional de Eleições constatou que o processo de votação decorreu de forma ordeira, calma, tranquila num ambiente de liberdade e transparência. Contudo, foram reportadas algumas irregularidades de natureza administrativa, ilícitos eleitorais e crimes de delito comum que foram sendo constatados pelos órgãos de comunicação social, alguns observadores e outros intervenientes do processo, tais como:

- Abertura tardia das mesas de voto em algumas assembleias de voto;
- Divergência, do número de votos registados, com o número de votos constantes, do edital e da acta de centralização e apuramento de resultados eleitorais do distrito ou de cidade e centralização provincial;
- Casos de suspeitas de enchimento de urnas e de circulação de boletins de voto pré-votados;
- Inutilização do sentido do voto expresso pelo eleitor por parte dos MMV;
- Rasura de alguns editais e actas de apuramento.

A Comissão Nacional de Eleições elogia o papel de todos os intervenientes no processo eleitoral, aos governos provinciais, autoridades municipais e locais pelo apoio que prestaram na criação de condições, mobilização dos cidadãos e dos eleitores com vista à sua participação no recenseamento e na própria votação, bem como os eleitores que exerceram o seu direito cívico, lamentando, porém, o fraco grau de participação em algumas mesas de assembleia de voto.

Os aspectos negativos apontados no decorrer do processo eleitoral, foram anotados para que nos processos seguintes sejam melhorados por forma a se evitar que se venham a registar nos processos subsequentes.

Neste processo eleitoral, por força de lei, os Órgãos de Administração e Gestão Eleitoral foram reforçados por membros indicados pelos partidos políticos com assento no Parlamento e organizações da sociedade civil, designadamente na Comissão Nacional de Eleições e seus órgãos de apoio e no Secretariado Técnico da Administração Eleitoral que passou a integrar técnicos dos partidos políticos em todos os níveis e áreas de trabalho. Ao nível das mesas das assembleias de voto foram integrados membros indicados livremente pelos partidos políticos FRELIMO, RENAMO e MDM, o que no cômputo geral veio reforçar a capacidade de intervenção e sobretudo de supervisão dos actos eleitorais em todas as fases do processo.

Em todo o processo de votação e apuramento parcial, centralização e apuramento distrital, centralização provincial e centralização nacional e apuramento geral as presentes eleições foram fiscalizadas pelos delegados de candidatura e mandatários de listas designados pelos partidos políticos e coligações de partidos políticos concorrentes, observadores nacionais e internacionais e ainda pelos jornalistas.

A Comissão Nacional de Eleições lamenta mais uma vez o facto de se ter registado uma fraca participação dos eleitores nas urnas, e deixa aqui a necessidade de que nos próximos processos seja reforçada a actividade de educação cívica de modo a permitir que maior número de eleitores se faça as urnas.

Para o efeito, a Comissão Nacional de Eleições sugere que sejam feitos estudos aprofundados para se compreender o significado e alcance deste fenómeno de abstenção, e que sejam desenvolvidos programas permanentes de educação cívica para as eleições, no lugar das actuais campanhas de educação cívica realizadas em períodos curtos num ambiente de campanha pré-eleitoral realizada pelos partidos políticos.

5. Desafios Para a Comissão Nacional de Eleições

- a) Uniformizar e ajustar os dados a serem contidos na acta e no edital, para reduzir e evitar o cometimento de erros materiais derivados do desajustamento dos referidos dados;
- b) Elaborar procedimentos para a recepção dos resultados e materiais eleitorais provenientes das Comissões Provinciais de Eleições, com vista à centralização e divulgação dos resultados eleitorais obtidos em cada província pelos candidatos às eleições presidenciais, o apuramento e a divulgação dos resultados gerais das eleições legislativas, assim como a distribuição dos mandatos;
- c) Proceder ao levantamento dos dispositivos legais desajustados para o bom termo dos processos eleitorais;
- d) Influenciar os órgãos com iniciativa de lei para a adopção de um código eleitoral e profissionalização efectiva dos órgãos eleitorais e garantir a continuidade da memória institucional dos órgãos da Administração eleitoral em todos os níveis;
- e) Fazer o acompanhamento dos casos das irregularidades de natureza administrativa cometidas pelos órgãos e agentes eleitorais a todos os níveis, bem como uma reflexão sobre os ilícitos eleitorais remetidos aos órgãos da administração da justiça;
- f) Endereçar convites aos países interessados em acompanhar as eleições no País a partir da marcação da data das eleições e concepção do calendário do sufrágio eleitoral;

- g) Proceder à credenciação dos delegados de candidatura e observadores dentro dos prazos previstos na lei;
- h) Proceder à requisição atempada dos fundos destinados a campanha eleitoral dos concorrentes;
- i) Assegurar que o Governo providencie as condições financeiras, patrimoniais necessárias à instalação e funcionamento dos órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 46 e artigo 63, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro;
- j) Previsão do orçamento para a formação dos órgãos de Apoio à Comissão Nacional de Eleições no âmbito da sua instalação;
- k) Previsão do orçamento para o supervionamento do recenseamento eleitoral dentro e fora do País;
- l) Previsão do orçamento para o aluguer de espaço para o processo de recepção de candidaturas e dos resultados eleitorais;
- m) Previsão do orçamento para o supervionamento do processo de votação dentro do País;
- n) Programar antecipadamente acções conjuntas de troca de experiência com a Magistratura Judicial e do Ministério Público e seminários para a capacitação da Polícia da República de Moçambique.

6. Recomendações

Com base nas principais constatações levantadas, a Comissão Nacional de Eleições recomenda o seguinte:

6.1. Ao Secretariado Técnico da Administração Eleitoral

- a) Como órgão eleitoral executivo, aperfeiçoar o seu desempenho para acautelar a não-repetição dos mesmos erros técnicos e materiais que em cada processo eleitoral são cometidos, como seja, a abertura tardia das mesas de votação, troca de cadernos eleitorais de uma assembleia de voto para outra e outras irregularidades de natureza administrativa que foram verificadas nestas eleições;
- b) O estudo para a redução do número de eleitores por mesa de assembleia de voto para se evitar falhas na colocação dos nomes dos eleitores, diminuir a existência de longas filas para exercer o direito de votar e ainda para facilitar a contagem dos votos;
- c) Os órgãos de administração eleitoral devem ser capacitados em matérias logísticas para evitar que materiais necessários e importantes no processo não falem em nenhuma Assembleia de Voto;
- d) Garantir a manutenção e testagem dos equipamentos com antecedência mínima de 30 dias para verificar a sua operacionalidade e possíveis actualizações;
- e) A educação cívica para além de ser estendida a todos os locais onde se acha presente o eleitor, que seja permanente, atendendo às circunstâncias económicas, sociais e culturais do local e o grau de escolaridade dos destinatários da mensagem, valorizando as línguas, os usos e costumes locais;
- f) Consolidar o envolvimento das autoridades tradicionais, partidos políticos, candidatos, organizações da sociedade civil e cidadãos eleitores no processo de educação cívica;
- g) Estudar formas de protecção, acompanhamento da produção e distribuição dos materiais eleitorais do local de produção até à mesa da assembleia de voto;
- h) Estudar o tipo de recenseamento eleitoral a ser aplicado nos próximos processos eleitorais.

6.2. Aos Partidos Políticos, Coligações de partidos Políticos e Grupos de Cidadãos Eleitores Proponentes

- a) Necessidade dos Partidos Políticos, Coligações de partidos Políticos e Grupos de Cidadãos Eleitores Proponentes terem a contabilidade organizada por forma a facilitar a prestação de contas;
- b) No processo eleitoral e em todas as fases da sua realização, assegurar a sua participação activa e o cumprimento escrupuloso da lei e das deliberações da Comissão Nacional de Eleições sobre os procedimentos e códigos de conduta.

6.3. Às Forças de Defesa e Segurança

A Comissão Nacional de Eleições insta as autoridades policiais, PRM no sentido de observarem o Código de Conduta dos Agentes da Lei e Ordem e fazerem cumprir o Código de Conduta para os Partidos Políticos e demais intervenientes no processo eleitoral, particularmente durante a campanha eleitoral.

6.4. À Sociedade civil

A Comissão Nacional de Eleições recomenda à sociedade civil (Académicos, religiosos, activistas sociais, sindicatos, entre outros) a tomar o protagonismo nas discussões do processo eleitoral, desde a produção do quadro legal, a instalação e funcionamento dos órgãos de administração eleitoral, até ao desfecho do processo eleitoral.

6.5. Aos Órgãos de comunicação social

A Comissão Nacional de Eleições recomenda o cumprimento rigoroso da Lei sobretudo na parte referente à conduta que deve ser observada pelos profissionais da comunicação social no tratamento dos candidatos e partidos políticos concorrentes, para que sejam imparciais e transparentes em todas as matérias objecto de cobertura jornalística.

7. Mapa 13 Da Relação Dos Documentos Em Anexo

O relatório consta do Mapa 13 contendo a relação de 7 documentos referenciados como anexos ao longo do texto.

Mapa 13 - Documentos em Anexo

N.º ordem	Documentos Anexos ao Relatório das Sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019
1	Resoluções 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8/CNE/2019, de 4 de Fevereiro, BR. N.º 29, I Série, de 12 de Fevereiro, atinente à designação dos membros das Comissões Provinciais, Distritais e de Cidade de Eleições e Elementos do Governo respectivamente.
2	Deliberação n.º 34/CNE/2019, de 12 de Maio , atinente à inscrição dos potenciais concorrentes, às Eleições Presidenciais, Legislativas e dos Membros das Assembleias Provinciais de 2019.
3	Edital, Atinente à Inscrição dos proponentes para participar às Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais de 15 Outubro de 2019 e dos respectivo(a)s mandatário(a)s.
4	Deliberação n.º 87/CNE/2019, de 19 de Junho , Aprova os Procedimentos Relativos à Apresentação de Candidaturas para as Eleições Legislativas e das Assembleias Provinciais. Deliberação n.º 88/CNE/2019, de 23 de Junho - Atinente à aprovação dos Dados do Recenseamento Eleitoral de 2019.
5	Deliberação n.º 100/CNE/2019, de 17 Agosto , Atinente à Aceitação e Rejeição das Listas Plurinominais para participar às Eleições Legislativas e das Assembleias Provinciais.
6	Acta da Centralização Nacional e Apuramento Geral dos Resultados das Sextas Eleições Presidenciais, Legislativas e Terceiras das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.
7	Relatório de Prestação de Contas sobre o Financiamento da Campanha e Propaganda Eleitoral dos Partidos Políticos e Coligações dos Partidos Políticos de 2019, arovado pela Deliberação n.º 2/CNE/2020, de 12 de Março .

POR ELEIÇÕES LIVES JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, 30 de Setembro de 2020

ANEXO 1

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Convocatória:

Convoca a IX Sessão Ordinária da Assembleia da República para o dia 28 de Fevereiro de 2019 com início às 9:00 Horas, na Sala de Plenária, sita na Av. 24 de de Julho n.º 3773, na Cidade de Maputo.

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 2/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante de morte de membro da Comissão Distrital de Eleições de Chimbunila, Província do Niassa.

Deliberação n.º 3/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante de morte de membro da Comissão Distrital de Eleições de Balama, Província de Cabo-Delgado.

Deliberação n.º 4/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante de morte de membro da Comissão Distrital de Eleições de Qissanga, Província de Cabo Delgado.

Deliberação n.º 5/CNE/2019:

Atinente à abertura de vaga resultante de morte de membro da Comissão Distrital de Eleições de Muidumbe, Província de Cabo Delgado.

Resolução n.º 2/CNE/2019:

Atinente à designação dos membros das Comissões Provinciais de Eleições para as Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das Assembleias Provinciais de 2019.

Resolução n.º 3/CNE/2019:

Atinente à designação dos Vice-Presidentes da Comissão Provincial de Eleições para as Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das Assembleias Provinciais de 2019.

Resolução n.º 4/CNE/2019:

Atinente à designação dos Presidentes da Comissão Provincial de Eleições para as Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das Assembleias Provinciais de 2019.

Resolução n.º 5/CNE/2019:

Atinente à designação dos membros das comissões de eleições distritais e de cidade para as Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das Assembleias Provinciais de 2019.

Resolução n.º 6/CNE/2019:

Atinente à designação dos vice-presidentes das comissões de eleições distritais e de cidade.

Resolução n.º 7/CNE/2019:

Atinente à designação dos presidentes das comissões de eleições distritais e de cidade.

Resolução n.º 8/CNE/2019:

Atinente à designação dos Elementos do Governo para cada órgão de apoio para as Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das Assembleias Provinciais de 2019.

Resolução n.º 9/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Chimbunila, Província do Niassa.

Resolução n.º 10/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Balama, Província de Cabo Delgado.

Resolução n.º 11/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Quissanga, Província de Cabo Delgado.

Resolução n.º 12/CNE/2019:

Atinente ao preenchimento de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Muidumbe, Província de Cabo Delgado.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Convocatória

Ao abrigo do disposto na alínea *a*), do artigo 190 da Constituição da República, conjugado com o número 1, do artigo 35 do Regimento da Assembleia da República, convoco a IX Sessão Ordinária da Assembleia da República, para o dia 28 de Fevereiro de 2019, com início às 09H00, na Sala do Plenário, sita na Av. 24 de Julho, n.º 3773, na Cidade de Maputo, com o seguinte Rol de Matérias:

1. Informações do Governo.
2. Perguntas ao Governo.

3. Informação Anual do Procurador - Geral da República.
 4. Conta Geral do Estado de 2017.
 5. Informação do Gabinete Parlamentar para a Prevenção e Combate ao HIV e SIDA à IX Sessão Ordinária da Assembleia da República.
 6. Informação da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações à IX Sessão Ordinária da Assembleia da República.
 7. Projecto de Resolução atinente à Informação do Gabinete Parlamentar para a Prevenção e Combate ao HIV e SIDA à IX Sessão Ordinária da Assembleia da República.
 8. Projecto de Resolução atinente a Informação da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações à IX Sessão Ordinária da Assembleia da República.
 9. Projecto de Resolução atinente à Eleição do Vice-Presidente da Comissão de Agricultura e Ambiente - 5.^a Comissão.
 10. Projecto de Resolução atinente à Eleição do Presidente da Comissão do Plano e Orçamento – 2.^a Comissão.
 11. Projecto de Resolução atinente a Conta Geral do Estado de 2017.
 12. Projecto de Resolução atinente a Eleição dos Membros do Conselho Constitucional.
 13. Projecto de Resolução atinente a Eleição dos Membros da Comissão Nacional de Eleições.
 14. Projecto de Resolução atinente a Eleição dos Membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial.
 15. Projecto de Resolução atinente a Eleição dos Membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa.
 16. Projecto de Lei de Revisão do Código de Execução de Penas.
 17. Projecto de Lei de Revisão do Código do Processo Penal.
 18. Projecto de Lei de Revisão do Código Penal.
 19. Projecto de Lei do Regime Orgânico do Referendo.
 20. Proposta de Resolução que Ratifica a Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozono.
 21. Proposta de Lei que Regula a Organização, Composição e Funcionamento do Conselho Nacional de Defesa e Segurança.
 22. Proposta de Lei da Actividade de Segurança Privada.
 23. Proposta de Lei da Mobilização e Requisição.
 24. Proposta de Lei de Transplante de Órgãos, Tecidos e Células Humanas.
 25. Proposta de Lei Que Estabelece o Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações.
- Maputo, 23 de Janeiro de 2019. – A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 2/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Chimbunila, Província

do Niassa, em virtude de morte de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Distrital de Eleições de Chimbunila, Província do Niassa, por morte do cidadão Constantino Mussa Saíde, designado membro, nos termos da Resolução n.º 31/CNE/2018, de 29 de Outubro, publicada no *Boletim da República* n.º 211, I Série de 30 de Outubro de 2018.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor. Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 3/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Balama, Província de Cabo Delgado, em virtude de morte de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Distrital de Eleições de Balama, Província de Cabo Delgado, por morte do cidadão Victor Drissa, designado membro, nos termos da Resolução n.º 31/CNE/2018, de 29 de Outubro, publicada no *Boletim da República* n.º 211, I Série de 30 de Outubro de 2018.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor. Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 4/CNE/2019**de 4 de Fevereiro**

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Quissanga, Província de Cabo Delgado, em virtude de morte de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Distrital de Eleições de Quissanga, Província de Cabo Delgado, por morte do cidadão Mucumo Abdala, designado membro, nos termos da Resolução n.º 31/CNE/2018, de 29 de Outubro, publicada no *Boletim da República* n.º 211, I Série de 30 de Outubro de 2018.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Deliberação n.º 5/CNE/2019**de 4 de Fevereiro**

Havendo necessidade de proceder à abertura de vaga na Comissão Distrital de Eleições de Muidumbe, Província de Cabo Delgado, em virtude de morte de um membro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado no artigo 16 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aberta a vaga na Comissão Distrital de Eleições de Muidumbe, Província de Cabo Delgado, por morte do cidadão Cássimo Romão Cássimo, designado membro, nos termos da Resolução n.º 31/CNE/2018, de 29 de Outubro, publicada no *Boletim da República* n.º 211, I Série de 30 de Outubro de 2018.

Art. 2. A substituição imediata do membro abrangido pela situação descrita no número anterior, por um cidadão indicado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 44 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Resolução n.º 2/CNE/2019**de 4 de Fevereiro**

Havendo necessidade de proceder à recondução e substituição de membros das Comissões Provinciais de Eleições que vêm exercendo funções desde o ciclo eleitoral das Autarquias Locais terminado com a validação e proclamação dos resultados das Quintas eleições autárquicas de 10 de Outubro de 2018, para a sua designação ao abrigo do n.º 8 do artigo 44, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro a Comissão Nacional de Eleições, concluído o processo de reverificação das candidaturas provenientes dos partidos políticos com assento parlamentar e dos processos de candidaturas provenientes das organizações da sociedade civil legalmente constituídas, por consenso, determina:

Artigo 1. São reconduzidos ou ora designados membros da Comissão Provincial de Eleições, por província, personalidades reconduzidas ou indicadas, conforme os casos, pelos partidos políticos com assento Parlamentar e pelas organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, apuradas pela Comissão Nacional de Eleições.

Art. 2. A relação nominal dos membros da Comissão Provincial de Eleições, referidos no artigo anterior, consta do anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante, para eleições gerais-Presidenciais e Legislativas e das assembleias provinciais de 2019.

Art. 3. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia imediatamente seguinte ao termo final do mandato do ciclo eleitoral das eleições autárquicas de 2018, para os membros ora em exercício e na data da sua tomada de posse para os que preenchem as vagas existentes

Art. 4. Os cidadãos ora designados na presente resolução são empossados nos cargos e nas funções que exercem nos cargos de membros da Comissão Provincial de Eleição e nas funções que exercem nos termos da lei.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 4 de Fevereiro Maio de 2019.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Relação nominal dos 15 membros das Comissões Provinciais de Eleições por província

1. Província do Niassa

1. Xavier Aleixo Chicutirene
2. Leão Mirole
3. Felizardo José Costumes
4. Carlitos Estêvão Chioquissone
5. Armindo Maque Wiliamo
6. António Guacha Jaime
7. Orlando Ernesto Govene
8. João Aissa
9. Jorge João Malita
10. Margarida Alberto Teblo
11. Ana Paula dos Santos Campira
12. Luciano José Manuel Ganho
13. Abilio Abudo
14. Fabião Idrissa
15. Issufo Bonomar

2. Província de Cabo Delgado

1. Abudo Amaro
2. Benedito Martins
3. Bonifácio Rafael Namakoma
4. Mateus Augusto
5. Carlos Ali Mussa
6. Fernanda Caetano de Matos
7. Albino Pariela
8. Tomé Jonaca
9. Rafael Bunuas Pitamuiwo
10. Silvino Pacheco V. Francisco Mauala
11. Faruque Juma Ibraimo
12. Ibraimo Bacar
13. Mónica Sebastião Dengua
14. Burange Fabil Faque
15. Xavier Abudo Amade

3. Província de Nampula

1. Branquinho Ferro Nhombe
2. Mário Nihico
3. Isabel Pedro Nhemuliua Nchenha
4. Manuel Abílio
5. Benedito Vasco Verde
6. Lopes Aquimo
7. Daniel José Armando Ramos
8. Virgílio Arnane
9. Albertino Luís
10. Abubacar Abudo Abdulai Jamal
11. Olinda Graciet de Jesus Vicente
12. Momade Bernardino Ecupe Oliveira
13. Joaquim Carmona
14. Maria da Glória Saúde
15. Esteve Joaquim

4. Província da Zambézia

1. Orlando Laziza Mote
2. Carlos Fernando de Magalhães Miguel
3. Alfredo Artur
4. Vbenito dos Santos André
5. Albino Kava Tomás Muchanga
6. Benjamim Pinifolo
7. Emílio M'Panga Supelo
8. António Mangachaia
9. Bonifácio Muiaia Paulino
10. Luísa Tomás Sozinho de Melo Consula
11. Emílio Sobrinho Gomes Alfândega
12. Lerva Carlitos Mentiroso Choe
13. Decrência Emílio Damião
14. José Andisse Choleiro
15. Filomena Sulemane Alves

5. Província de Tete

1. António Mueio Nhalungo
2. David Ngoane Malizane
3. Marlen da Conceição Verol Sande de Sousa
4. Raimundo Davete Bata
5. Inácio da Costa Gomes
6. Armando João Francisco Zironzo
7. Ussumane Hassane Aligy Ibraimo Cassamo
8. Pires Aço Mpuca
9. Rosário dos Santos Luís Ferro
10. Molsoni Alique
11. Olga José Mahite Atuaia
12. André José Mchele
13. José Vianova Gonçalves
14. Jonas Bechane Mussaleca
15. Joaquim Manica da Costa

6. Província de Manica

1. José Mmbuianguane Machado Manjate
2. Patrício Filimone Meque
3. Gabriel José Lupenga
4. Vasco Chavene Nguiraze
5. Jacob João de Almeida
6. Adelino Frei Pereira
7. Januário Rocheque
8. António Rafael dos Santos Madivadua
9. Hobana Uilissone Matessa
10. Ricardo Miguel Simão
11. Maria da Imaculada António
12. Eduardo José Mahacha Bobo
13. Francisco Viegas Cocote
14. Jechua Dambine
15. Pedro Álvaro Bacamau

7. Província de Sofala

1. Abasse Saide
2. Jaime Arone Cumbe

3. Isabel Nsai João Aleixo Malunga João
4. Jossias Gondachaco
5. Domingos Marime
6. Domingos Joaquim Tomás
7. Simão Albasino Simone Henrique
8. Carimo Haje
9. Simão Mortar Belchior Sacamalua
10. Afonso Jorge
11. Domingas Marcos Sebastião Davissone
12. Nelsa José Augusto Punduma
13. Justina Roda Mateus
14. José Massambo Mandava
15. Joaquim David

8. Província de Inhambane

1. José Chissuco Valentim
2. Maria Celeste Manuel Cuamba
3. Meirinho Justino Cuamba Meirinho
4. Admira Lampião Vilanculo
5. Ussumane Ibraimo Ismael Mussagy
6. Constantino Manuel Sevene
7. Agostinho Roberto Buque
8. Bernardino Pires
9. Maria Celeste Fumo
10. António Muzungo Mazive
11. Marta Milagrosa Mungoi
12. Hortência Américo Langa Bacela
13. Amira Henrique Guila
14. José Maurício Mapule
15. Artur Raimundo Faduco

9. Província de Gaza

1. Ester Enosse Mariquele
2. Jorge Francisco Banze
3. Francisco Constantino Bila
4. Pelecida José Ubisse Coelho
5. Jorge Albino Machai
6. Félix Daniel Cossa
7. Gilberto Basflio Langa
8. Américo José Zavala
9. Filomena Carlos Buque
10. Bernardino António Macome
11. Zacarias Buluane Maoze Júnior
12. Matilde Alfredo Machava
13. Joaquim Manecas Novela
14. Cláudio Dionísio Zacarias
15. Israel Mazive

10. Província de Maputo

1. Francisco Elias Timba
2. Raul João Balate
3. Maria Vicente
4. Teófilo dos Ramos Augusto João
5. Luísa Julieta Augusto dos Santos Silinto

6. Orlando Carlos Maló
7. Jacinto Chemane
8. Abudo Ussene Madala Jocordasse
9. Fernando Talufane Maquene
10. Albino Carlos Cariato Mondlane
11. Armando António Chambule
12. Filomena Castigo Cumbula
13. Nelson Manuel Cândido Isaías
14. Cardoso Alberto Ismael
15. Jacinta Natália Maluleque

11. Maputo Cidade

1. Moisés Celestino Matavele
2. Boaventura Fiel Lipanga
3. Ana Timana
4. Amélia Arlindo Henriques Fortes
5. Eduardo Paulo Licumba
6. Manuela Lourena Manuela
7. Ana Ângelo Chemane
8. Filipe Vilanculo
9. Maria Olga Matavel
10. Basit Gani
11. Caetano João Meque
12. José César Bicha
13. Octávio Reginaldo Macuácuca
14. Ernesto Alberto Matsimbe
15. Manuela Maria Rute de Assunção

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, 4 de Fevereiro de 2019

Resolução n.º 3/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à recondução e substituição dos membros das Comissões Provinciais de Eleições, que vêm exercendo funções desde o ciclo eleitoral das Autarquias Locais terminado com a validação e proclamação dos resultados das Quintas eleições autárquicas de 10 de Outubro de 2018, indicados pelos partidos políticos mais votados com assento Parlamentar para assumirem o cargo de vice-presidente da Comissão Provincial respectiva, ao abrigo do n.º 1, do artigo 43 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, concluído o processo de verificação das candidaturas, por consenso, determina:

Artigo 1. São reconduzidos e designados vice-presidentes da Comissão Provincial de Eleições, por província, as personalidades indicadas pelos dois partidos políticos mais votados com assento Parlamentar, cuja lista nominal consta em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante, para as eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das assembleias provinciais de 2019.

Art. 2. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia imediatamente seguinte ao termo final do mandato do ciclo eleitoral das eleições autárquicas de 2018, para os membros ora em exercício e na data da sua tomada de posse para os que preenchem as vagas existentes

Art. 3. Os cidadãos ora designados na presente resolução são empossados nos cargos e nas funções que exercem na Comissão Provincial de Eleições e nas funções que exercem nos termos da lei.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 4 de Fevereiro de 2019.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Relação nominal dos 2 vice-presidentes das comissões provinciais de eleições por província

1. Província do Niassa

1. Xavier Aleixo Chicutirene
2. Carlitos Estêvão Chioquissone

2. Província de Cabo Delgado

1. Abudo Amaro
2. Mateus Augusto

3. Província de Nampula

1. Branquinho Ferro Nhombe
2. Manuel Abílio

4. Província da Zambézia

1. Orlando Laziza Mote
2. Vbenito dos Santos André

5. Província de Tete

1. António Mueio Nhalungo
2. Raimundo Davete Bata

6. Província de Manica

1. José Mmbuianguane Machado Manjate
2. Vasco Chavene Ngiraze

7. Província de Sofala

1. Abasse Saide
2. Jossias Gondachaco

8. Província de Inhambane

1. José Chissuco Valentim
2. Admira Lampião Vilanculo

9. Província de Gaza

1. Ester Enosse Mariquele
2. Pelecida José Ubisse Coelho

10. Província de Maputo

1. Francisco Elias Timba
2. Teófilo dos Ramos Augusto João

11. Maputo Cidade

1. Moisés Celestino Matavele
2. Amélia Arlindo Henriques Fortes

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, 4 de Fevereiro 2019

Resolução n.º 4/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à designação dos membros das Comissões Provinciais de Eleições, eleitos pelos seus pares para assumirem o cargo de presidente da Comissão Provincial de Eleições, respectiva, ao abrigo do n.º 7, do artigo 44, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, concluído o processo de verificação das actas da eleição dos candidatos ao cargo de Presidente do órgão, de entre os membros da CPE provenientes das Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas, por consenso, determina:

Artigo 1. São reconduzidos ou ora designados presidentes da Comissão Provincial de Eleições, por província, personalidades provenientes das organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, eleitos pelos seus pares nos termos previstos no n.º 7, do artigo 44, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro os membros da Comissão Provincial de Eleições, cuja lista nominal consta do anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia imediatamente seguinte ao termo final do mandato do ciclo eleitoral das eleições autárquicas de 2018, para os membros ora em exercício e na data da sua tomada de posse para os que preenchem as vagas existentes

Art.3. Os cidadãos ora designados na presente resolução são empossados nos cargos de membros da Comissão Provincial de Eleição e nas funções que exercem nos termos da lei.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Relação nominal dos presidentes das comissões provinciais de eleições por província

1. Província do Niassa

Orlando Ernesto Govene

2. Província de Cabo Delgado

Albino Pariela

3. Província de Nampula

Daniel José Armando Ramos

4. Província da Zambézia

Emílio M'Panga Supelo

5. Província de Tete

Ussumane Hassane Aligy Ibraimo Cassamo

6. Província de Manica

Januário Rocheque

7. Província de Sofala

Simão Albasino Simone Henrique

8. Província de Inhambane

Agostinho Roberto Buque

9. Província de Gaza

Gilberto Basílio Langa

10. Província de Maputo

Jacinto Chemane

11. Maputo Cidade

Ana Ângelo Chemane

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, 4 de Fevereiro de 2019.

Resolução n.º 5/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à recondução e substituição de membros das comissões de eleições distritais e de cidade que vêm exercendo funções desde o ciclo eleitoral das Autarquias Locais terminado com a validação e proclamação dos resultados das Quintas eleições autárquicas de 10 de Outubro de 2018, para a sua designação, ao abrigo da combinação da n.º 3 do artigo 38 e do n.º 10 do artigo 44, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, procedeu à verificação dos processos de candidaturas a membros das Comissões de Eleições Distritais e de Cidade à responsabilidade das Comissões Provinciais de Eleições de cada uma das províncias, nos termos do n.º 10 do artigo 44, da lei citada e concluiu pela sua conformidade e nestes termos, por consenso, determina:

Artigo 1. São reconduzidos ou ora designados membros da Comissão de Eleições Distrital e de Cidade, por Província, as personalidades cuja lista nominal consta em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante, para as eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das assembleias provinciais de 2019.

Art. 2. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia imediatamente seguinte ao termo final do mandato do ciclo eleitoral das eleições autárquicas de 2018, para os membros ora em exercício e na data da sua tomada de posse para os que preenchem as vagas existentes

Art. 3. Os cidadãos ora designados na presente resolução são empossados nos cargos de membros da Comissão Provincial de Eleição e nas funções que exercem nos termos da lei.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 4 de Fevereiro de 2019.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Relação nominal dos 15 membros das Comissões de Eleições Distritais e de cidade por província.

1. Província do Niassa

1.1. Comissão de Eleições da Cidade de Lichinga

1. Rafael Baisse
2. Ana Maria Ismael
3. Simão Capinga

4. Nelsone Jerónimo
5. Alberto Amisse Baraca
6. Ângelo André Alexandre
7. Mário Matias
8. Tomasina Bernardo
9. Felisberto M. Assane
10. Maria Fernanda Gomes
11. Augusta F. N. Cristóvão
12. Carlitos Januário
13. Aficke Mbuana
14. Amado Taimo
15. Patrício Carlos

1.2. Comissão Distrital de Eleições de Cuamba

1. Carlos Constantino Cambire
2. Manuel Albino
3. Adelina João Cintura
4. Lino Maria Jone
5. Cândida Manuel Pedro
6. Luís Filipe
7. Cândido Adeus Francisco
8. Felisberto Simão
9. Cecília Agostinho Muelamo
10. Filomena L. Manhungua
11. Felismino R. Massute
12. Luís Paulo Holoko
13. Bonifácio J. H. Oliveira Castomo
14. Osvaldo Paulo Francisco
15. Leonardo Brinca Jossaia

1.3. Comissão Distrital de Eleições de Lago

1. Augusto Mangoromela
2. Berta Romão
3. Basílio Uailo
4. José Morais Tapela
5. Dinis João Manda
6. Valdimiro Marcelo Benquimane
7. Missael Cecílio Caomba
8. Viegas Raimundo
9. Patrício Missael Canhema
10. Liberdade Francisco Benedito Kanthinte
11. Daniel Daimo Anussa
12. Orlando Amado Esquadro
13. Rosalina Salimo
14. Abubacar Saíde Sualeia
15. Sérgio Fernando Almeida.

1.4. Comissão Distrital de Eleições de Mandimba

1. Alfredo André Chipochola
2. Bento Bacar Puteliua
3. Inácio Fernando
4. Clemente Aide Mpica
5. Matilde Lino Mkhopo
6. Francisco Alberto Saíde
7. André Sabão Massinguile
8. Celiano Benjamim
9. Joana Norte Alimoja Romão
10. Belmiro Benjamim Augusto
11. Abadia Nihilode
12. Ricardo Carlitos Eduardo
13. Amido Amado
14. João Assane
15. Felisberto Frank

1.5. Comissão Distrital de Eleições de Marrupa

1. Jacinto Adina Barrassane
2. Manuel M. Macimbo
3. Laurinda Guido Martinho Atibo
4. Figueredo N'samilo
5. Victor M. L. Sousa
6. Damião Mário Malico
7. Justino Chomar
8. Lúcia Pedro
9. Rosário Binasse
10. Hilário Wisky
11. Constâncio A. Pios
12. Vitorino Anubi
13. Catarina Cássimo
14. Saíde Bacar
15. Daniel J. Berro

2. Província de Cabo Delgado**2.1. Comissão de Eleições da Cidade de Pemba**

1. Abubacar Pedro Cardoso
2. Esta Pajume Nembe
3. Gomes Sirnao Nchenhe
4. Martinho Bernardo
5. Elisabeth Pequeno
6. Ali Assante
7. Filomena Fernando
8. Agido Assane
9. Agostinho Uhaire
10. Francisco Victor Valentim
11. Cremilda Olena Polizaque Malungane
12. Abdulai Buananco Ripia
13. Jacinta Saide Ibraimo
14. Francisco Gaiao
15. Anselmo Rafael

2.2. Comissão Distrital de Eleições de Chiúre

1. Miguel Muantanga
2. António Afide
3. Basilio Mporia
4. Daniel Dias Fernando
5. Paulo Amido
6. Carlitos Andre
7. Inacio Celestino
8. Jorge Saide
9. Manuel Raimundo
10. Maieo Pedro
11. Marieta Fernando Maquia
12. Agata Jose Anastacio
13. Charlo Alexandre
14. Franeiseo dos Anjos Nipepo
15. Manuel Cebola

2.3. Comissão Distrital de Eleições de Mueda

1. Albino Robate Ambasse
2. Arlindo Samuel Windo
3. Fidelis Hilário
4. Pedro José
5. Germano Amada Malilimano
6. Inácio Marcelino
7. Rofino Germias
8. Justino Martins Nota
9. Assane António Napile
10. Joao Joaquim Ncule
11. Issufo Pedro
12. Esmeralda da Quina Augusto Francisco Meza

13. Alima Camilo
14. Juma João Waca
15. Juma Selemane

2.4. Comissão Distrital de Eleições de Mocimboa da Praia

1. Gerasy Nchambua Manyamba
2. Ibraimo Adamo Cha Ismael
3. Muanassa Abdala Assomane
4. Mussimo Ali
5. Gustavo dos Santos
6. Anzize Salamadane
7. Anselmo A. Mindjai
8. Tuaha Assane
9. Ali Bacar
10. Inês Mário
11. Issufo A. Abjate
12. Bacar Cheba
13. Alima Carimo
14. Joaquim Sualehe
15. Sifa Constantino

2.5. Comissão Distrital de Eleições de Montepuez

1. Cecílio Bernardo Farinha
2. Mário Vasconcelos
3. Amisse Muamede
4. Dinis Ntope
5. Faque Mussa
6. Celestino Salimo
7. Chande João João Paulo
8. Júlio Zulficar Saluma
9. Ricardo Mahosse
10. Marta Maurício Chiziane
11. Eusébio Joao Sitingui
12. Delfina António
13. Benjamim Augusto
14. Muriane Alberto
15. Celiano Salimo

3. Província de Nampula**3.1. Comissão de Eleições da Cidade de Nampula**

1. John Geraldo Macânica
2. André Jan'na
3. Teresa Alves Trindade
4. Luís Muhapa
5. Constantino Canira
6. José Johardine Ali
7. Martinho Marcelino
8. Juma Cateria Assane
9. Tina Beatriz Jorge Nicuia
10. Luciano Benesse Potomane Maulana
11. Agostinho André Manila
12. Carminda Augusto de Castro
13. Barros Carlos Timpua
14. Miliquine Jamal
15. Álvaro André Teófilo

3.2. Comissão Distrital de Eleições de Angoche

1. João Omar Ali Amade
2. Paulina Vasco da Gama Intuto
3. Eugénio Gitaide Muca
4. Assane Albino
5. Selimane Abacar
6. Abudo Mussa Alona
7. Domingos Amisse
8. Domingos Omar

9. Sabino Omar Assane
10. Laurinda Essumaila
11. Domingos Ahamada Amade
12. Carlos Samuel
13. Manuel Ciriaco
14. Cássimo Etimano
15. Jerónimo Alexandre Américo

3.3. Comissão Distrital de Eleições de Nacala-Porto

1. Josefina Herculano Manjate
2. Saide Abdulcadre Abdurremane
3. Issa Amade Ossufo
4. Alves Pedro Manai
5. Maria da Conceição Tuaibo
6. Guilherme Vozena Victor Mkali
7. Gaspar Luante
8. Iassine Chaibo
9. Inês Jonas Mandova
10. António Abílio Simon
11. António Magalhães Muemuchia
12. Ilda Xavier
13. Irene Daudó
14. Abdala Manuel Mussa
15. Francisco Amade

3.4. Comissão Distrital de Eleições de Monapo

1. Carlos Fernando
2. Momade Omar
3. César António
4. Zeca Gabriel
5. Macário Alimuenho
6. Zaqueu Domingos
7. Hilario Issa
8. José Caetano
9. Amelia Eduardo Nicolau
10. José Lucas Baquete
11. Evaristo Paulo Jamal
12. Carlitos Selemane
13. Joaquim Momade
14. Eduardo Jaime Ussene
15. Tarcísio Abílio Lima

3.5. Comissão Distrital de Eleições de Ribáuè

1. Nelson Artur Mendes
2. Alfredo Inácio
3. Quito Daniel Júlio
4. Adelino Agostinho
5. Bernardo Gomes
6. Feliciano da Costa Aristides Muchilipo
7. Mucusse Omar Ussene
8. Júlio Salvador
9. Genifa Manuel Sebastião
10. Armando Afonso Saide
11. Dadá Mocubela
12. Bernardo Paulo
13. Benedito João Manuel
14. Evaristo Paulo Daima
15. Jeremias Celestino Basílio

3.6. Comissão Distrital de Eleições de Malema

1. Geraldo Augusto Siguela
2. Amélia Muramuáli Hossovala
3. Faustino Radia Mepacha
4. Fernando Januário
5. Félix Manuel
6. Orlando Mário

7. Manuel Pedro Massaua
8. Rosário Ntocola
9. Dulce Hildegarda Helena Paulo
10. Wiston Kaisse Kaunga
11. Manuel Martinho Malico
12. Jorge Mutipamosse
13. Baquir Artur Cotocua
14. Antunes Augusto Paulino
15. Mernesco Gabriel Mesa

3.7. Comissão de Eleições da Cidade da Ilha de Moçambique

1. Domingos António Zacarias Paulo
2. Issa Momade
3. Mahamudo Talapua
4. Assane Momade
5. Essimela Juma
6. Calisto das Neves Lancheque
7. Ali Sualehe
8. Sifa issufo
9. Almeida Amade
10. António Nacuate Mahando
11. Ruquia Salimo
12. Age Omar
13. Assulia Munacute
14. Suale Momade
15. Muaquia Juma

4. Província da Zambézia

4.1. Comissão de Eleições da Cidade de Quelimane

1. Augusto Cardoso Benesse Milina
2. Pita Duarte Luís
3. Catarina Oliveira Francisco
4. José Tomé Américo
5. Abcídio de Soares José António Pilica
6. Maia Madeira Maia
7. Zacarias Inácio Muheia
8. Eugénio Selemane
9. David Henriques Lavapé Lampião
10. Zeca Luís Rodolfo
11. Valter Marizane Vinasso
12. Alberto Silva Frigimo
13. Adélia Guima Puesssa
14. Judite Carlos da Encarnação
15. Victor Ricardo Victor

4.2. Comissão Distrital de Eleições de Alto-Molócuè

1. Daniel Alberto Gurué
2. Cristina Afonso Mutxora
3. Isafas Alberto Socre
4. Beatriz Lima Nipiode
5. Ernesto Manuel Pinto
6. Hermínio Pedro Viegas Henriques
7. Samuel António
8. Horácio Nihero
9. Felizardo Casimiro Mulhomone
10. Mário Duarte Martins
11. Diogo Francisco Botes
12. Gabriel João Prato
13. Raul António Fernando
14. Victória Francisco Algemea
15. Lucília Augusto Quelimane

4.3. Comissão Distrital de Eleições de Gurúè

1. José António Nanvonamuquitxo
2. Saulino Manuel Mauaia

3. Viana Miguel Mussolo
4. Júlio Assane Alberto
5. Armando Leopoldo Gonçalves
6. Francisco Alberto Namane
7. Manteiga Bulaisse
8. João Bacar Amade
9. Francisco Cardoso Muanahaia
10. Orlando Mauricio
11. Rita Lucas
12. Walton Anatol Roberto Sobrinho
13. Alexandre Uistone Congo
14. Belinha Isabel João
15. Avelino Félix

4.4. Comissão Distrital de Eleições da Maganja da Costa

1. Aly Anselmo Machona
2. Augusto Beira
3. Esperança Vidal Luís Dias
4. Castro Cavadina Nataniel
5. Mário Engenheiro Mualacca
6. Nunes Lemos Muehvia
7. Vasco Rassul Basilio
8. Antonio Barroso
9. Fernando Mualevo
10. Alguinho Bernardo Cesar
11. Graciete Teresa Julio Vilissa
12. Amilcar Silverio Café
13. Abristo Mussaraua Paisano
14. Edson Miguel da Fonseca José
15. Felisberto Fernando Cular

4.5. Comissão Distrital de Eleições de Milange

1. Daniel António Máquina
2. Joaquim Juga
3. Francisco Nipaia
4. António Cardoso Cavringano
5. Mateus Emperulene
6. Lúcia Celestino Malua
7. Benedito Lucas Matola
8. Dinis Paulo Mbenuca
9. Abdul Mario Mucuela Mulebe
10. Rafael Limpo Khembo
11. Maria Estela Miguel
12. Jaime Labuquene
13. Lemos Buleque Ofesse
14. Geremias Francisco Ianivete
15. Bosco Chissone Jackosn

4.6. Comissão Distrital de Eleições de Mocuba

1. Carlos Paulo Saieze Manhetela
2. Goncalves ViegasTaula
3. Dulce José Santiago
4. Tomás Alguinero Raposo
5. Tina Minês Mulieca
6. Yahaia Ibrahimio Ussene Canana
7. Manuel Vale Afonso
8. Isabel Salvador Vicente Supelo
9. António Fernando Santana
10. Benjamim Miguel Bacalhau
11. Momade Miguel Ussene
12. Bulgarês Vicente
13. Paulo Mogalasse
14. Lucinda Alberto Mario José
15. Florêncio Francisco Arigora

5. Província de Tete

5.1. Comissão de Eleições da Cidade de Tete

1. Alberto Fernando
2. Maria Paula Motsi
3. Agostinho Francisco
4. Ramudul Banué Machai
5. Januário Curado Guiava
6. Faizal Aboo Mutita
7. Leonardo Chaipa Mouzinho
8. José Marto
9. José Manuel Freitas
10. Carlos Hassane Jaime
11. Júlia Lampião Nhamajejo
12. Mário Charampa António
13. Orlando Marave Chale
14. Rosa Maria da Silva Cravo
15. Constância Pinto Albino Massaza

5.2. Comissão Distrital de Eleições de Angónia

1. Horácio Foia
2. Andrade André Fabião
3. Victorino Francisco Mulande
4. Domingos Biliforde Cagua
5. Domingos dos Santos Mendes
6. Joaquim Manuel dos Santos
7. Agostinho Michone Agostinho
8. Sofia Bendito José Albino Xavier
9. Arlindo Bacacheza Fernandes
10. Roberto Adolfo
11. Celina Levissonne Chisale
12. Eurico Amoque
13. Ezequiel Feliciano Donco
14. Roidi Pitala
15. Senico Thafu Cheuzane

5.3. Comissão Distrital de Eleições de Moatize

1. Castro Fernando Picado
2. Marta Labissone Chinchanda
3. Taibo Manuel Chaia
4. Tome Zondo Sande
5. Piri Julio Chipiri
6. Esquinar Xavier Luice
7. Blásio Pedro
8. Fernando Lembane
9. Chico Jequecene Lupande
10. Alfredo Manuel João
11. Francisco Madeu Tangata
12. Linda Odeth Inácio
13. João Monteiro Chataica
14. Cecília Pedro Domingos de Jesus Xavier Chapata
15. José Alberto João do Rosário

5.4. Comissão Distrital de Eleições de Mutarara

1. Imaculada Raimundo
2. Madalena Francisco Baptone
3. Miguel Lisboa Fote
4. Neves Ntaiamanja Candeiro
5. José Alberto Vasco
6. Guido Baptista João Reno
7. Benigno Julião Semo
8. Jacinto Vasco Gimo
9. Joaquim Fernando Meque
10. José Ngonde Frank
11. António Donça Jone
12. António Nhamitambo Alfinar

13. Alfredo Inácio Simone
14. Costa Luís Reino
15. António Manuel Campira

6. Província de Manica

6.1. Comissão de Eleições da Cidade de Chimoio

1. Dinis José
2. Pangabué Vasco Sangurana
3. Francisco Manuel
4. Armando Nguirande Chirimboi
5. Johane Fernando Munocua
6. Armindo Vasco Nota
7. Miséria Quediasse Quembo
8. Alberto Farnera
9. Pedro Fernando Manhepero
10. Zeca José Alface
11. Rosalina Malite
12. Timóteo Saize Fernando
13. Joaquim José
14. Benedito Poleca Pinho
15. António Elias Goche

6.2. Comissão Distrital de Eleições de Bárue

1. Bernabé Daimone
2. Álvaro Benesse Malicopo
3. Pedro Francisco Luís
4. Domingos Jone Maluza
5. Guivimo António Cadeado
6. Lázaro Microsse
7. Jorge Raiva Pangaia
8. Rui Chalisse Tesoura
9. Amélia Champion Mutenga
10. Obert Mambondiane
11. Isac Pedro Xadreque
12. Faizal Jossefa
13. Rita Ediasse Notice
14. Rosa Quefasse Notice
15. Maria Chico Franque

6.3. Comissão Distrital de Eleições de Gondola

1. Lourenço Afonso
2. Lúcia José Duque Ngozo
3. Castigo Pedro Marizane
4. Felnes Amaral Pedro Ramos
5. Amosse Jeremias Chuquera Ezequias
6. Luís Roque
7. Alfredo Manifold Banda
8. Carolina de Lurdes Namburete
9. Joaquim Magumbo Manuel
10. Vicente Luis Michone
11. Naisso Kainde Wandualero
12. Gonçalves Francisco Massora
13. Catarina António Jone
14. Saimone Jossias
15. Gildo Caravela Mucubela

6.4. Comissão Distrital de Eleições de Manica

1. Filomena Njusi Muandingassi
2. Estêvão Ambrósio Mariano Navio
3. Filipe Oliva Gimo
4. David Estefane Miquire
5. Rosário Paulo Noé Muchanga
6. António Zeca Jaime
7. Crispim Muanhara Maioio Diruai
8. Eva António Jacoa
9. Maria Lino Marondo

10. Manuel Capece Tomás
11. Sebastião Andreque
12. Francisco Jone Bomba
13. Moisés Mando Virgílio
14. Margarida Maria Tomás Vicente Chico
15. João Tomé Colaço

6.5. Comissão Distrital de Sussundenga

1. Augusto Patrício Lovane
2. Moniz Alfeu Chirinza
3. Paulino Pedro Mapolice
4. Bonifácio Tique Quembo
5. Aida Pedro Wache
6. Costen Henure Mussaquina
7. Paul Faranando
8. Xavier Penicera
9. Arão Nhutene Matova Chasseio
10. Adi Saimone Veremo
11. Adelina Nguiraze
12. Domingos Sixpenze Mata
13. Amélia Elias Sithole
14. Pedro Paulino Hanhane
15. Armando Samuel Chiwanza

7. Província de Sofala

7.1. Comissão de Eleições da cidade da Beira

1. Eugénio Sampaio Mafunga
2. Emília Maria Goncalves
3. Cremilda Sabino
4. Castigo Luís José
5. Júlio Malda Goncalves Metaveia
6. Patreque Maveure Domingos Chicamisse
7. Octávio Paulo
8. Simão Doane Chamamba Morove
9. Filomena Catarina Nicolau Salvador
10. Suraia Macombe Xarifa
11. Linda Sidique Paulino Sidumo
12. Luísa Palmira José Matala
13. Antonio Nhamitambo Antonio
14. Rogério Taibo Buramo
15. Marques Manuel Braz

7.2. Comissão de Eleições da Cidade Dondo

1. Mateus Samuel Machaeia
2. Jose Inocencio Rodrigues
3. Ramos Mponda Ganunga
4. António João Nhaumbe
5. Verónica Aniceto Lole
6. Chico Manuel Andre
7. Joaquim Manuel Tomo
8. Carlos Mwavanhane
9. Domingos de Azevedo Chiposse
10. Dias Carlos Ngerengere
11. Joana Domingos Vale Manico
12. João Bernardo Maquina
13. Ernesto Rufino Caetano Saraiva
14. José Mosquito Joaquim
15. Daniel Chambuca Passe.

7.3. Comissão Distrital de Eleições de Marromeu

1. Cano José Dauce
2. Vita Assane Buraimo Mutimpua
3. Emília Caetano Rodrigues
4. Jorge Domingos Jac
5. Abel Carlos Sande

6. Celestino Carlos Armando
7. Patrício Moreira da Silva
8. Ernesto Pedro Massango
9. João José Guilherme de Melo Basto
10. Jambo Carlitos Jambo
11. Manuel Luís Sona
12. Brazão Sábado Macunhere
13. Jorge Mortar Alface
14. Fernando de Jesus Fernando Ussene
15. Mariano António Camacho

7.4. Comissão Distrital de Eleições de Gorongosa

1. Gabriel David Bamo
2. Augusto Traquino
3. Fernando António Moda
4. Luis Augusto Moimbo
5. Ricardo Massique Mbondo
6. Samuel Luis Jaqueta Donça
7. Zambo Alficha
8. Boneze Catique Raiva
9. Helena Isabel Sinifa
10. Caetano Jone Banda
11. Carlos Maquina
12. Marcelino Farneira Simbe
13. Geremias Inacio Juliase
14. João Matias Camoquene
15. Miguel Bernardo Tirampé

7.5. Comissão Distrital de Eleições de Nhamatanda

1. António Miguel Luís Chindeiro
2. Alegria Sidonia Langa
3. Tomé Tembo Alferes
4. Domingos Bene Chaia
5. Johane Majuta Zava
6. Xavier Ernesto Saide
7. Manuel Carimo
8. Caetano Custódio
9. José Hermenegildo Jose Mudadere
10. Domingos Tomo Inês
11. Francisca Portugal Saica
12. Farida Mário Manuel Gulamo
13. Adriano Joaquim Wache
14. Cadeado Escrivão Rosse
15. Cheque João Zinarimue

8. Província de Inhambane

8.1. Comissão de Eleições da Cidade de Inhambane

1. Poço Bento Fore
2. Carlota Rafael
3. Simeão Abreu Mongoi
4. Regina Reginaldo Mandlate
5. Marcos Pedro Nhachengo
6. Constância Izidro Cumbana
7. Jossias Maleza Macamo
8. Micaías Evas Paulo Caessa
9. José Pedro Rungo Tinga
10. Ibraimo Ernesto Cumbe
11. Job Julai Sambo
12. Laura Uetimane Maganda
13. Pedro Beatriz Nhampossa
14. Ashirafo Abdul Remane Gulamo
15. Afonso Armando Mabuto

8.2. Comissão Distrital de Eleições de Massinga

1. Adriano Alberto Mate
2. Noliya Peulane Lambo Guenha

3. Leonor Naftal da Silva
4. Ivan Joaquim Nhauela
5. Glória Damião Nharre
6. Ildo Alberto Nhumbane
7. Albertina Uiliamu Macuácuca
8. Angelica Princesa Manuel Maúte
9. Elisa Nguilichane Buque
10. Júlio Chitofó
11. Januário José
12. Virgínia Sebastião Manhice
13. Victoria Wilson Dule
14. Bendito Fabião Tangane
15. Corágio Manuel Mapandzene

8.3. Comissão de Eleições da Cidade de Maxixe

1. Glória Zefanias Mutolo
2. Rosalina Eugénio Cossa
3. José Virgílio Loforte
4. Florentino Sarmento Massingarella
5. Ester Manuel Mabecuane Baúque
6. André Alexandre Chambal
7. Rochana Hassangy Momedé
8. Raquel João Samuel
9. Mateus Roberto
10. Salvador Armando Macule
11. Inácio Chefo Massique
12. Filogénia Zibelina Vicente Chevane
13. Aissa Aly Mussagy
14. Lucrência Rafael
15. Elocénio Ana Luís Ngoca

8.4. Comissão Distrital de Eleições de Vilankulo

1. Afonso Lauzo
2. Fabião Mussongane Cupeu
3. Alberto Maneguelane Gulele
4. Gustavo José Zibane
5. Luísa António Huo
6. Sara Samuel Chitlango
7. Leonildo da Silva Andrassone
8. Angelica Tingane Boane Gotine
9. Fabião Manuessa Vilanculos
10. Diamantino Afonso Vilanculo
11. Félix Alfredo Marrumete
12. Caminho António Tangune
13. Casiano Penane Vilanculo
14. Marta Boaventura Macie
15. Odete Chaptai Ah-Hoi

8.5. Comissão Distrital de Eleições de Zavala

1. Isabel Júlio Novele Buque
2. Adélia Remissão Njambe
3. Calisto Armando Nhamucale
4. Mário Foloco Chivinde
5. Francisca Ernesto Siquice
6. Arlindo dos Santos
7. Valeriano Simeão Missael
8. Eduina Bernardo Devesse
9. José Rosta Pascoal Matsimbe
10. Raimundo Raul Mombe
11. Zacarias Jaime Mutombene
12. Anibal Fernando Chirrite
13. Ernesto Samuel Guambe
14. Castigo Moisés Nhacobo
15. Luís Alfeu Manhice

9. Província de Gaza**9.1. Comissão de Eleições da Cidade de Xai-Xai**

1. Custódio António Balate
2. Lígia Angélica Uamusse Siteo
3. Rabeca Jonas Manjate Muchanga
4. Pedro Micas Zandamela
5. Graça Venâncio Langa
6. Deoclâncio Rafael Nhantsave
7. Alfredo Bila
8. Henrique Marcos Nhambe
9. Mónica Justino Bila Mugabe
10. Armando Lucas Macome
11. Julieta Simão Siteo Parruque
12. Sabelina Pedro Muchanga
13. Boavida António Matavele
14. Chamila Henriqueta Massango Mavie
15. Saugina Júlio Banze Manguel.

9.2. Comissão Distrital de Eleições de Chókwè

1. Boavida Zaqueu Cuco
2. Rute Manuel Sibanda Matavele
3. Pedro Teodoro Magaia
4. Constantino José Matico
5. Judite Faustino Zunguze
6. João Oliveira Bruno
7. Samora Roberto Paulo Timba
8. Judite Suzana Filipe
9. Nelson João Pene
10. Carlos Maulele
11. Maria de Lurdes Álvaro Bungane
12. Anita Manhiça
13. Armando Guilherme Benzane
14. Adamgi Momade
15. Fátima Maria Ingovene Ubisse

9.3. Comissão Distrital de Eleições do Bilene

1. Lurdes André Siteo
2. Martinho Afonso Pelembe
3. António Ezequiel Sambo
4. Leonor António Mazanga
5. Laurinda Francisco Machava
6. Inocêncio Samuel Ernesto Muendane
7. Luís Francisco Chichava
8. José Maria Albuquerque Cossa
9. Natércio Rafael Langa
10. Borge Carlos Manganhe
11. Boaventura Uaimbela Deve Francisco
12. Beatriz Albino Machai
13. Sónia Abrão Chichale
14. Rui Isabel Jorge
15. Percidia Albazino Mulhovo

9.4. Comissão Distrital de Eleições de Chibuto

1. Juvêncio Tomas António Macuacua
2. Luís Mathe
3. Olga Francisco Chixongue
4. Berlindo Ernesto Macuacua
5. Hortência Júlio Mate
6. Ofélia Lázaro Monjane
7. Armando Josefa Siteo
8. Joaquim Macamo
9. Ernestina Jeremias Ofisso
10. Lucas Mitine Siteo
11. André Matias Lourenço Chibuco
12. Benilde Leonor Mazanga

13. Abdul Remane Adamo Issufo
14. Milagrosa Gabriel Cualo
15. João Abel Cossa.

9.5. Comissão Distrital de Eleições de Mandlakazi

1. Alberto Jeremias Mandlate
2. Dionísio Francisco Mandlate Uamba
3. Arlete da Gloria Valente Uate
4. Fausto Felisberto Tivane
5. Célia Helena Albino Machai
6. Miguel Maguiguane Zandamela
7. Moisés João Matsinhe
8. Fernando Vasco Vembane
9. João Francisco Chissano
10. Isaura Abílio Bahule Langa
11. Susana Adélia Evaristo
12. Amos Gomes Licate
13. Lurdes Moisés Manjate
14. Joana Alberto Munguambe
15. Emília Fenias Chivure.

10. Província de Maputo**10.1. Comissão de Eleições da Cidade da Motala**

1. Tiago Chauque
2. António Aurélio Manjate
3. Saturnino Valentim Macie
4. Torina Francisco Niquitae
5. Jorge Zacarias Langa
6. Romão Rêgo
7. Benvinda Feliciano Ananias Munguambe
8. Abel Davene Mate
9. Joaquim Alberto Zunguze
10. Carolina Obadias Matavele Cumbane
11. Edite Maria Mate
12. Armindo Matias Loiane Simbe
13. Rosário Pires Vativene
14. Eduardo Salomão Cossa
15. Lucas José Vilanculos

10.2. Comissão Distrital de Eleições de Boane

1. Isaac António Manhique
2. David Simião Tivane
3. André António Xerinda
4. Paulo Raúl Bila
5. Feliza António Cave
6. António Augusto Cumbula
7. Horácio João Manhique
8. Victor António Tembe
9. Sábado José Raimundo Macie
10. Julieta Elvira João Muthombene Nobela
11. Constâncio Afonso Congolo Saveca
12. Aida Aissa Ismael Ibrahimio
13. Mateus João Zivananhe
14. Ester Elisa Matola
15. Jaime Janeque

10.3. Comissão Distrital de Eleições de Manhiça

1. Custódio Fernão de Magalhães Xerinda
2. Eva Aurora Baptista Changule Machava
3. Alcídio Fernando Timana
4. Filimão Luís Pondeca
5. António Aurélio Mandlate
6. Cesário da Costa Xavier
7. Agostinho Augusto Siteo
8. Beatriz Pedro Segene

9. David Zefanias Chonane
10. Marta Agostinho Chirindza Mahache
11. Zulmira Alberto Cossa Honwana
12. Isabel Mário Nhanala
13. Maria João Roda
14. Ecineta Maurício Maculane
15. Bernardo Domingos Ganho

10.4. Comissão Distrital de Eleições de Namaacha

1. Assane Saíde Momed
2. Cristália Sebastião Cumbe Uelicene
3. Ernesto Francisco Maleane
4. Genito Carlos Jamal
5. Gimo Bernardo Mangoge
6. Sousa Felisberto Muchisse
7. Justino Rubão Chiconela
8. Percina Armando Chingubo Magaia
9. Ananias Wiliamo Mungoi
10. Maria Amélia Joaquim Chichongue
11. Aristides Amilcar Matlombe
12. Cecília Namaliere
13. Rafael António Muheia
14. Maria José da Silva
15. Sualei Chabane Ahmed

11. Maputo Cidade

11.1. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaMpfumu

1. João Cassongo Bento
2. Bibiana Adriano João
3. Alberto Fernando Matimbe
4. Carlos António Muianze
5. Benjamim Brito Mbuínia
6. Francisco Alfândega Waite
7. Glória Jeremias Simone
8. Francisco António Livele
9. Isabel Maria Sevene
10. Fidélio Leino Francisco Mapsanganhe
11. Rafael Chinguizane Dava
12. Lúcia Madeira Meque Alfaca
13. Célio Augusto Mabjaia
14. Claudina Sumburane Como
15. Domingos Eduardo Uate

11.2. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal Nhlamankulu

1. Sérgio Miguel Jamisse
2. Amélia Niquice
3. Maria Virgínia Mucambe Matine
4. Fernando António Peno
5. Açucena Alberto Niquice Joaquim
6. Clemente Victor Norte
7. Cassiano da Silva
8. Sérgio Patimosse Moiane
9. Amândio Eduardo Fondo
10. André Chingero Mufume
11. Ricardo Manuel Chingudo
12. Domingos Lobo Monhife
13. Mariza da Nunciação Fernandes
14. Esménia Francisco Fumo
15. Romana Jamal Abudul Rahamana

11.3. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaMaxakeni

1. Jorge Jossefa Zimba
2. Henrique Muchanga
3. Júlio Francisco Marrule
4. Julião Bonifácio
5. Aloy Miguel Maguete
6. Tomas Manuel Silva
7. Salomão Armando Fumo
8. Reginaldo Vicente Macuácuca
9. Lucrecia Macuácuca
10. António Carlos Manheia
11. Raimundo Teixeira Dias
12. Manuel Jaime Matlombe
13. Joaquina Rafael
14. Joana António Meque
15. Jermano Alexandre Júlio

11.4. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaMavota

1. Jamal Pires
2. Jordão Cornélio Tangune
3. Estêvão Alberto Albino
4. Alexandre Micas Macaule
5. Pereira Sozinho Munero
6. Salomão Fernando Manama Muchanga
7. Rafael Lambo Bernardo
8. Olga Luís
9. Ângelo Bento Tivane
10. Preselina Albino Tembe
11. Celeste Elias Zunguza
12. Augusto Armando Macamo
13. Pedro Johane Papaseco Zibane
14. Maria de Fátima Moisés
15. Olga Julião

11.5. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaMubukwana

1. Antolinho André Jussar
2. David Alfredo Mandlate
3. Dulce Anabela Penicela
4. Alfredo Titosse Manguengue
5. Carlos Alberto
6. Isabel João Messo Muchanga
7. Elton Faustino Ngoque
8. João da Conceição Baptista Chichuto Matsinhe
9. Dércio Carlos Macamo
10. Arnaldo Alexandre Muguande
11. Guilherme Armando Chavana
12. Chabane Assuade Assane
13. João Tapela Natal
14. Zacarias Pente Henriques
15. Wilson Zebedias Siteo

11.6. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaTembe

1. Gulamo Viana Jamal
2. Eduardo António Fumo
3. Zacarias Mahomed Jamal
4. Manuel Fausto Bazo
5. Calado da Silva Sousa
6. Abílio Elias Tembe
7. Gabriel dos Anjos Nassone Paruque
8. Mário Joaquim Pedro
9. Celso Simão Fulano
10. Antonieta Armando Cumbula
11. Francisco Rungo

12. Amélia Manuel Mudecule
13. Solista Mesa Forquia
14. José Sebastião Mafuca
15. Ester Ernesto Cumbula

11.7. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaNyaka

1. Teixeira Milando
2. Maria Isaías Nudzi Zunguze
3. Micas António Matsinhe
4. Lousado Domingos Zavala
5. Manuel Maugeute Bandiola
6. Filipe Armando Nhambel
7. António Changula
8. Eugénio Sitefane Noge
9. Jorge Chipiritane Hojuane
10. Simão Veloso Estêvão Mapanga
11. Jorge dos Santos Hunguana
12. Olívia Milando
13. Victor Uaminhane Calane
14. Tomé Verdiz Chirunguze
15. Rita Cabral Francisco Sabão

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, 4 de Fevereiro de 2019.

Resolução n.º 6/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder à recondução e substituição dos membros das Comissões de Eleições Distritais e de Cidade que vêm exercendo funções desde o ciclo eleitoral das Autarquias Locais terminado com a validação e proclamação dos resultados das Quintas eleições autárquicas de 10 de Outubro de 2018, indicados pelos dois partidos políticos mais votados com assento parlamentar para assumirem o cargo de vice-presidente da comissão distrital ou de cidade respectiva, ao abrigo combinação do n.º 8 do artigo 6, do n.º 3 do artigo 38 e do n.º 10 do artigo 44 todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, concluído o processo de verificação das candidaturas, por consenso, determina:

Artigo 1. São reconduzidos e designados vice-presidentes das comissões de eleições distritais e de cidade, por província, as personalidades cuja lista nominal consta em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante, para as Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das assembleias provinciais.

Art. 2. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia imediatamente seguinte ao termo final do mandato do ciclo eleitoral das eleições autárquicas de 2018, para os membros ora em exercício e na data da sua tomada de posse para os que preencham as vagas existentes

Art. 3. Os cidadãos ora designados na presente resolução são empossados nos cargos de membros da Comissão Provincial de Eleição e nas funções que exercem nos termos da lei.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 4 de Fevereiro de 2019.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Relação nominal dos Vice-presidentes das comissões de eleições distritais ou de cidade por província.

1. Província do Niassa

1.1. Comissão de Eleições da Cidade de Lichinga

1. Rafael Baisse
2. Nelson Jerónimo

1.2. Comissão Distrital de Eleições de Cuamba

1. Carlos Constantino Cambire
2. Lino Maria Jone

1.3. Comissão Distrital de Eleições de Lago

1. Augusto Mangolomela
2. José Morais Tapela

1.4. Comissão Distrital de Eleições de Mandimba

1. Alfredo André Chipochola
2. Clemente Aide Mpica

1.5. Comissão Distrital de Eleições de Marrupa

1. Jacinto António Barrassane
2. Figueredo N'samilo

2. Província de Cabo Delgado

2.1. Comissão de Eleições da Cidade de Pemba

1. Abubacar Pedro Cardoso
2. Martinho Bernardo

2.2. Comissão Distrital de Eleições de Chiúre

1. António Alide
2. Daniel Dias Fernando

2.3. Comissão Distrital de Eleições de Mueda

1. Albino Robate Ambasse
2. Pedro José

2.4. Comissão Distrital de Eleições de Mocimboa da Praia

1. Gerasy Nchambua Manyamba
2. Mussimo Ali

2.5. Comissão Distrital de Eleições de Montepuez

1. Cecílio Bernardo Farinha
2. Dinis Ntope

3. Província de Nampula

3.1. Comissão de Eleições da Cidade de Nampula

1. John Geraldo Macânica
2. Manuel Abílio

3.2. Comissão Distrital de Eleições de Angoche

1. João Omar Ali Amade
2. Assane Albino

3.3. Comissão Distrital de Eleições de Nacala-Porto

1. Josefina Herculano Manjate
2. Alves Pedro Manai

3.4. Comissão Distrital de Eleições de Monapo

1. Carlos Fernando
2. Zeca Gabriel

3.5. Comissão Distrital de Eleições de Ribáuè

1. Nelson Artur Mendes
2. Adelino Agostinho

3.6. Comissão Distrital de Eleições de Malema

1. Geraldo Augusto Siguela
2. Fernando Januário

3.7. Comissão de Eleições da Cidade da Ilha de Moçambique

1. Domingos António Zacarias Paulo
2. Assane Momade

4. Província da Zambézia**4.1. Comissão de Eleições da Cidade de Quelimane**

1. Augusto Cardoso Benesse Milina
2. José Tomé Américo

4.2. Comissão Distrital de Eleições de Alto-Molócuè

1. Daniel Alberto Gorue
2. Beatriz Lima Nipiode

4.3. Comissão Distrital de Eleições de Gurúè

1. José António Nanvonamuquitxo
2. Júlio Assane Alberto

4.4. Comissão Distrital de Eleições da Maganja da Costa

1. Aly Anselmo Machona
2. Castro Cavadina Nataniel

4.5. Comissão Distrital de Eleições de Milange

1. Daniel António Máquina
2. António Cardoso Cavingano

4.6. Comissão Distrital de Eleições de Mocuba

1. Carlos Paulo Saieze Manhetela
2. Tomás Alguinero Raposo

5. Província de Tete**5.1. Comissão de Eleições da Cidade de Tete**

1. Alberto Fernando
2. Ramudul Banué Machai

5.2. Comissão Distrital de Eleições de Angónia

1. Horácio Foia
2. Domingos Biliforde Cagua

5.3. Comissão Distrital de Eleições de Moatize

1. Castro Fernando Picado
2. Tome Zondo Sande

5.4. Comissão Distrital de Eleições de Mutarara

1. Imaculada Raimundo
2. Neves Ntaiamanja Candeiro

6. Província de Manica**6.1. Comissão de Eleições da Cidade de Chimoio**

1. Dinis José
2. Armando Nguirande Chirimboi

6.2. Comissão Distrital de Eleições de Bárúè

1. Bernabé Daimone
2. Domingos Jone Maluza

6.3. Comissão Distrital de Eleições de Gondola

1. Lourenço Afonso
2. Felnes Amaral Pedro Ramos

6.4. Comissão Distrital de Eleições de Manica.

1. Filomena Njusi Muandingassi
2. David Estefane Miquire

6.5. Comissão Distrital de Sussundenga

1. Augusto Patrício Lovane
2. Bonifácio Tique Quembo

7. Província de Sofala**7.1. Comissão de Eleições da cidade da Beira**

1. Eugénio Sampaio Mafunga
2. Castigo Luís José

7.2. Comissão de Eleições da Cidade Dondo

1. Mateus Samuel Machaeia
2. António João Nhaumbe

7.3. Comissão Distrital de Eleições de Marromeu

1. Cano José Dauce
2. Jorge Domingos Jac

7.4. Comissão Distrital de Eleições de Gorongosa

1. Gabriel David Bamo
2. Luís Augusto Moiambo

7.5. Comissão Distrital de Eleições de Nhamatanda

1. António Miguel Luís Chindeiro
2. Domingos Bene Chaia

8. Província de Inhambane**8.1. Comissão de Eleições da Cidade de Inhambane**

1. Poço Bento Fore
2. Regina Reginaldo Mandlate

8.2. Comissão Distrital de Eleições de Massinga

1. Adriano Alberto Mate
2. Ivan Joaquim Nhauela

8.3. Comissão de Eleições da Cidade de Maxixe

1. Glória Zefanias Mutolo
2. Florentino Sarmento Massingarela

8.4. Comissão Distrital de Eleições de Vilankulo

1. Afonso Lauzo
2. Gustavo José Zibane

8.5. Comissão Distrital de Eleições de Zavala

1. Isabel Júlio Novele Buque
2. Mário Foloco Chivinde

9. Província de Gaza**9.1. Comissão de Eleições da Cidade de Xai-Xai**

1. Custódio António Balate
2. Pedro Micas Zandamela

9.2. Comissão Distrital de Eleições de Chókwè

1. Boavida Zaqueu Cuco
2. Constantino José Matico

9.3. Comissão Distrital de Eleições do Bilene

1. Lurdes André Siteo
2. Leonor António Mazanga

9.4. Comissão Distrital de Eleições de Chibuto

1. Juvêncio Tomas António Macuacua
2. Berlindo Ernesto Macuacua

9.5. Comissão Distrital de Eleições de Mandlakazi

1. Alberto Jeremias Mandlate
2. Fausto Felisberto Tivane

10. Província de Maputo**10.1. Comissão de Eleições da Cidade da Motala**

1. Tiago Chaúque
2. Torina Francisco Niquitae

10.2. Comissão Distrital de Eleições de Boane

1. Isaac António Manhique
2. Paulo Raúl Bila

10.3. Comissão Distrital de Eleições de Manhiça

1. Custódio Fernão de Magalhães Xerinda
2. Filimão Luís Pondeca

10.4. Comissão Distrital de Eleições de Namaacha

1. Assane Saíde Momed
2. Genito Carlos Jamal

11. Maputo Cidade**11.1. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaMpfumu**

1. João Cassongo Bento
2. Carlos António Muianze

11.2. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal Nhlamankulu

1. Sérgio Miguel Jamisse
2. Fernando António Peno

11.3. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaMaxakeni

1. Jorge Jossefa Zimba
2. Julião Bonifácio

11.4. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaMavota

1. Jamal Pires
2. Alexandre Micas Macaule

11.5. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaMubukwana

1. Antolinho André Jussar
2. Alfredo Titosse Manguengue

11.6. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaTembe

1. Gulamo Viana Jamal
2. Manuel Fausto Bazo

11.7. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaNyaka

1. Teixeira Milando
2. Lousado Domingos Zavala

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASETRANSPARENTES!

Maputo, 4 de Fevereiro de 2019

Resolução n.º 7/CNE/2019

de 4 de Junho

Havendo necessidade de proceder à recondução e substituição dos Presidentes das Comissões de Eleições Distritais e de Cidade, eleitos pelos seus pares para assumirem o cargo de presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade respectiva, ao abrigo

da conjugação do n.º 3 do artigo 38 e n.º 10, do artigo 44, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada, a Comissão Nacional de Eleições, por consenso, determina:

Artigo 1. São reconduzidos ou ora designados presidentes da comissão de eleições distrital ou de cidade, por província, personalidades provenientes das organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, eleitas pelas comissões distritais ou de cidade dentre os membros designados pela Resolução n.º 8/CNE/2017, de 29 de Junho, cuja lista nominal consta do anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante, para as Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das assembleias provinciais de 2019.

Art. 2. A presente Resolução produz efeitos a partir do dia imediatamente seguinte ao termo final do mandato do ciclo eleitoral das eleições autárquicas de 2018, para os membros ora em exercício e na data da sua tomada de posse para os que preencham as vagas existentes

Art. 3. Os cidadãos ora designados na presente resolução são empossados nos cargos de membros da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade e nas funções que exercem nos termos da lei.

Registe-se e Publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASETRANSPARENTES!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Relação nominal dos presidentes das comissões de eleições distritais ou de cidade por província.

1. Província do Niassa**1.1. Comissão de Eleições da Cidade de Lichinga**

Mário Matias

1.2. Comissão Distrital de Eleições de Cuamba

Cândido Adeus Francisco

1.3. Comissão Distrital de Eleições de Lago

Missael Cecílio Caomba

1.4. Comissão Distrital de Eleições de Mandimba

André Sabão Massinguile

1.5. Comissão Distrital de Eleições de Marrupa

Justino Chomar

2. Província de Cabo Delgado**2.1. Comissão de Eleições da Cidade de Pemba**

Crisanto Antumane

2.2. Comissão Distrital de Eleições de Chiúre

Inácio Celestino

2.3. Comissão Distrital de Eleições de Mueda

Rofino Germias

2.4. Comissão Distrital de Eleições de Mocimboa da Praia

Anselmo A. Mindjai

2.5. Comissão Distrital de Eleições de Montepuez

Chande João João Paulo

3. Província de Nampula**3.1. Comissão de Eleições da Cidade de Nampula**

Martinho Marcelino

3.2. Comissão Distrital de Eleições de Angoche

Domingos Amisse

3.3. Comissão Distrital de Eleições de Nacala-Porto

Gaspar Luante

3.4. Comissão Distrital de Eleições de Monapo

Hilário Issa

3.5. Comissão Distrital de Eleições de Ribáuè

Mucusse Omar Ussene

3.6. Comissão Distrital de Eleições de Malema

Manuel Pedro Massaua

3.7. Comissão de Eleições da Cidade da Ilha de Moçambique

Ali Sualehe

4. Província da Zambézia**4.1. Comissão de Eleições da Cidade de Quelimane**

Zacarias Inácio Muheia

4.2. Comissão Distrital de Eleições de Alto-Molócuè

Samuel António

4.3. Comissão Distrital de Eleições de Gurúè

Manteiga Bulaisse

4.4. Comissão Distrital de Eleições da Maganja da Costa

Vasco Rassul Basílio

4.5. Comissão Distrital de Eleições de Milange

Benedito Lucas Matola

4.6. Comissão Distrital de Eleições de Mocuba

Manuel Vale Afonso

5. Província de Tete**5.1. Comissão de Eleições da Cidade de Tete**

Leonardo Chaipa Mouzinho

5.2. Comissão Distrital de Eleições de Angónia

Agostinho Michone Agostinho

5.3. Comissão Distrital de Eleições de Moatize

Blásio Pedro

5.4. Comissão Distrital de Eleições de Mutarara

Benigno Juliano Semo

6. Província de Manica**6.1. Comissão de Eleições da Cidade de Chimoio**

Pedro Fernando Manhepero

6.2. Comissão Distrital de Eleições de Bárúè

Jorge Raiva Pangaia

6.3. Comissão Distrital de Eleições de Gondola

Alfredo Maniford Banda

6.4. Comissão Distrital de Eleições de Manica.

Crispim Muanhara Maioio Diruai

6.5. Comissão Distrital de Sussundenga

Paul Faranando

7. Província de Sofala**7.1. Comissão de Eleições da cidade da Beira**

Octávio Paulo

7.2. Comissão de Eleições da Cidade Dondo

Joaquim Manuel Tomo

7.3. Comissão Distrital de Eleições de Marromeu

Patrício Moreira da Silva

7.4. Comissão Distrital de Eleições de Gorongosa

Zambo Alficha

7.5. Comissão Distrital de Eleições de Nhamatanda

Manuel Joaquim Carimo

8. Província de Inhambane**8.1. Comissão de Eleições da Cidade de Inhambane**

José Pedro Rungo Tinga

8.2. Comissão Distrital de Eleições de Massinga

Januário José

8.3. Comissão de Eleições da Cidade de Maxixe

Mateus Roberto

8.4. Comissão Distrital de Eleições de Vilankulo

Fabião Manuessa Vilanculos

8.5. Comissão Distrital de Eleições de Zavala

Raimundo Raul Mombe

9. Província de Gaza**9.1. Comissão de Eleições da Cidade de Xai-Xai**

Alfredo Bila

9.2. Comissão Distrital de Eleições de Chókwè

Samora Roberto Paulo Timba

9.3. Comissão Distrital de Eleições do Bilene

Natércio Rafael Langa

9.4. Comissão Distrital de Eleições de Chibuto

Armando Josefa Siteo

9.5. Comissão Distrital de Eleições de Mandlakazi

Sérgio José Muhai

10. Província de Maputo**10.1. Comissão de Eleições da Cidade da Motala**

.....

10.2. Comissão Distrital de Eleições de Boane

Horácio João Manhique

10.3. Comissão Distrital de Eleições de Manhiça

Agostinho Augusto Siteo

10.4. Comissão Distrital de Eleições de Namaacha

Justino Rubão Chiconela

11. Maputo Cidade**11.1. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaMpfumu**

Vitória Afonso Langa de Jesus

11.2. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal Nhlamankulu

Cassiano da Silva

11.3. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaMaxakeni

Salomão Armando Fumo

11.4. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaMavota

Rafael Lambo Bernardo

11.5. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaMubukwana

Elton Faustino Ngoque

11.6. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaTembe

Gabriel dos Anjos Nassone Parruque

11.7. Comissão Distrital de Eleições do Distrito Municipal KaNyaka

António Changula

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, 4 de Fevereiro de 2019

Resolução n.º 8/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de proceder da designação dos Elementos do Governo junto da Comissão de Eleições Provincial, Distrital ou de Cidade, para o exercício das suas funções no ciclo eleitoral das eleições Gerais-Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais de 2019, nos termos da conjugação do n.º 2 do artigo 7, n.º 3 do artigo 38, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, e à luz do artigo 10, n.º 1, alínea e) da Deliberação n.º 89/CNE/2018, de 15 de Novembro, a Comissão Nacional de Eleições, por consenso, delibera:

Artigo 1. São apresentados os elementos designados pelo Governo, cuja relação nominal foi remetida à Comissão Nacional de Eleições pelo Governo, através do Ministério da Administração Estatal e Função Pública para tomar assento permanente junto da Comissão de Eleições Provincial, Distrital e de Cidade, por província, distrito e cidade, os funcionários cuja lista consta em anexo, à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. A presente Resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.**Anexo****Relação nominal dos elementos do Governo para tomar assento nas comissões distritais de eleições sem autarquias locais, por província****1. Província do Niassa****1.1. Comissão Distrital de Eleições de Chimbanila**

Francisco Manuel Machono

1.2. Comissão Distrital de Eleições de Metarica

Domingos Bernardo

1.3. Comissão Distrital de Eleições de Mueembe

Eduardo Daniel

1.4. Comissão Distrital de Eleições de Nipepe

Luciano Gemosse

1.5. Comissão Distrital de Eleições de Mecanhelas

Isac José Valentim

1.6. Comissão Distrital de Eleições de Majune

Gabriel Leonardo

1.7. Comissão Distrital de Eleições de Maúa

Felizardo Biriante

1.8. Comissão Distrital de Eleições de Mavago

Ernesto Francisco Matias André

1.9. Comissão Distrital de Eleições de Ngaúma

Domingos Maulana

1.10. Comissão Distrital de Eleições de Sanga

Lílio Rodrigues Malute

1.11. Comissão Distrital de Eleições de Mecula

Domingos Eugénio Mandlhate

2. Província de Cabo Delgado.**2.1. Comissão Distrital de Eleições de Muidumbe**

António Maurício

2.2. Comissão Distrital de Eleições de Ancuabe

Jaimito Adamo Daima

2.3. Comissão Distrital de Eleições de Mecúfi

Arnaldo Henriques

2.4. Comissão Distrital de Eleições de Quissanga

Sérgio Chico Joaquim

2.5. Comissão Distrital de Eleições de Meluco

Lestivo Albano

2.6. Comissão Distrital de Eleições de Nangade

Alfane Abdulah Momade

2.7. Comissão Distrital de Eleições de Palma

Ralf António Buanar

2.8. Comissão Distrital de Eleições de Namuno

Mendes Ricimbo José Madisse

2.9. Comissão Distrital de Eleições de Ibo

Alberto Impango

2.10. Comissão Distrital de Eleições de Macomia

Abel Atanásio Josefa Guide

2.11. Comissão Distrital de Eleições de Metuge

Leontina Félix

2.12. Comissão Distrital de Eleições de Balama

Assane Biche

3. Província de Nampula**3.1. Comissão Distrital de Eleições de Liúpo**

Leopoldo Alberto António

3.2. Comissão Distrital de Eleições de Murrupula

Benedito Ernesto Fernandes Martins

3.3. Comissão Distrital de Eleições de Rapale

Germano António

3.4. Comissão Distrital de Eleições de Nacala-a-Velha

César Eurico

3.5. Comissão Distrital de Eleições de Meconta

Eduardo Income

3.6. Comissão Distrital de Eleições de Mogovolas

Angelina Mário Gonçalves Machume

3.7. Comissão Distrital de Eleições de Larde

Augusto Estêvão Mualeve

3.8. Comissão Distrital de Eleições de Muecate

Carlos Marcelino

3.9. Comissão Distrital de Eleições de Mossuril

Abujate Domingos Mota

3.10. Comissão Distrital de Eleições de Lalaua

Arlindo Laique de Oliveira

3.11. Comissão Distrital de Eleições de Moma

Silvério Alfredo João Rassul

3.12. Comissão Distrital de Eleições de Nacarôa

Regina Paulino

3.13. Comissão Distrital de Eleições de Mecubúri

António Pedro Muchaiua

3.14. Comissão Distrital de Eleições de Momba

Ofélia João Baptista

3.15. Comissão Distrital de Eleições de Mogincual

Domingos Juma

3.16. Comissão Distrital de Eleições de Eráti

Maurício Orlando

4. Província de Zambézia**4.1. Comissão Distrital de Eleições de Chinde**

Celestino António Jaime

4.2. Comissão Distrital de Eleições de Ile

João Paulo Messias Victorino

4.3. Comissão Distrital de Eleições de Morrumbala

Talube Mutabele Muçifo

4.4. Comissão Distrital de Eleições de Mopeia

Henriques Guedes

4.5. Comissão Distrital de Eleições de Lugela

Ricardo Camacho Vicente

4.6. Comissão Distrital de Eleições de Namacurra

Isaque Ricardo Doncaro Vinte Mundai

4.7. Comissão Distrital de Eleições de Nicoadala

Anivaldo Luís João Garrine

4.8. Comissão Distrital de Eleições de Inhassunge

Benjamim Júlio Pinto

4.9. Comissão Distrital de Eleições de Pebane

Ossifo António

4.10. Comissão Distrital de Eleições de Gilé

Martinho Almeida Gasolina

4.11. Comissão Distrital de Eleições de Derre

Vilarinho Alberto Mbediua

4.12. Comissão Distrital de Eleições de Luabo

Luís José Manuel

4.13. Comissão Distrital de Eleições de Mocubela

Bernardo Pedro Cavalo

4.14. Comissão Distrital de Eleições de Molumbo

Janeiro José Mapossa

4.15. Comissão Distrital de Eleições de Mulevala

Jordão de Jesus Eusébio

4.16. Comissão Distrital de Eleições de Namarrói

Amade Adelino Amade

5. Província de Tete**5.1. Comissão Distrital de Eleições de Zumbo**

Jorge Macilau Vilanculo

5.2. Comissão Distrital de Eleições de Macanga

Jaime Alves Mate

5.3. Comissão Distrital de Eleições de Chiúta

Felisberto Rosário Lisboa

5.4. Comissão Distrital de Eleições de Tsanganano

Miguel Maturino Suluma

5.5. Comissão Distrital de Eleições de Changara

Egídio Thamussene

5.6. Comissão Distrital de Eleições de Cahora Bassa

Emílio Olocane Ntefula

5.7. Comissão Distrital de Eleições de Marara

Elisa Lázaro de Oliveira Manguene

5.8. Comissão Distrital de Eleições de Doa

Egídio Joaquim Foia

5.9. Comissão Distrital de Eleições de Marávia

António Jaime

5.10. Comissão Distrital de Eleições de Chifunde

Sérgio Reis Fernando Martins

5.11. Comissão Distrital de Eleições de Mágoè

Miguel Lapissonne Xavier

6. Província de Manica**6.1. Comissão Distrital de Eleições de Guro**

José Luís João Domingos

6.2. Comissão Distrital de Eleições de Macate

Isabel Evaristo Miguel Chingassuipa

6.3. Comissão Distrital de Eleições de Machaze

Juvêncio Fulede

6.4. Comissão Distrital de Eleições de Macossa

Dionísio Júlio Rapeque

6.5. Comissão Distrital de Eleições de Mossurize

António João Artur Cumboio

6.6. Comissão Distrital de Eleições de Tambara

David Martinho Paulino

6.7. Comissão Distrital de Eleições de Vanduzi

Marta Regina Mafambane Chicava

7. Província de Sofala**7.1. Comissão Distrital de Eleições de Maríngue**

Fernando Dias de Sousa

7.2. Comissão Distrital de Eleições de Búzi

Carlos Alberto Matavata

7.3. Comissão Distrital de Eleições de Chibabava

Luís Augusto Protocolo

7.4. Comissão Distrital de Eleições de Muanza

Tato Domingos Benete

7.5. Comissão Distrital de Eleições de Caia

Carlos Zaqueu António

7.6. Comissão Distrital de Machanga

Ângelo Caetano Jome

7.7. Comissão Distrital de Cheringoma

João Mateus Saugineta

7.8. Comissão Distrital de Chemba

Cristo de Novais Quembo

8. Província de Inhambane**8.1. Comissão Distrital de Eleições de Homoine**

Arsénio Feliciano Boa

8.2. Comissão Distrital de Eleições de Jamgamo

José Ernesto Uache

8.3. Comissão Distrital de Eleições de Inhassoro

Judite Camuia David Pacali

8.4. Comissão Distrital de Eleições de Mabote

Raul Lourenço

8.5. Comissão Distrital de Eleições de Morrumbene

Vasco Alberto Matió

8.6. Comissão Distrital de Eleições de Inharrime

Júlio João

8.7. Comissão Distrital de Eleições de Panda

Pedro Feliciano

8.8. Comissão Distrital de Eleições de Funhalouro

Agostinho Liberato Massingue

8.9. Comissão Distrital de Eleições de Govuro

Reinaldo Josué Munguambe

9. Província de Gaza**9.1. Comissão Distrital de Eleições de Chicualacuala**

António Miguel Paulo António Júnior

9.2. Comissão Distrital de Eleições de Massangena

Laurentino Américo Nhacuongue

9.3. Comissão Distrital de Eleições de Chongoene

Armindo Anastácio

9.4. Comissão Distrital de Eleições do Limpopo

Arlindo Vasco Munguambe

9.5. Comissão Distrital de Eleições de Mapai

Lucas Valente Chuca

9.6. Comissão Distrital de Eleições de Guijá

Rosa Júlio Wathe

9.7. Comissão Distrital de Eleições de Mabalane

Lakissone Estivine Wiliamo

9.8. Comissão Distrital de Eleições de Massingir

José Fernando Ubisse

9.10. Comissão Distrital de Eleições de Chigubo

António Domingos Cossa

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, 4 de Fevereiro de 2019

Resolução n.º 9/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 1/CNE/2019, de 4 de Fevereiro, na Comissão Distrital de Eleições de Chimbunila, Província do Niassa, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designada a cidadã Labiana Jafar para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Eleições de Chimbunila, Província do Niassa, na vaga aberta por morte do cidadão Constantino Mussa Saíde.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 10/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 2/CNE/2019, de 4 de Fevereiro, na Comissão Distrital de Eleições de Balama, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão Atanásio Issa para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Eleições de Balama, na vaga aberta por morte do cidadão Victor Drissa.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 11/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 3/CNE/2019, de 4 de Fevereiro, na Comissão Distrital de Eleições de Quissanga, Província de Cabo Delgado, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 44, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão Abú José Dale para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Eleições de Quissanga, Província de Cabo Delgado, na vaga aberta por morte do cidadão Mucumo Abdala.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Resolução n.º 12/CNE/2019

de 4 de Fevereiro

Havendo necessidade de preenchimento da vaga aberta por Deliberação n.º 4/CNE/2019, de 4 de Fevereiro, na Comissão Distrital de Eleições de Muidumbe, Província de Cabo Delgado, a Comissão Nacional de Eleições, à luz do preceituado no artigo 16, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 44, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

Artigo 1. É designado o cidadão Patrício Adriano Sefo Milagem para exercer o cargo de membro da Comissão Distrital de Eleições de Muidumbe, Província de Cabo Delgado, na vaga aberta por morte do cidadão Cássimo Romão Cássimo.

Art. 2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

ANEXO 2

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 34/CNE/2019:

Aprova os Procedimentos Relativos às inscrições dos proponentes para fins eleitorais para as Eleições Gerais - Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais de 2019.

Deliberação n.º 37/CNE/2019:

Atinente à Terceira Adenda ao Calendário do Sufrágio Eleitoral das Sextas Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 2019.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 34/CNE/2019

de 12 de Maio

Havendo necessidade de definir os procedimentos e as formalidades com vista à inscrição de partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, para as Eleições gerais – Presidenciais e Legislativas e das Assembleias Provinciais marcadas para o dia 15 de Outubro de 2019, à luz das Leis n.º 4 e 8/2013, de 22 e 27 de Fevereiro, alteradas e republicadas pelas Leis n.ºs 11 e 12/2014, de 23 de Abril, respectivamente, a Comissão Nacional de Eleições reunida em sessão Plenária, nos termos das alíneas g), f) e q) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. São aprovados os procedimentos relativos à inscrição dos proponentes para as Eleições gerais – Presidenciais

e Legislativas e das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019, sem prejuízo do disposto na legislação eleitoral designadamente, Leis n.º 4 e 8/2013, de 22 e 27 de Fevereiro, alteradas e republicadas pelas Leis n.ºs 11 e 12/2014, de 23 de Abril, respectivamente, em tudo que seja aplicável, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. Os procedimentos relativos à inscrição dos proponentes ora aprovados, devem ser entregues, por notificação, aos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, legalmente constituídos.

Art. 3. Deve-se proceder a uma ampla divulgação dos procedimentos constantes da presente deliberação recorrendo, para o efeito, aos meios de comunicação social.

Art. 4. Submeter os procedimentos relativos à inscrição de partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes para as Eleições Legislativas e das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019, ao Conselho Constitucional, para os devidos efeitos.

Art. 5. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor. Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos doze dias do mês de Maio de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Procedimentos Relativos às Inscrições dos Proponentes para as Eleições Gerais – Presidenciais e Legislativas e dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019

As Eleições Gerais - Presidenciais e Legislativas e dos membros das Assembleias Provinciais foram marcadas, através do Decreto Presidencial n.º 1/2018, de 11 de Abril, para o dia 15 de Outubro de 2019.

No quadro da implementação do Calendário Eleitoral as Eleições gerais Presidenciais e Legislativas e dos membros das Assembleias Provinciais marcadas para o dia 15 de Outubro de 2019, pelo Decreto Presidencial n.º 1/2018, de 11 de Abril, ajustado pontualmente pela Deliberação n.º 53/CNE/2018, de 4 de Julho, no âmbito das suas competências, a Comissão Nacional de Eleições leva ao conhecimento dos partidos políticos, coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos eleitores proponentes e do público em geral, os procedimentos a serem observados relativamente à inscrição de proponentes, acto pelo qual manifestam o interesse de participar no processo eleitoral de 15 de Outubro de 2019, em conformidade com as Leis n.º 4

e 8/2013, de 22 e 27 de Fevereiro, alteradas e republicadas pelas Leis n.ºs 11/2014 e 12/2014, de 23 de Abril, respectivamente.

I. Mandatários de Candidaturas

1. Os candidatos, directamente ou através dos competentes órgãos dos respectivos partidos políticos, coligações de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes designam, de entre os cidadãos eleitores, um mandatário para os representar em todas as operações do processo eleitoral, cuja representação seja permitida, Leis n.º 4 e 8/2013, de 22 e 27 de Fevereiro, alteradas e republicadas pelas Leis n.ºs 11 e 12/2014, de 23 de Abril, respectivamente,.

2. Os mandatários do proponente são designados para o nível central, provincial e distrital ou de cidade, com a indicação exacta do seu domicílio habitual ou profissional, para efeitos de notificação, devendo ser claro e pormenorizado, incluindo os números de telefone, fax e e-mail, para fácil contacto, sempre que se mostrar ser necessário.

3. Os eleitores designados mandatários de candidatura devem apresentar à Comissão Nacional de Eleições quando se trata dos indicados pelos partidos políticos ou coligações de partidos políticos ou na Comissão Provincial de Eleições da província em cujo âmbito se circunscreve, quando se trata dos indicados pelos Grupos de cidadãos eleitores proponentes e para ambos casos, os seguintes documentos para a sua credenciação:

- a) Deliberação do órgão competente do partido político, coligação de partidos políticos ou do grupo de cidadãos eleitores proponentes que o designa;
- b) Ficha de mandatário de candidatura, conforme a minuta 5 em anexo;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade autenticada ou fotocópia do talão do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou certidão de inscrição no recenseamento eleitoral na falta do cartão de eleitor;
- e) Certificado do Registo Criminal.

4. Certificado do registo criminal. Não é aceite o talão do certificado de registo criminal e muito menos o impresso de pedido de certificado do registo criminal.

II. Período, Local e Forma De Inscrição para Fins Eleitorais

1. Período, local e forma de Inscrição

1.1. Período, local

- a) Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro e do calendário do sufrágio para as 6.ªs Eleições Gerais-Legislativas e 3.ªs dos membros das assembleias provinciais, cabe à Comissão Nacional de Eleições inscrever os partidos políticos, as coligações de partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores proponentes, que manifestarem interesse em participar no processo eleitoral;
- b) As inscrições dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes terão lugar no período 1 a 15 de Junho de 2019, junto da Comissão Nacional de Eleições, sita na Rua Príncipe Godido, n.º 91, na Cidade de Maputo, tratando-se de partidos políticos, coligações de partidos políticos e nas Comissões Provinciais de Eleições, em relação aos grupos de cidadãos eleitores proponentes de âmbito local;

- c) As inscrições decorrem no período normal de expediente, das 7:30 às 15:30 horas, de segunda à sexta-feira;
- d) A inscrição para fins eleitorais é feita mediante pedido instruído com documentação preparada sob forma de modelos a serem preenchidos (fichas e formulários) aprovados pela Comissão Nacional de Eleições, sendo, Documentos básicos, os seguintes:
 - i) Estatutos, em qualquer das seguintes formas: Escritura Pública, Boletim da República ou em brochura oficial ou cópia autenticada pelo Notário;
 - ii) Certidão de Registo, emitida pela Conservatória dos Serviços de Registo Civil competente;
 - iii) Sigla, em folha A4;
 - iv) Símbolo, em folha A4;
 - v) Denominação, em folha A4;
 - vi) Lista dos membros de direcção do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes ou de coordenação da coligação;
 - vii) Processo individual devidamente instruído do mandatário de candidatura, para o nível central, provincial e distrital, Leis n.º 4 e 8/2013, de 22 e 27 de Fevereiro, alteradas e republicadas pelas Leis n.ºs 11/2014 e 12/2014, de 23 de Abril, respectivamente.

NB: a sigla, símbolo e denominação são apresentados também, sob forma electrónica, no acto da entrega do processo de inscrição.

1.2. Forma de Inscrição

1.2.1. Para os partidos políticos proponentes [n.º 1 do 147 da Lei n.º 4/2013 de 22 de Fevereiro, alteradas e republicadas pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril e n.º 1 do artigo 175 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 9, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei n.º 30 /2014 de 26 de Setembro]

Para os partidos políticos observar os documentos previstos na alínea d) do n.º 1.1 do presente capítulo.

1.2.2. Para as Coligações de partidos políticos proponentes [n.º 1 do artigo 147 e 149 ambos da Lei n.º 4/2013 de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2014 de 23 de Abril e artigo 174 e n.º 1 do artigo 175 ambos da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2014 de 23 de Abril, e conjugados com al. g) do n.º 1 do artigo 9, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei n.º 30 /2014, de 26 de Setembro]

- a) As coligações de partidos políticos para fins eleitorais constituem-se nos termos previstos na Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, actualizada pela Lei n.º 14/92, de 14 de Outubro;
- b) Os partidos políticos que celebrem convénios de coligação para fins eleitorais devem comunicar o facto, mediante a apresentação de prova bastante à Comissão Nacional de Eleições até à apresentação efectiva das candidaturas, em documento assinado conjuntamente pelos órgãos competentes dos respectivos partidos políticos;

- c) A comunicação prevista na alínea do número anterior deve conter:
- i) A definição do âmbito e fins da coligação;
 - ii) A indicação da denominação, sigla e símbolos da coligação;
 - iii) A designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação da coligação;
 - iv) O documento comprovativo da aprovação do convénio da coligação.
- d) São os seguintes os documentos exigidos para inscrição e apresentação de candidaturas, para além dos documentos básicos previstos na alínea d) do n.º 1.1 do presente capítulo:
- i) Documento comprovativo da aprovação do convénio da coligação pelo órgão competente da respectiva coligação;
 - ii) Documento comprovativo da pertinente decisão colegial tomada pelo órgão competente da coligação de partidos políticos, pela qual o proponente manifesta o interesse inequívoco de participar no processo eleitoral;
 - iii) Processo individual devidamente instruído do mandatário de candidatura, ao nível central, provincial e distrital ou de cidade.

1.2.3. Para os Grupos de Cidadãos Eleitores Proponentes [n.º 1 do 147 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2014, de 23 de Abril e n.º 1 do artigo 175 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014 de 23 de Abril e conjugados com al. g) do n.º 1 do artigo 9, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei n.º 30 /2014, de 26 de Setembro]

Para os grupos de cidadãos eleitores observar os documentos básicos previstos na alínea d) do n.º 1.1 do presente capítulo.

1.3. Apreciação das Denominações, Siglas e Símbolos ao Nível da Comissão Nacional de Eleições (148 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2014, de 23 de Abril e artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril).

- a) Vinte e quatro horas após a comunicação para anotação, a Comissão Nacional de Eleições aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes;
- b) A decisão prevista no número anterior é publicada no prazo de até três dias, por edital a ser afixado

no lugar de estilo das instalações da Comissão Nacional de Eleições na sede das Comissões Provinciais de Eleições e entregue ao mandatário do proponente, mediante a notificação pelo Gabinete do Presidente da Comissão Nacional de Eleições;

- c) No prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital e da recepção da deliberação que aceitou ou rejeitou o pedido de inscrição, podem os mandatários de qualquer lista apresentada recorrer da decisão da Comissão Nacional de Eleições para o Conselho Constitucional, que deve decidir no prazo de cinco dias.

III. Modelos [alínea i) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro].

1. Na instrução dos processos de candidatura, o proponente deve ter em conta os modelos estabelecidos, para o efeito, pela Comissão Nacional de Eleições, com vista a uma melhor organização do processo e celeridade que se impõe no tratamento do mesmo durante o processo de verificação.

2. São os seguintes os modelos adoptados:

- a) Deliberação de manifestação da vontade inequívoca de participação nas 6.ªs Eleições Presidenciais e Legislativas e das 3.ª eleições dos membros das Assembleias Provinciais, em 15 de Outubro de 2019 (minuta 1);
- b) Pedido de inscrição para fins eleitorais (minuta 2, 3 e 4);
- c) Designação do Mandatário (minuta 5);
- d) Ficha de Mandatário de candidatura (minuta 6);
- e) Recepção e conferência imediata dos processos no acto de inscrição a nível da Comissão Nacional de Eleições (Modelo de recepção e conferência dos documentos de 2019).

IV. Considerações Finais

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, compete à Comissão Nacional de Eleições assegurar a igualdade de oportunidade e de tratamento dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e dos grupos de cidadãos eleitores proponentes em todos os actos do processo eleitoral.

2. Fica a Comissão de Assuntos Legais e Deontológicos incumbida de prestar esclarecimentos necessários às dúvidas que se suscitarem no cumprimento dos Procedimentos Relativos à Inscrição de Proponentes às Legislativas e das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019 e de proceder à análise primária dos processos de pedidos de inscrição a submeter à apreciação e decisão da Plenária da CNE.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Minuta 1

DELIBERAÇÃO

Logótipo

Partido Político/Coligação de Partidos Políticos
Grupo de Cidadãos eleitores proponentes

Aos ___ dias do mês de ___ de _____, na Cidade de _____, Província de _____, teve lugar, a ___ Sessão Ordinária ou Extraordinária, nome do órgão com poder deliberativo, nome do Partido político ou da coligação de partidos ou de Grupo de Cidadãos eleitores proponente.

A Sessão foi convocada para **deliberar sobre a participação** do Partido político ou da coligação de partidos ou de Grupo de Cidadãos eleitores proponente nas 6.^{as} Eleições Presidenciais e Legislativas das 3.^{as} eleições dos membros das Assembleias Provinciais, em 15 de Outubro de 2019, _____

_____, indicar o dispositivo e órgão deliberativo, delibera:

Artigo 1- Aprova a participação nas 6.^{as} Eleições Presidenciais e Legislativas e das 3.^a eleições dos membros das Assembleias Provinciais, em 15 de Outubro de 2019.

Art. 2. Proceder à inscrição para efeitos eleitorais para concorrer nas eleições em apreço;

Art. 3. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pelo (nome do órgão com poder deliberativo), aos ___/___/___

O Presidente / Secretário-geral

(_____)

Minuta 2

Senhor

Presidente da Comissão Nacional de Eleições

Excelência,

O Partido _____, devidamente constituído e registado, vem por este meio, nos termos do disposto **n.º 1 do 147 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro**, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2014, de 23 de Abril, **e n.º 1 do artigo 175 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro**, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril, solicitar a V. Excelência a sua **inscrição para participar** das 6.^{as} Eleições Presidenciais e Legislativas e das 3.^{as} eleições dos membros das Assembleias Provinciais, marcadas para o dia 15 de Outubro de 2019, pelo Decreto Presidencial n.º 1/2018, de 11 de Abril, pelo que,

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2019

O Requerente

(Indicar o nome e o cargo que ocupa no Partido Político)

**Nota: o pedido é assinado pelo dirigente
com poderes bastantes**

Junta em anexo:

- a) Estatutos;
- b) Certidão de registo;
- c) Sigla;
- d) Símbolo;
- e) Denominação; e
- f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação do Partido.

Minuta 3

Senhor

Presidente da Comissão Nacional de Eleições

Excelência,

A Coligação _____, devidamente constituída e registada, formada pelos Partidos _____, _____, _____, _____, vem por este meio, nos termos do disposto no artigo n.º 1 do artigo 147 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2014, de 23 de Abril, e n.º 1 do artigo 175 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril, solicitar a V. Excelência a **sua inscrição** para participar das 6.ªs Eleições Presidenciais e Legislativas e das 3.ªs eleições dos membros das Assembleias Provinciais, marcadas para o dia 15 de Outubro de 2019, pelo Decreto n.º 1/2018, de 11 de Abril, pelo que,

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2019

O Requerente

(Indicar o nome e o cargo que ocupa na coligação de partidos)

**Nota: o pedido é assinado pelo dirigente
com poderes bastantes.**

Junta em anexo:

- a) Estatutos;
- b) Certidão de registo;
- c) Sigla;
- d) Símbolo;
- e) Denominação;
- f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação da coligação; e
- g) Documento comprovativo da aprovação do convénio da coligação.

Minuta 4

Senhor

Presidente da Comissão Nacional de Eleições

Excelência,

O Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes _____
_____, devidamente constituído, vem por este meio, nos termos do n.º 1 do 147 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2014, de 23 de Abril, e n.º 1 do artigo 175 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril, solicitar a V. Excelência a sua inscrição para participar das 6.^{as} Eleições Presidenciais e Legislativas e das 3.^{as} eleições dos membros das Assembleias Provinciais, marcadas para o dia 15 de Outubro de 2019, pelo Decreto Presidencial n.º 1/2018, de 11 de Abril, pelo que, pelo que,

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2019

O Requerente

(Indicar o nome e o cargo que ocupa no grupo de cidadãos eleitores proponentes)

**Nota: o pedido é assinado pela individualidade
com poderes bastantes.**

Junta em anexo:

- a) Estatutos;
- b) Certidão de registo;
- c) Sigla;
- d) Símbolo;
- e) Denominação; e
- f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação do Grupo de Cidadãos Eleitores.

Minuta 5

Designação de Mandatário

Pelo presente instrumento, é o/a Senhor/a _____,
portador/a do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em
_____, pelo Arquivo de Identificação Civil de _____
_____, aos ____ de _____ de _____ e portador/a
do Cartão de Eleitor n.º _____, com domicílio na Cidade, Bairro de
_____ Av./Rua _____

_____ n.º _____ Telefone n.º _____
E-mail _____ designado/o mandatário/a do Partido/Coligação/grupo de
cidadãos de eleitores proponentes _____
_____ para efeitos de representação em todas as operações do
processo eleitoral cuja representação seja permitida nos termos da lei.

_____, aos ____ de _____ de 2019.
O Partido/Coligação/ grupo de cidadãos eleitores proponentes

(Nome)
(Cargo)

Minuta 6

Ficha de Mandatário de Candidatura

Às 6.ªs Eleições Presidenciais e Legislativas e das 3.ªs Eleições dos Membros das Assembleias Provinciais de 2019

(Nome do Partido/Coligação de partidos políticos/Grupo de cidadãos eleitores)

Nome do mandatário _____,
Idade _____ anos, naturalidade _____,
portador do B.I. nº _____, emitido em _____
_____, pelo Arquivo de Identificação Civil de _____
_____, aos ____ de _____ de _____ e, válido até ____
de _____ de _____, e residente em-----.

Número de inscrição no recenseamento eleitoral:

□ □ □ □ □ □ - □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ (□ □ □ □ □ □ - □ □ / □ □ □)

_____, aos ____ de _____ de 2019.

O Mandatário

Modelo de recepção e conferência dos documentos 2019



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Documento a ser preenchido no acto de recepção e conferência dos processos de inscrição para as 6.^{as} Eleições Presidenciais e Legislativas e das 3.^{as} eleições dos membros das Assembleias Provinciais de 2019

N.º de ordem da inscrição _____

Data da inscrição: ____/____/____ Hora do acto de recepção ____ H ____ minutos

Partido Político _____

Coligação de Partidos Políticos _____

Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes _____

Âmbito do grupo de cidadãos Eleitores Proponentes _____

Nome da pessoa que procede a entrega do processo na CNE/CPE _____

Cargo/Função que ocupa _____

Local de Entrega: Comissão Nacional de Eleições/ Comissões Provinciais de Eleições

N.º Ordem	Documentos apresentados para a inscrição do proponente	Existência	Observação
1	Deliberação do órgão competente manifestando interesse em participar no processo eleitoral.		
2	Requerimento do proponente dirigido ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições -CNE		
3	Estatutos do proponente (em BR, Escritura pública, em Brochura oficial ou cópia reconhecida pelo notário)		
4	Certidão de Registo emitida pelos Serviços Centrais de Registo Civil ou da província onde se acha registado o Grupo.		
5	Sigla em formato A4		
6	Símbolo em formato A4		
7	Denominação em formato A4		
8	Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação do Partido Político, Coligação de Partidos Políticos ou Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes.		
9	Comprovativo da aprovação do convénio da Coligação de Partidos Políticos.		
10	Documento da designação de Mandatário.		
11	Ficha de mandatário de candidatura.		
12	Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou fotocópia autenticada do talão do BI.		
13	Fotocópia do cartão de eleitor ou certidão de inscrição no recenseamento eleitoral.		
14	Certificado do registo criminal em original.		

Maputo, ____ de _____ de 2019

Representante
do Proponente ou Mandatário

CNE/CPE

Deliberação n.º 37/CNE/2019

de 12 de Maio

Havendo necessidade de proceder ao ajustamento pontual do Calendário do Sufrágio Eleitoral das Sextas Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 2019, aprovado pela Deliberação n.º 53/CNE/2018, de 4 de Julho, e publicada no *Boletim da República* n.º 134, I Série, de 10 de Julho de 2018, alterada pela Adenda aprovada pela Deliberação n.º 12/CNE/2019, de 25 de Fevereiro, tendo em conta o Decreto n.º 79/2018, de 12 de Dezembro, face à alteração das partes referentes ao período de realização do recenseamento eleitoral no território nacional e no estrangeiro, bem como para sua conformação ao Decreto n.º 26/2019, de 1 de Abril, que alterou o período de 1 e 16 de Abril a 15 de Maio de 2019 e fixou o de 15 de Abril a 30 de Maio e 1 a 30 de Maio de 2019, respectivamente, para a sua realização, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

1. É aprovada a Terceira Adenda de alteração pontual ao Calendário do Sufrágio das Sextas Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e Terceiras dos Membros

das Assembleias Provinciais de 2019, que altera as partes referentes ao período de realização do recenseamento eleitoral no território nacional e no estrangeiro, de 1 e 16 de Abril a 15 de Maio de 2019 e fixou-o de 15 de Abril 30 de Maio e 1 a 30 de Maio de 2019, respectivamente em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

2. A segunda adenda ao calendário ora aprovada deve ser entregue, por notificação, aos mandatários dos partidos políticos, coligações dos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes.
3. Deve-se proceder a uma divulgação recorrendo para o efeito aos meios de comunicação social.
4. Submeter a presente Adenda de alteração pontual ao Calendário do Segundo Sufrágio das Sextas Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e Terceiras dos Membros das Assembleias Provinciais de 2019, ao Conselho Constitucional, para os devidos efeitos.
5. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos doze dias do mês de Maio de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

VI	Recenseamento Eleitoral	Início	Término
9	Actualização dos Locais de constituição e funcionamento dos postos do Recenseamento Eleitoral.	01.12.2018	01.03.2019
N.º Ordem	Documentos apresentados respeitantes ao Mandatário de Candidatura	Existência	Observação
10	Divulgação pela CNE do período de recenseamento eleitoral (artigo 20 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.)	01.12.2018	03.02.2019
11	Formação dos órgãos eleitorais para a fase de recenseamento	01.12.2018	15.01.2019
12	Recrutamento de agentes eleitorais no território nacional e no estrangeiro	03.12.2018	17.01.2019
13	Formação dos formadores nacionais, provinciais e brigadistas no território nacional e no estrangeiro	04.03.2019	13.04.2019
14	Período de realização e actualização do recenseamento eleitoral no território nacional (n.ºs 2 dos artigos 7 e 19 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março)	15.04.2019	30.05.2019
15	Período de realização do recenseamento eleitoral no estrangeiro, em relação as eleições presidenciais e legislativas [alínea b), n.º 2 do artigo 9 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.]	01.05.2019	30.05.2019
16	Exposição de cópias dos cadernos de Recenseamento eleitoral no território nacional entre o segundo até ao quinto dia posterior ao termo do período de recenseamento eleitoral (n.º 1 do artigo 39 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.)	01.06.2019	04.06.2019
17	Exposição de cópias dos cadernos de Recenseamento eleitoral no estrangeiro entre o segundo até ao quinto dia posterior ao termo do período de recenseamento eleitoral (n.º 1 do artigo 39 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.)	01.06.2019	04.06.2019
18	Correcção pelas entidades recenseadoras de erros materiais cometidos no processo de realização do recenseamento eleitoral (n.º 1 do artigo 35 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.)	05.06.2019	28.06.2019

VII	Número de Mandatos por Círculo Eleitoral	Início	Término
19	Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento eleitoral (artigo 40 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.)	15.09.2019	15.10.2019
20	Contencioso eleitoral referente ao recenseamento e níveis de reclamação e recurso (artigo 41 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março e n.º 1 do artigo 193 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril), conforme os níveis de reclamação ou recurso.	07.06.2019	11.06.2019
21	Comunicação pelo STAE dos dados definitivos de recenseamento eleitoral (artigo 37 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março.)	05.06.2019	28.06.2019
22	Publicação pela CNE do número total dos cidadãos recenseados, o código e localização de caderno de recenseamento eleitoral e o respectivo número de eleitores nele inscritos até trinta dias após a recepção dos dados do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral a nível central (artigo 38 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).	30.07.2019	29.08.2019
23	Publicação e divulgação no <i>Boletim da República</i> e nos órgãos de Comunicação Social do mapa relativo ao número de deputados, membros efectivos e suplentes a eleger e sua distribuição por cada círculo eleitoral, pela Comissão Nacional de Eleições. (n.º 1 artigo 166 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril e n.º 1 do artigo 158 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2014, de 23 de Abril).	05.06.2019	28.06.2019
24	Aprovação e Divulgação dos procedimentos e dos modelos para a inscrição para fins eleitorais e para a apresentação das candidaturas às Eleições Gerais Legislativas e das Assembleias Provinciais.	12.05.2019	22.05.2019
25	Credenciação dos mandatários de candidaturas para a eleição do Presidente da República, eleição dos Deputados da Assembleia da República e eleição dos membros das assembleias provinciais, (artigo 17 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril, e artigo 22 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2014, de 23 de Abril).	01.06.2019	15.06.2019
VIII	Inscrição dos Proponentes, e Recurso Contencioso	Início	Término
	Inscrição dos proponentes e apresentação de candidaturas	Início	Término
26	Inscrição dos Partidos Políticos, coligações de Partidos Políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, manifestando o interesse em inscrever-se para fins eleitorais, devidamente registados na Conservatória dos registos centrais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro e n.º 1 do Artigo 175 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril e n.º 1 do artigo 147 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2014, de 23 de Abril).	01.06.2019	15.06.2019
IX	Apreciação das Denominações, Siglas e Símbolos	Início	Término
27	Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes, (n.º 1 e 2 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril e n.º 1 e 2 do artigo 148 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2014, de 23 de Abril).	01.06.2019	15.06.2019
28	Afixação por edital, no prazo de três dias, no lugar de estilo da Comissão Nacional de Eleições, da decisão relativa a legalidade das denominações, siglas e símbolos bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 2 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril e n.º 2 do artigo 148 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2014, de 23 de Abril).	16.06.2019	18.06.2019

29	Recurso da decisão da Comissão Nacional de Eleições no prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital relativo a legalidade das denominações, siglas e símbolos bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril e n.º 3 do artigo 148 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 11/2014, de 23 de Abril).	19.06.2019	23.06.2019
----	---	------------	------------

ANEXO 3

EDITAL

De um a dezassete de Junho por transposição do dia quinze, sábado, para primeiro dia útil, de dois mil e dezanove decorreu, na Sede da Comissão Nacional de Eleições decorreu o processo de inscrição de proponentes e de respectivos mandatários nacionais de candidaturas para fins eleitorais, para as Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, bem como dos respectivos mandatários, nos termos dos artigos 175 e 17 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e artigos 16 e 17 da Lei n.º /2019, de 31 de Maio, respectivamente.

Neste período a Comissão Nacional de Eleições, recebeu quarenta pedidos de inscrição, dos quais trinta e seis dos partidos políticos, três das coligações de partidos políticos e 1 grupo de cidadãos eleitores proponentes.

Os partidos políticos, coligações de partidos políticos solicitaram a devida inscrição para fins eleitorais, com vista à sua participação nas Eleições:

Legislativas e das Assembleias Provinciais 38

Legislativas apenas 01
Assembleias Provinciais 01

Assim, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão Plenária, de 19 de Junho de 2019, depois de verificar a regularidade dos processos de inscrição, bem como dos documentos que os compõem, a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a identidade ou semelhança com os de outros partidos políticos ou coligações de partidos políticos, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 9, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, conforme as respetivas Deliberações, por consenso, deferiu trinta e seis pedidos dos partidos políticos, três coligações de partidos políticos, rejeitou o pedido de um grupo de cidadãos eleitores proponentes e aceitou a designação de mandatários, conforme a relação constante do anexo, ao presente edital fazendo dele parte integrante.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Relação dos partidos, coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos eleitores proponentes deferidos e de mandatários aceites

N.º	Data de Inscrição	Denominação do Proponente	Eleição a que Concorre
1.	03.06.19	Movimento Democrático de Moçambique-MDM	Legislativas e das Assembleias Provinciais
2.	03.06.19	Partido da União para Reconciliação-PUR	Legislativas e Assembleias Provinciais
3.	03.06.19	Partido Povo Optimista para o desenvolvimento de Moçambique-PODEMOS	Legislativas e das Assembleias Provinciais
4.	03.06.19	Partido para o Desenvolvimento de Moçambique-PDM	Legislativas e das Assembleias Provinciais
5.	03.06.19	Partido Ecológico de Moçambique-PEMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
6.	04.06.19	Partido Central de Moçambique-PCM	Legislativas e Assembleias Provinciais
7.	04.06.19	Partido Movimento Patriótico para Democracia-MPD	Legislativas e Assembleias Provinciais
8.	04.06.19	Partido do Progresso do Povo de Moçambique-PPPM	Legislativas e das Assembleias Provinciais
9.	04.06.19	Partido de Liberdade e Democracia-PLD	Legislativas e Assembleias Provinciais
10.	04.06.19	Partido FRELIMO-FRELIMO	Legislativas e das Assembleias Provinciais
11.	05.06.19	Partido de Reconciliação Nacional-PARENA	Legislativas e Assembleias Provinciais
12.	05.06.19	Partido de Justiça Democrática de Moçambique-PJDM	Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais
13.	05.06.19	Movimento Alternativo de Moçambique-MAMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
14.	05.06.19	Partido de Renovação Social-PARESO	Legislativas e Assembleias Provinciais
15.	05.06.19	Movimento de Reconciliação de Moçambique-MRM	Legislativas e Assembleias Provinciais
16.	06.06.19	Frente Democrática Unida-UDF	Legislativas e Assembleias Provinciais
17.			
18.			
19.	7.06.19	Partido da Ampliação Social-PASOMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
20.	10.06.19	Partido Resistência Nacional Moçambicana-RENAMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
21.			
22.	11.06.19	Partido Movimento Nacional para a Recuperação da Unidade Moçambicana-MONARUMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
23.	11.06.19	Partido Humanitário de Moçambique-PAHUMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
24.	12.06.19	Partido de Reconciliação de Moçambique-PAREDE	Legislativas e das Assembleias Provinciais
25.	12.06.19	Partido os Verdes de Moçambique-PVM	Legislativas e das Assembleias Provinciais
26.	12.06.19	Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia-MJRD	Legislativas e Assembleias Provinciais
27.	12.06.19	Partido Trabalhista-PT	Legislativas e Assembleias Provinciais
28.	12.06.19	Partido Aliança Independente de Moçambique-ALIMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
29.	12.06.19	Partido Acção de Desenvolvimento Unido para Salvação Integral-AMUSI	Legislativas e Assembleias Provinciais
30.	12.06.19	Partido União Nacional Moçambicana-UNAMO	Legislativas e das Assembleias Provinciais
31.	13.06.19	Partido Ecologista Movimento da Terra-PEC-MT	Legislativas e Assembleias Provinciais
32.	13.06.19	Partido Nova Democracia-ND	Legislativas e Assembleias Provinciais
33.	13.06.19	Partido Nacional Moçambicano-PANAMO	Legislativas e Assembleias Provinciais
34.	14.06.19	Partido Popular Democrático Moçambique-PPD	Legislativas e das Assembleias Provinciais
35.	14.06.19	Partido Congresso dos Democratas Unidos-CDU	Presidenciais, Legislativas e Assembleias Provinciais
36.	14.06.19	Partido Nacional dos Operários e Camponeses-PANAOC	Legislativas e Assembleias Provinciais
37.	14.06.19	Partido da União para a Mudança-UM	Legislativas e Assembleias Provinciais
38.	14.06.19	Partido da União dos Democratas de Moçambique-UDM	Legislativas e Assembleias Provinciais
39.	17.06.19	Partido de Solidariedade e Liberdade-PAZS	Legislativas e Assembleias Provinciais

2. Coligações dos Partidos Políticos

N.º	Data de Inscrição	Denominação do Proponente	Eleição a que Concorre
1.		Coligação União Democrática-UD	Legislativas e das Assembleias Provinciais
2.		Coligação União Eleitoral-UE	Legislativas e das Assembleias Provinciais
3.		Coligação Aliança Democrática-CAD	Presidenciais, Legislativas e Assembleias Provinciais

2. Coligações dos Partidos Políticos

N.º	Data de Inscrição	Denominação do Proponente	Eleição a que Concorre
1.		Coligação União Democrática-UD	Legislativas e das Assembleias Provinciais
2.		Coligação União Eleitoral-UE	Legislativas e das Assembleias Provinciais
3.		Coligação Aliança Democrática-CAD	Presidenciais, Legislativas e Assembleias Provinciais

3. Grupo de Cidadãos Eleitores

N.º	Data de Inscrição	Denominação do Proponente	Eleição a que Concorre
1.	17.06.19	Associação Juntos Pela Cidade - JPC	Assembleias Provinciais

4. Grupo de Cidadãos Eleitores

N.º	Data de Inscrição	Proponente	Mandatário
1.	03.06.19	Movimento Democrático de Moçambique-MDM	José Manuel de Sousa
2.	03.06.19	Partido da União para Reconciliação-PUR	Jonas Fabião Chone
3.	03.06.19	Partido Povo Optimista para o desenvolvimento de Moçambique-PODEMOS	Ernesto Sitefane
4.	03.06.19	Partido para o Desenvolvimento de Moçambique-PDM	Arlete Alita Xerinda
5.	03.06.19	Partido Ecológico de Moçambique-PEMO	Vicente José Vicente
6.	04.06.19	Partido Central de Moçambique-PCM	Ambrósio dos Santos Macassa Toles
7.	04.06.19	Partido Movimento Patriótico para Democracia-MPD	Helena Malaquias Matola
8.	04.06.19	Partido do Progresso do Povo de Moçambique-PPPM	Daniel João Chaúca
9.	04.06.19	Partido de Liberdade e Democracia-PLD	Sandra Chacha
10.	04.06.19	Partido FRELIMO-FRELIMO	Verónica Nataniel Macamo Ndlovu
11.	05.06.19	Partido de Reconciliação Nacional-PARENA	Ernesto Armando Cossa
12.	05.06.19	Partido de Justiça Democrática de Moçambique-PJDM	Júlio Tanivena Maningana
13.	05.06.19	Movimento Alternativo de Moçambique-MAMO	Martins Buanaher Consola
14.	05.06.19	Partido de Renovação Social-PARESO	José Carlos
15.	05.06.19	Movimento de Reconciliação de Moçambique-MRM	Fortunato Caetano Francisco Panzambila
16.	06.06.19	Frente Democrática Unida-UDF	Dércio Alexandre Mahuaie
17.			
18.			
19.	07.06.19	Partido da Ampliação Social-PASOMO	Francisco Alexandre Pechisso
20.	10.06.19	Partido Resistência Nacional Moçambicana-RENAMO	Venâncio António Bila Mondlane
21.			
22.	11.06.2019	Partido Movimento Nacional para a Recuperação da Unidade Moçambicana-MONARUMO	Hababe José Paulo Murepa
23.	11.06.19	Partido Humanitário de Moçambique-PAHUMO	Joana Eusébio Raposo
24.	12.06.19	Partido de Reconciliação de Moçambique-PAREDE	Cândido Jacinto do Rosário
25.	12.06.19	Partido os Verdes de Moçambique-PVM	Enoque João Jala

26.	12.06.19	Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia-MJRD	Moisés Paulo Macamo
27.	12.06.19	Partido Trabalhista-PT	João Paulino Jasse
28.	12.06.19	Partido Aliança Independente de Moçambique-ALIMO	Ismael Abdul Remane Mussagy
29.	12.06.19	Partido Acção de Desenvolvimento Unido para Salvação Integral-AMUSI	Tobias Basílio Momade
30.	12.06.19	Partido União Nacional Moçambicana-UNAMO	Ricardo Joaquim Luís Sazuze
31.	13.06.19	Partido Ecologista Movimento da Terra-PEC-MT	Elias José Matsimbe
32.	13.06.19	Partido Nova Democracia-ND	Quitéria Anícia Fernando Guirengane
33.	13.06.19	Partido Nacional de Moçambique Centro de Reflexão Democrática-PANAMO-CRD	José Paulo Alfainho
34.	14.06.19	Partido Popular Democrático Moçambique-PPD	Marciano Rodrigo Fijamo
35.	14.06.19	Partido Congresso dos Democratas Unidos-CDU	Hortêncio Sunde Manuel Lopes
36.	14.06.19	Partido Nacional dos Operários e Camponeses-PANAOC	Elves Floride Cossa
37.	14.06.19	Partido da União para a Mudança-UM	Jonaldo Maidene Muariva
38.	14.06.19	Partido da União dos Democratas de Moçambique-UDM	João André Timane
39.	17.06.19	Partido de Solidariedade e Liberdade-PAZS	Augusto Dinis Moçambique

2. Mandatários das Coligações dos Partidos Políticos

N.º	Data de Inscrição	Denominação do Proponente	Eleição a que Concorre
1	06.06.19	Coligação União Democrática-UD	Pedro Alvião Salatiel Gomes
2	06.06.19	Coligação União Eleitoral-UE	Alexandre Salvento Massingue
3	10.06.19	Coligação Aliança Democrática-CAD	José Armando Alberto

3. Mandatário do Grupo de Cidadãos Eleitores Proponente

N.º	Data de Inscrição	Denominação do Proponente	Eleição a que Concorre
1	06.06.19	Coligação União Democrática-UD	Armando Muchave

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, 19 de Junho de 2019

ANEXO 4

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 86/CNE/2019:

Atinente à Adenda ao Calendário do Sufrágio Eleitoral das Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Deliberação n.º 87/CNE/2019:

Aprova os Procedimentos Relativos à Apresentação de Candidaturas para as Eleições Legislativas e das Assembleias Provinciais.

Deliberação n.º 88/CNE/2019:

Atinente à aprovação dos Dados do Recenseamento Eleitoral de 2019.

**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES****Deliberação n.º 86/CNE/2019**

de 19 de Junho

Havendo necessidade de proceder ao ajustamento pontual do Calendário do Sufrágio Eleitoral das Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e dos Membros das Assembleias

Provinciais, de 15 de Outubro de 2019, aprovado pela Deliberação n.º 53/CNE/2018, de 4 de Julho, e publicada no *Boletim da República* n.º 134, I Série, de 10 de Julho de 2018, por forma a conformar o calendário as normas legais fixadas na Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e 3/2019, de 31 de Maio, na parte referente ao regime jurídico estabelecido para a apresentação de candidatura à Assembleia da República e às Assembleias Provinciais, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão Plenária, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

1. É aprovada a Adenda de alteração pontual ao Calendário do Sufrágio das Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019, que altera as partes referentes à apresentação de candidaturas à Comissão Nacional de Eleições e à Comissão Provincial de Eleições, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

2. A adenda ao calendário ora aprovada deve ser entregue, por notificação, aos mandatários nacionais dos partidos políticos e coligações dos partidos políticos devidamente aceites.

3. Deve-se proceder a uma divulgação massiva recorrendo para o efeito aos meios de comunicação social.

4. Submeter a presente Adenda de alteração pontual ao Calendário do Segundo Sufrágio das Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas dos Membros das Assembleias Provinciais de 2019, ao Conselho Constitucional, para os devidos efeitos.

5. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

N.º	Candidaturas a Deputado da Assembleia da República e a Membros da Assembleia Provincial e do Governo de Província	Início	Término
36	Apresentação de candidaturas relativas à eleição dos deputados da Assembleia da República pelos partidos políticos e coligações de partidos políticos, devidamente inscritos e registados até ao início do período das candidaturas, 75 dias antes da votação, (alínea <i>c</i>) do artigo 276-A da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio.	2.7.2019	1.8.2019

37	Apresentação de candidaturas relativas à eleição dos membros das assembleias provinciais pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos e registados até ao início do período das candidaturas, 75 dias antes da votação, artigo 248, da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio).	2.7.2019	1.8.2019
38	Verificação de processos individuais de candidaturas à Assembleia da República e à Assembleia Provincial pela Comissão Nacional de Eleições, quanto à sua regularidade, autenticidade dos documentos que o integra e à elegibilidade dos candidatos, (n.º 1 do artigo 180 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e n.º 1 do artigo 22 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio).	2.7.2019	30.8.2019
39	Elaboração, cruzamento e impressão das listas definitivas, através do sistema informático.	2.8.2019	4.8.2019
40	Publicação de cópias da deliberação de aceitação e rejeição de candidatura e respectivas listas plurinominais no lugar de estilo das suas instalações, (artigo 183, da Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e n.º 1 do artigo 28 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio).	4.8.2019	5.8.2019
41	Reclamação junto à Comissão Nacional de Eleições no prazo de três dias sobre a deliberação de aceitação e rejeição das listas (n.º 2 do artigo 184 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e n.º 2 do artigo 26 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio). n.º 1 do artigo	5.08.2019	7.8.2019
42	Recursos à Comissão Nacional de Eleições relativos às decisões de aceitação e rejeição de candidatura e das respetivas listas (n.ºs 1 e 2 do artigo 184 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e artigo 26 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio).	5.8.2019	10.8.2019
43	Instrução e remessa ao Conselho Constitucional dos recursos sobre processos de rejeição de candidatura no prazo de 5 dias (n.º 2 do artigo 184 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e n.º 3 do artigo 26 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio).	11.8.2019	15.8.2019
44	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições, no lugar de estilo das suas instalações, das listas definitivas, no lugar de estilo das suas instalações, mediante o edital publicado no <i>Boletim da República</i> (artigo 187 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e artigo 29 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio).	21.8.2019	23.8.2019
45	Realização do sorteio das listas definitivas pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para a fixação da sua ordem no boletim de voto, lavrando-se o auto de sorteio (n.º 1 do artigo 188 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e n.º 1 do artigo 32 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, e alíneas p) e r) do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro).	19.8.2019	21.8.2019
46	Exame tipográfico dos boletins de voto e entrega do material eleitoral para a sua produção, artigos 62 e 63, ambos da Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e 83 e 84, ambos da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio.	22.8.2019	30.9.2019
47	Desistência de lista de candidatura ou do candidato, querendo, mediante declaração escrita, com a assinatura reconhecida por notário, entregue à Comissão Nacional de Eleições, até trinta dias antes da publicação das listas definitivas (artigo 90 da Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio: a) Da Lista de candidatos a deputados; b) Candidato a Deputado da Assembleia da República.	2.7.2019	23.7.2019
48	Desistência da lista de candidatura ou do candidato, querendo, mediante declaração escrita, com a assinatura reconhecida por notário, entregue à Comissão Nacional de Eleições, até dez dias depois da publicação das listas definitivas (n.º 1 do artigo 31 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio: a) Lista de Candidato a membro da Assembleia provincial; b) Candidato a membro da assembleia Provincial.	3.7.2019	10.9.2019

Deliberação n.º 87/CNE/2019

de 19 de Junho

Havendo necessidade de fixar os procedimentos e as formalidades processuais com vista à apresentação de listas plurinominais e respectivos processos de candidaturas pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes devidamente inscritos para a Eleição dos Deputados da Assembleia da República e dos Membros das Assembleias Provinciais marcadas para o dia 15 de Outubro de 2019, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos preceituados na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. São aprovados os procedimentos relativos à apresentação de listas plurinominais de candidaturas e respectivos processos individuais pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes para a Eleição dos Deputados da Assembleia da República e dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019, sem prejuízo do disposto na legislação eleitoral designadamente, Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, respectivamente, em tudo que seja aplicável, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. Os procedimentos relativos à apresentação de listas plurinominais de candidaturas e respectivos processos individuais ora aprovados, devem ser entregues, por notificação, aos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes aceites para a eleição dos Deputados da Assembleia da República e dos Membros das Assembleias Provinciais marcadas para o dia 15 de Outubro de 2019.

Art. 3. Deve-se proceder a divulgação dos procedimentos constantes da presente deliberação, recorrendo, para o efeito, aos meios de comunicação social.

Art. 4. Submeter os presentes procedimentos ao Conselho Constitucional, para os devidos efeitos.

Art. 5. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 19 dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Procedimentos Relativos à Apresentação de Candidaturas à Deputados da Assembleia da República e à Membros das Assembleias Provinciais para as Eleições de 15 de Outubro de 2019

A Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, estabelecem o quadro jurídico-legal para a eleição dos Deputados da Assembleia da República e dos membros das Assembleias Provinciais, respectivamente.

No quadro da implementação do Calendário do Sufrágio Eleitoral, aprovado pela Deliberação n.º 53/CNE/2018, de 4 de Julho para as Eleições Presidenciais e dos Deputados da Assembleia da República e dos Membros das Assembleias Provinciais marcadas para 15 de Outubro de 2019, pelo Decreto

Presidencial n.º 1/2018, de 11 de Abril, a Comissão Nacional de Eleições leva ao conhecimento dos partidos políticos, coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos eleitores proponentes aceites para participarem nas referidas eleições e ao público em geral, os procedimentos a serem observados relativamente à apresentação de listas plurinominais e dos respectivos processos de candidaturas à Deputado da Assembleia da República e à membro da Assembleia Provincial, em conformidade com a Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio.

I. Período, Local e Forma de Apresentação de Candidaturas à Deputado da Assembleia da República e à Membro das Assembleias Provinciais

1. Período e Local

Nos termos do calendário do sufrágio eleitoral para as Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, o período de apresentação de candidaturas inicia a 2 de Julho de 2019 e termina a 1 de Agosto de 2019, em conformidade com a alínea *b*) do artigo 276-A da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e (n.ºs 2 e 3 do artigo 19, artigo 248 e 20, todos da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, conjugadas com a Deliberação n.º 86/CNE/2019, de 19 de Junho, que aprova a Adenda de Alteração Pontual ao Calendário do Sufrágio Eleitoral, de 15 de Outubro de 2019), obedecendo os seguintes lugares de entrega das listas plurinominais e dos respectivos processos individuais dos candidatos:

- a*) Os partidos políticos e as coligações de partidos políticos aceites por deliberação competente da Comissão Nacional de Eleições apresentam as listas plurinominais de candidaturas para Deputado da Assembleia da República à sede da Comissão Nacional de Eleições, nas instalações do Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano, sito na Av. da Marginal, n.º 441, na Cidade de Maputo, das 7:30 às 15:30 horas, de segunda a sexta;
- b*) Os partidos políticos, as coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes aceites apresentam as listas plurinominais de candidaturas para Membro da Assembleia Provincial à sede das Comissões Provinciais de Eleições;
- c*) As Comissões Provinciais de Eleições depois de receberem os processos devidamente organizados e verificados nos termos previstos no n.º 3 do artigo 20 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, remetem de imediato à Comissão Nacional de Eleições para efeitos do seu processamento, conforme o previsto nos artigos 22 e 24, ambos da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio.

2. Forma de Apresentação

A apresentação da lista plurinomial e dos respectivos processos individuais de candidaturas é feita através da entrega do pedido formal, sob forma de requerimento e os respectivos processos de candidaturas, individualizados, conforme se indica nos capítulos II, III, IV e V dos presentes procedimentos.

II. Requisitos Formais e Comuns de Apresentação de Candidaturas (artigo 178 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigo 20 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio).

1. Pedido formal de participação na eleição dos Deputados da Assembleia da República e dos Membros das Assembleias Provinciais, por requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições (anexos 1 e 2);

2. Deliberação do proponente pela qual o órgão estatutariamente competente aprova as listas plurinominais de candidaturas, de acordo com o modelo do (anexo 3).

3. Lista plurinomial dos respectivos candidatos com a indicação do nome completo, número de cartão de eleitor, instruída com os processos individuais dos cidadãos eleitores propostos, segundo a ordem estabelecida na referida lista e respeitando a sequência dos documentos anexados exigidos a cada candidato:

- a) Dos candidatos à Deputado da Assembleia da República (anexo 4);
- b) Dos candidatos à Membro da Assembleia Provincial (anexo 5).

4. O processo individual de candidatura instruído com os documentos abaixo indicados respeitando a seguinte ordem da apresentação dos referidos documentos apensados:

- a) Ficha individual do candidato, devidamente preenchida, conforme o modelo (anexo 6 e 7);
- b) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade, na sua falta, o Talão do Bilhete de Identidade, certidão ou boletim de nascimento;
- c) Fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou documento que atesta estar inscrito no recenseamento eleitoral atualizado;
- d) Certificado do registo criminal do candidato, em original;
- e) Declaração de aceitação de candidatura e de mandatário à deputado da Assembleia da República (anexo 8);
- f) Declaração de elegibilidade do candidato (anexo 9);
- g) Declaração de aceitação de candidatura e de mandatário à Membro da Assembleia Provincial (anexo 10);
- h) Declaração de elegibilidade do candidato à Membro da Assembleia Provincial (anexo 11);
- i) Ficha resumo de apresentação e conferência de processos de candidaturas à deputado da Assembleia da República (anexo 12);
- j) Ficha resumo de apresentação e conferência de processos de candidaturas à membro da Assembleia Provincial (anexo 13).

5. Sendo as listas de candidaturas apresentadas por coligação de partidos políticos ou de grupos de cidadãos eleitores, é obrigatória a indicação do partido político ou grupo de cidadãos eleitores proponentes que propõe cada um dos candidatos.

6. A confirmação da regularidade de cada um dos processos individuais e dos respectivos documentos que compõem o processo de candidatura deve ser feita no momento da apresentação ou entrega das listas de candidaturas, na presença de quem em nome do Partido Político, Coligação de Partidos Políticos ou Grupo de Cidadãos Eleitores procede à entrega, pelos membros da Comissão Nacional de Eleições ou das Comissões Provinciais tratando-se da Eleição dos Membros das Assembleias Provinciais.

7. Os processos individuais de candidatura consideram-se em situação regular quando no acto de recepção pela Comissão Nacional de Eleições ou pela Comissão Provincial de Eleições respectiva, feita a verificação do processo de candidatura, documento por documento se ateste, em formulário próprio, estarem em conformidade com os requisitos formais da sua apresentação e segundo a ordem estabelecida no número 4;

8. O processo individual de candidatura que se apresente com documentos incompletos, ininteligíveis ou com qualquer outra irregularidade formal, no acto da entrega, não é recebido pela equipa de recepção e verificação das candidaturas, sendo liminarmente devolvido a quem no acto procede à sua entrega com a indicação do tipo de irregularidade formal de que enferma

o processo e o acto não carece de qualquer notificação formal.

9. Todo o processo de candidatura ou individual do candidato que se constate não estar em conformidade com os requisitos de apresentação fixados nos presentes procedimentos é imediatamente devolvido ao mandatário e não carece de notificação formal para o efeito.

NB: A lista plurinomial é apresentada em formato físico (em papel A4) e em formato electrónico, no acto da entrega do processo de candidatura.

III. Organização das Listas

1. Deputado da Assembleia da Republica:

(artigo 168 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, **alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio**)

- a) As listas propostas à eleição dos Deputados da Assembleia da República devem **indicar candidatos efectivos em número igual ao dos mandatos atribuídos ao círculo eleitoral a que se refiram e de candidatos suplentes em número não inferior a três e nem superior ao dos efectivos.**
- b) Os candidatos de cada lista plurinomial consideram-se definitivamente ordenados segundo a sequência da respectiva declaração de candidatura.

2. **Membros da Assembleia Provincial:** (n.º 2 do artigo 6 e artigo 155 e da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio)

- a) As listas à eleição dos membros das assembleias provinciais devem indicar candidatos efectivos em número igual ao dos mandatos atribuídos à Assembleia Provincial respectiva e de candidatos suplentes em número não inferior a três e nem superior ao dos efectivos, de acordo com os mandatos.
- b) Nos casos em que o número de efectivos corresponde a 1 e 2, observa-se o número não inferior a três suplentes.
- c) Os candidatos de cada lista plurinomial consideram-se definitivamente ordenados segundo a sequência da respectiva declaração de candidatura, sendo o primeiro nome o cabeça-de-lista.
- d) Para efeitos de representação democrática, oitenta e cinco por cento dos assentos são distribuídos proporcionalmente pelos distritos, de acordo com o número de eleitores inscritos e quinze por cento dos assentos são reservados para o nível provincial pelo qual concorre o cabeça-de-lista.

IV. Inelegibilidade Gerais (artigo 162 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigo 14 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio)

1. São inelegíveis para deputados da Assembleia da República e a membros das Assembleias Provinciais:

- a) Os magistrados em efectividade de serviço;
- b) Os membros das forças militares ou militarizadas e elementos das forças de segurança pertencentes aos quadros permanentes no activo;
- c) Os diplomatas de carreira em efectividade de serviço;
- d) Os membros da Comissão Nacional de Eleições e os dos seus órgãos de apoio, bem como os funcionários e quadros do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e das suas representações ao nível provincial, distrital ou de cidade.

2. Os magistrados, os membros das forças militares e militarizadas e das forças de segurança que, nos termos da presente Lei, pretendam concorrer às eleições devem solicitar a suspensão do exercício das respectivas funções a partir do momento da apresentação de candidatura.

V. **Desistência de Lista e de Candidato** (artigo 190 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigo 31 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio).

1. Deputados da Assembleia da República:

- a) A desistência de uma lista ou de candidato a membro da Assembleia da República **faz-se até trinta dias antes** da publicação das listas definitivas, no período de **2 a 23 de Julho de 2019**, mediante declaração subscrita pelo mandatário, devidamente assinada e reconhecida por notário e entregue à Comissão Nacional de Eleições;
- b) É também permitida a desistência de qualquer candidato constante da lista de candidatura do Partido Político e Coligação de Partidos políticos, através de declaração, por ele assinada e reconhecida pelo notário, entregue à Comissão Nacional de Eleições, dentro do prazo fixado na alínea anterior.

2. Membros das Assembleias Provinciais:

- a) A desistência de uma lista de candidatura do Partido Político, Coligação de Partidos Políticos ou Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes **faz-se até dez dias depois** da publicação das listas **definitivas no período de 2 de Julho a 10 de Setembro 2019**, mediante declaração subscrita pelo mandatário, devidamente assinada e reconhecida por notário e entregue à Comissão Nacional de Eleições;
- b) É também permitida a desistência de qualquer candidato constante da lista, através da declaração, por ele assinada e reconhecida pelo Notário, com conhecimento do proponente, **entregue à Comissão Nacional de Eleições pelo mandatário**, dentro do prazo fixado na alínea anterior;
- c) Tratando-se de desistência de candidato, cabeça de lista, o proponente tem o direito de confirmar ou não a ocupação do lugar de cabeça-de-lista pelo segundo colocado na lista.

VI. Entrega e Recepção de Candidaturas

1. A recepção de candidatura é objecto de registo em livro próprio, com a especificação do dia, da hora e da assinatura pelos intervenientes no acto.

2. O processo individual é conferido com a respectiva lista plurinominal no acto da recepção e na presença de quem procede à entrega.

3. No momento do recebimento dos processos, é preenchida uma ficha-resumo da conferência feita ao expediente efectivamente recebido. A cópia da referida ficha-resumo é imediatamente entregue ao representante como recibo comprovativo da recepção para todos efeitos legais, ciente do disposto nos artigos 180 e 181, ambos da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, em relação às candidaturas à Deputado da Assembleia da República e artigos 22 e 23 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, quanto às candidaturas para Membro das Assembleias provinciais.

4. A reclamação relativa à candidatura é reduzida a escrito e segue os termos legais.

VII. Modelos (alínea q) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro)

1. Na instrução dos processos de candidatura, o proponente deve ter em conta os modelos estabelecidos, para o efeito, pela Comissão Nacional de Eleições, com vista a uma melhor organização do processo e celeridade que se impõe no tratamento do mesmo durante o processo de verificação.

2. São os seguintes os modelos adoptados:

- a) Requerimento de apresentação de Candidaturas para Deputado da Assembleia da República ou a membro da assembleia provincial, respectivamente (anexos 1 e 2);
- b) Deliberação de aprovação para a apresentação de candidaturas para as eleições legislativas ou dos membros das assembleias provinciais (anexo 3);
- c) Modelo de lista plurinominal para os candidatos efectivos e suplentes da Assembleia da República (anexo 4);
- d) Modelo de lista plurinominal para os candidatos efectivos e suplentes dos membros das assembleias provinciais (anexo 5);
- e) Ficha de candidato à Deputado da Assembleia da República (anexo 6);
- f) Ficha de candidato à membro da assembleia provincial (anexo 7);
- g) Declaração de aceitação de candidatura e de mandatário para Deputado da Assembleia da República (anexo 8);
- h) Declaração de elegibilidade do candidato para Deputado da Assembleia da República (anexo 9);
- i) Declaração de aceitação de candidatura e de mandatário para Membro da Assembleia Provincial (anexo 10);
- j) Declaração de elegibilidade do candidato para Membro da Assembleia Provincial (anexo 11);
- k) Comprovativo da recepção e conferência de processos de candidaturas a deputado da Assembleia da República a nível da Comissão Nacional de Eleições (anexo 12);
- l) Comprovativo da recepção e conferência de processos de candidaturas a membro da Assembleia da Provincial a nível da Comissão Nacional de Eleições (anexo 13).

NB: Os modelos relativos à apresentação de candidaturas são constantes da presente deliberação e obtidos na Sede da Comissão Nacional de Eleições e nas sedes das Comissões Provinciais de Eleições.

VIII. Considerações Finais

1. Fica a Comissão de Assuntos Legais e Deontológicos incumbida de prestar esclarecimentos necessários às dúvidas que se suscitarem no cumprimento dos Procedimentos Relativos à Apresentação de Candidaturas ou à Comissão de Organização e Operações Eleitorais das Comissões Provinciais de Eleições.

2. Para fazer face ao processo de recepção e verificação de candidaturas, a Comissão Nacional de Eleições ou a Comissão Provincial de Eleições, aprovará, em instrumento próprio, a constituição de equipas específicas para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 41 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Anexo 1

Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

O Partido ou Coligação de Partidos Políticos _____, devidamente constituído e registado, tendo-se inscrito para participar nas Eleições Legislativas ou das Assembleias Provinciais marcadas para o dia 15 de Outubro de 2019, pelo Decreto Presidencial n.º 1/2018, de 11 de Abril, vem por este meio, nos termos do disposto no artigo 178 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e artigo 20 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, apresentar perante V. Excelência candidaturas (lista plurinominal) à eleição de deputados da Assembleia da República e/ou Membros das Assembleias Provinciais, pela província de, pelo que,

Pede Deferimento

_____, ____ de _____ de 2019

**Nota: o pedido é assinado pelo dirigente
com poderes bastantes.**

1. Para cada processo individual de candidatura:
 - a) Ficha individual do candidato;
 - b) Fotocópia autenticada do B.I. ou fotocópia do talão do B.I. ou outro documento exigido na legislação eleitoral;
 - c) Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor;
 - d) Certificado do registo criminal de cada candidato;
 - e) Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário; e
 - f) Declaração do candidato ilidível a todo o tempo da qual conste não se encontrar abrangido por qualquer inelegibilidade e que não figura em mais nenhuma lista de candidatura.

Anexo 2

Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

O Grupo de Cidadãos Eleitores proponentes _____, devidamente constituído e registado, tendo-se inscrito para participar nas Terceiras Eleições das Assembleias Provinciais marcadas para o dia 15 de Outubro de 2019, pelo Decreto Presidencial n.º 1/2018, de 11 de Abril, vem por este meio, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei n.º /2019, de 31 de Maio, apresentar perante V. Excelência candidaturas à eleição dos Membros das Assembleias provinciais pela província de..... Pelo que,

Pede Deferimento

_____, ____ de ____ de 2019

**Nota: o pedido é assinado pelo dirigente
com poderes bastantes.**

1. Para cada processo individual de candidatura:
 - a) Ficha individual do candidato;
 - b) Fotocópia autenticada do B.I. ou fotocópia do talão do B.I. ou outro documento exigido na legislação eleitoral;
 - c) Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor;
 - d) Certificado do registo criminal de cada candidato;
 - e) Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário;
 - f) Declaração do candidato ilidível a todo o tempo da qual conste não se encontrar abrangido por qualquer inelegibilidade e que não figura em mais nenhuma lista de candidatura.

Deliberação

Anexo 3

Logótipo

Partido Político/Coligação de Partidos Políticos
Grupo de Cidadãos eleitores proponente

Aos ...dias do mês de de, na Cidade de, Província de....., teve lugar , aSessão Ordinária ou Extraordinária, nome do órgão com poder deliberativo, nome do Partido político ou da coligação de partidos ou do Grupo de Cidadãos eleitores proponente.

A Sessão foi convocada para deliberar sobre a aprovação e apresentação de Candidaturas do Partido Político, Coligação de Partidos Políticos e do Grupo de Cidadãos eleitores proponente para a Eleição dos Deputados da Assembleia da República e dos Membros das Assembleias Provinciais marcadas para 15 de Outubro de 2019, pelo Decreto Presidencial n.º 1/2018, de 11 de Abril, nos termos de.....

Indicar o órgão deliberativo competente, nos termos do dispositivo tal, que delibera:

Artigo 1- Aprova candidaturas (lista plurinominal) para concorrerem nas eleições Legislativas ou dos Membros das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

Artigo 2- Proceder à apresentação de candidaturas para deputados da Assembleia da República ou para Membros das Assembleias Provinciais.

Artigo 3- A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pelo, nome do órgão com poder deliberativo, aos / /

O Presidente / Secretário-geral

(_____)

Ficha de Candidato

Anexo 6

Candidatura à Deputado da Assembleia da República

Nome.....,
idade.....anos, filho de.....e
de....., data de nascimento...de.....de.....,
naturalidade.....,
profissão.....,
portador do B.I. n.º,emitido em.....,
pelo Arquivo de Identificação Civil de.....,
aos.....de.....de.....,válido até..... de.....de.....
e residente na.....
Número de inscrição de Eleitor: -
 (- /)

....., aos ____ de de 2019.
O Candidato

.....

Confirmo a identificação do cidadão acima identificado e reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.

....., aos de de 2019

O Notário,

.....

Ficha de Candidato

Anexo 7

Candidatura à Membro das Assembleias Provinciais

Nome.....,
 idade.....anos, filho de.....e
 de....., data de nascimento...de.....de.....,
 naturalidade.....,
 profissão.....,
 portador do B.I. n.º,emitido em.....,
 pelo Arquivo de Identificação Civil de.....,
 aos.....de.....de.....,válido até..... de.....de.....
 e residente na.....
 Número de inscrição de Eleitor: -
 (- /)

_____, aos ___ de _____ de 2019.
 O Candidato

.....

Confirmo a identificação do cidadão acima identificado e reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.

....., aos de de 2019

O Notário,

.....

Anexo 8

**Declaração de Aceitação de Candidatura e de Mandatário
à Deputado da Assembleia da República**

Nos termos da alínea d) do artigo 178 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, eu, candidato à deputado da Assembleia da República pelo/a Partido/Coligação de Partidos Políticos

..... declaro, por minha honra, que (i) aceito ser candidato ao cargo (ii) concordo com o mandatário designado para a candidatura (iii) vincular-me ao código de conduta.

....., aos ____ de de 2019.

O Candidato

.....

Confirmo a identificação do cidadão acima identificado e reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.

....., aos de de 2019

O Notário,

.....

Anexo 9

**Declaração de Elegibilidade de Candidato
à Deputado da Assembleia da República**

Nos termos da alínea e) do artigo 178 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, eu,candidato à deputado da Assembleia da República pelo/a Partido/Coligação de Partidos Políticos declaro, por minha honra, que (i) não estou abrangido por qualquer inelegibilidade, e não figuro em outra lista de candidatura.

_____, aos ____ de _____ de 2019.

O Candidato

.....

Confirmo a identificação do cidadão acima identificado e reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.

....., aos de de 2019

O Notário,

.....

Anexo 10

**Declaração de Aceitação de Candidatura e de Mandatário
à Membro da Assembleia Provincial**

Nos termos da alínea d) do artigo 20 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, eu,candidato à Membro das Assembleias Provinciais pelo/a Partido/Coligação de Partidos Políticos/Grupo de Cidadãos Eleitores Proponente..... declaro, por minha honra, que (i) aceito ser candidato ao cargo e (ii) concordo com o mandatário designado para a candidatura e (iii) vincular-me ao código de conduta.

_____, aos ____ de _____ de 2019.

O Candidato

.....

Confirmo a identificação do cidadão acima identificado e reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.

....., aos de de 2019

O Notário,

.....

Anexo 11

**Declaração de Elegibilidade de Candidato
à Membro da Assembleia Provincial**

Nos termos da alínea e) do artigo 20 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, eu,candidato à Membro das Assembleias Provinciais pelo/a Partido/Coligação de Partidos Políticos/Grupo de Cidadãos Eleitores Proponente..... declaro, por minha honra, que (i) não estou abrangido por qualquer inelegibilidade, e não figuro em outra lista de candidatura.

_____, aos ____ de _____ de 2019.

O Candidato

.....

Confirmo a identificação do cidadão acima identificado e reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.

....., aos de de 2019

O Notário,

.....



Anexo 12

República de Moçambique
Comissão Nacional de Eleições

Comprovativo da Recepção e Conferência dos Processos de Candidaturas
às Eleições dos Deputados da Assembleia da República marcadas para 15 de
Outubro de 2019

Partido Político.....

Coligação de Partidos Políticos

Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes

Âmbito do Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes.....

Candidaturas para.....

Data da recepção do processo:

Hora:horas.....minutos

Nome completo da pessoa que procede à entrega.....

.....conforme o B.I.

Cargo/Função.....

N.º de ordem da entrada do processo.....

Local de apresentação de candidaturas.....

Número da equipa da CNE ou da CPE de recepção e verificação

N.º Ordem	Documentos Comuns	Existência
1.	Requerimento (pedido de participação).	
2.	Deliberação de aprovação e apresentação de candidaturas.	
3.	Lista de candidatos efectivos e suplentes à Deputado da Assembleia da República.	

N.º Ordem	Documentos dos Candidatos à deputados da Assembleia da República	Existência
1.	Ficha individual dos candidatos.	
2.	Fotocópia autenticada do B.I. ou do talão do B.I., ou na sua falta, Certidão ou Boletim de Nascimento.	
3.	Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor ou Certidão Comprovativa de Inscrição no Recenseamento Eleitoral.	
4.	Certificado de Registo Criminal (original).	
5.	Declaração de aceitação de candidatura e de mandatário (com assinatura reconhecida pelo Notário).	
6.	Declaração de elegibilidade do candidato (com assinatura reconhecida pelo Notário).	

.....,de de 2019

Pelo proponente
Entregue por:

Pela CNE
Recebido e conferido por:



Anexo 13

República de Moçambique
Comissão Nacional de Eleições

Comprovativo da Recepção e Conferência dos Processos de Candidaturas
às Eleições dos Membros da Assembleia Provincial marcadas para 15 de Outubro
de 2019

Partido Político.....

Coligação de Partidos Políticos

Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes

Âmbito do Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes.....

Candidaturas para.....

Data da recepção do processo:

Hora:horas.....minutos

Nome completo da pessoa que procede à entrega.....

.....conforme o B.I.

Cargo/Função.....

N.º de ordem da entrada do processo.....

Local de apresentação de candidaturas.....

Número da equipa da CNE ou da CPE de recepção e verificação

N.º Ordem	Documentos Comuns	Existência
1.	Requerimento (pedido de participação).	
2.	Deliberação de aprovação e apresentação de candidaturas.	
3.	Lista de candidatos efectivos e suplentes a Membro da Assembleia Provincial.	

N.º Ordem	Documentos dos Candidatos a Membro da Assembleia da Provincial	Existência
1.	Ficha individual dos candidatos.	
2.	Fotocópia autenticada do B.I. ou do talão do B.I., ou na sua falta, Certidão ou Boletim de Nascimento.	
3.	Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor ou Certidão Comprobativa de Inscrição no Recenseamento Eleitoral.	
4.	Certificado de Registo Criminal (original).	
5.	Declaração de aceitação de candidatura e de mandatário (com assinatura reconhecida pelo Notário).	
6.	Declaração de elegibilidade do candidato (com assinatura reconhecida pelo Notário).	

.....,de de 2019

Pelo proponente
Entregue por:

Pela CPE
Recebido e conferido por:

Deliberação n.º 88/CNE/2019

de 23 de Junho

O recenseamento eleitoral dos cidadãos eleitores é condição indispensável para o exercício do direito de voto, nos termos da lei eleitoral.

Para o efeito, o Conselho de Ministros fixou pelo Decreto n.º 26/2019, de 1 de Abril, os períodos de 15 de Abril a 30 de Maio e de 1 a 30 de Maio de 2019, para a realização do Recenseamento Eleitoral em todo o território nacional e no estrangeiro, respectivamente.

Assim, o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral procedeu, no dia 22 de Junho de 2019, à comunicação dos dados do recenseamento eleitoral realizado no ciclo eleitoral de 2019, nos termos do n.º 4 do artigo 37 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, à Comissão Nacional de Eleições, de acordo com o número total dos cidadãos eleitores inscritos.

Considerando que o processo de recenseamento eleitoral que decorreu de 15 de Abril a 30 de Maio em todo o território nacional e de 1 a 30 de Maio de 2019, no estrangeiro, reportando os relatórios sobre o processo de recenseamento eleitoral, os resultados finais, submetidos à apreciação e aprovação deste órgão, ao nível do distrito e ao nível da província foram aprovados por consenso e em algumas províncias por unanimidade pelos órgãos de apoio à Comissão Nacional de Eleições.

Considerando ainda que os partidos políticos e coligações de partidos políticos, por força de lei têm oportunidade de exercer a fiscalização junto dos postos e brigadas de recenseamento eleitoral, nenhum partido político credenciado para efectuar a fiscalização, como são os casos do Partido FRELIMO, Partido RENAMO e partido MDM em nenhuma fase do processo de recenseamento eleitoral, dentro do qual se fez presente,

através dos seus representantes, que são os fiscais apresentaram reclamações nos termos da lei, no posto de recenseamento eleitoral ou na brigada de recenseamento eleitoral ou ainda nos órgãos de administração e gestão eleitoral, em conformidade com os termos da lei.

Não obstante as dificuldades registadas, no início referentes a operacionalidade dos equipamentos e destreza no manuseamento das máquinas por parte dos brigadistas, o resultado do recenseamento eleitoral obteve uma maior participação dos cidadãos eleitores, desde as eleições de 1994, com uma cifra de 91, 39 de cobertura.

A Comissão Nacional de Eleições, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38 da mesma Lei, reunida em Sessão Plenária, delibera:

Artigo 1. Manda publicar os resultados do Recenseamento Eleitoral de todo o território nacional e do estrangeiro, cuja comunicação do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, contendo o número total dos cidadãos recenseados, consta do anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. São fixados os mapas de distribuição dos mandatos para deputados da Assembleia da República e para os membros das Assembleias Provinciais, de acordo com os dados do recenseamento eleitoral, em anexo, à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 3. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e três dias do mês de Junho de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Comunicação dos Resultados do Recenseamento Eleitoral

1. Introdução

No âmbito da preparação das VI Eleições Gerais e III para as Assembleias Provinciais agendadas para o próximo dia 15 de Outubro, o Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições, fixou o período de 1 de Abril a 15 de Maio para a realização do recenseamento eleitoral no território nacional, e de 16 de Abril a 15 de Maio para a diáspora, através do Decreto n.º 79/2018, de 12 de Dezembro.

No decurso da materialização das actividades previstas no calendário eleitoral (incluindo a preparação do recenseamento) as províncias de Sofala, Tete, Manica e Zambézia foram assoladas pelo ciclone Idai que deixou destruição e morte o que fez com que o Governo decretasse situação de emergência nacional.

Esta situação ditou a paralisação de todas as actividades preparatórias do recenseamento eleitoral e o consequente adiamento do seu arranque.

O Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições, através do Decreto n.º 26/2019, de 1 de Abril, fixou o período de 15 de Abril a 30 de Maio para a realização do Recenseamento Eleitoral no território nacional e de 1 a 30 de Maio no estrangeiro. O recenseamento eleitoral decorreu em todo o território nacional e na diáspora, nomeadamente, África do Sul, Eswatine, Zimbábwè, Zâmbia, Malawi, Tanzânia, Quénia, Alemanha e Portugal.

Para o recenseamento eleitoral foram realizadas diversas actividades preparatórias, sendo de destacar:

- Identificação, quantificação e aprovação dos postos de recenseamento eleitoral;
- Recrutamento, selecção e formação dos brigadistas e agentes de educação cívica;
- Campanha de Educação Cívica com vista a sensibilizar aos potenciais eleitores a aderirem as brigadas de recenseamento eleitoral através de vários meios.

Terminadas as operações do recenseamento eleitoral, nos termos do n.º 4 do artigo 37 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro,

alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral a nível Central comunica a Comissão Nacional de Eleições o número total de cidadãos eleitores inscritos. A comunicação dos resultados do recenseamento eleitoral decorre do cumprimento deste dispositivo legal.

2. Universo Eleitoral

O Instituto Nacional de Estatística-INE, com base nos dados provisórios do Recenseamento Geral da População de 2017, previu que até ao dia 15 de Outubro do ano em curso 14,166.321 cidadãos moçambicanos residentes no território nacional tenham idade igual ou superior a 18 anos. Assim, a previsão geral dos potenciais eleitores foi fixada em 14,166.321. Destes eleitores 6,824.580 foram inscritos durante o recenseamento do ano passado que suportou as eleições autárquicas. Assim para o recenseamento deste ano previa-se a inscrição de 7, 341.736 potenciais eleitores.

No estrangeiro os órgãos eleitorais tinham como previsão a inscrição de 117. 198 potenciais eleitores. Esta previsão foi estabelecida com base nos dados de referência de 2014.

Postos e Brigadas de Recenseamento Eleitoral

Nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, que estabeleceu o quadro Jurídico do recenseamento eleitoral sistemático para a realização de eleições, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março, para a realização do recenseamento eleitoral o STAE cria brigadas e postos do recenseamento eleitoral. Assim, para o recenseamento deste ano a Comissão Nacional de Eleições aprovou a constituição e funcionamento de 5,096 brigadas e 7,737 posto, no território nacional, e 220 brigadas e 290 postos, no estrangeiro.

3. Resultados do Recenseamento Eleitoral

Decorridos 46 dias de recenseamento eleitoral o STAE registou, em todo território nacional, 6,121.339 eleitores o que corresponde a 83,38% das projecções estimadas em 7.341.739. Dos inscritos 3.274.566 eleitores são do sexo feminino e 2.846.773 do sexo masculino.

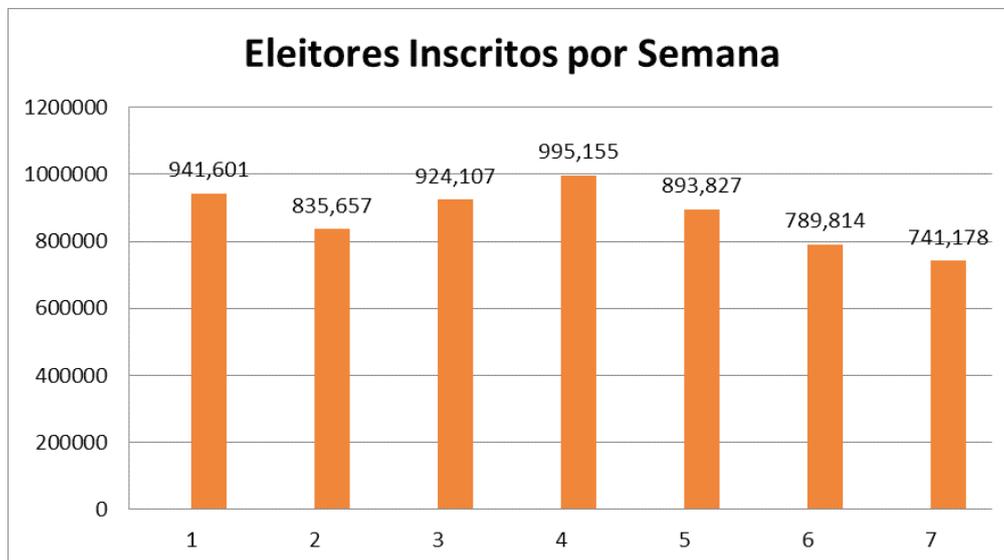
Tabela 1: Eleitores Inscritos em 2019

Ordem	Província	Previsão	Homens	Mulheres	Total	%
1	Niassa	476.502	149.238	159.809	309.047	64,86
2	Cabo Delgado	644.023	317.769	334.524	652.293	101,28
3	Nampula	1.702.140	604.621	665.580	1.270.201	74,62
4	Zambézia	1.144.643	550.964	635.259	1.186.223	103,63
5	Tete	785.443	287.301	305.838	593.139	75,52
6	Manica	452.402	177.091	219.458	396.549	87,65
7	Sofala	521.950	187.544	213.596	401.140	76,85
8	Inhambane	478.026	128.746	206.969	335.715	70,23
9	Gaza	575.055	248.395	348.334	596.729	103,77
10	Maputo	440.900	148.438	147.015	295.473	67,02
11	C. Maputo	120.655	46.646	38.184	84.830	70,31
Total		7.341.739	2.846.773	3.274.566	6.121.339	83,38

Durante o período do recenseamento eleitoral as médias de registo semanal situaram-se entre 741.178 e 995.155 eleitores, tendo sido atingido o pico na quarta semana de registos, como se pode depreender no gráfico abaixo. A última semana teve a

média de registo semanal mais baixa por agregar apenas dados de quatro dias, contudo esta semana apresenta a média de registo diário mais alta estimada em 185 295 registos contra os 142 165 registos diários na quarta semana.

Gráfico 1: Evolução das Inscrições Por Semana



No recenseamento eleitoral de 2018 foram inscritos 6,824.582 eleitores sendo 3,635.822 do sexo feminino e 3,188.760 de sexo masculino. Assim no global foram inscritos 12.945.921

eleitores o correspondente a 91,39% da previsão geral estimada em 14,166.321 eleitores.

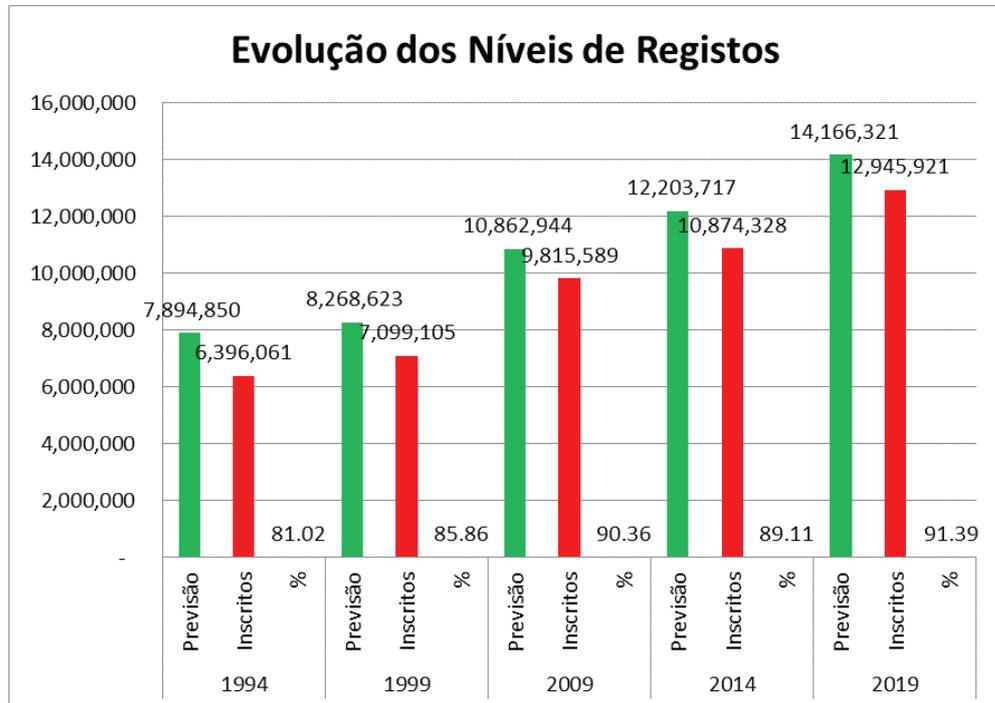
Tabela 2: Eleitores Inscritos (2018/2019)

Ordem	Província	Previsão	Homens	Mulheres	Total	%
1	Niassa	845.219	330.500	347.264	677.764	80,19
2	Cabo Delgado	1.176.754	579.426	605.598	1.185.024	100,70
3	Nampula	2.793.912	1.138.019	1.223.954	2.361.973	84,54
4	Zambézia	2.098.545	989.926	1.150.199	2.140.125	101,98
5	Tete	1.311.682	534.392	584.986	1.119.378	85,34
6	Manica	949.279	413.582	479.844	893.426	94,12
7	Sofala	1.149.184	495.341	533.033	1.028.374	89,49
8	Inhambane	799.453	252.124	405.018	657.142	82,20
9	Gaza	1.144.337	472.238	693.773	1.166.011	101,89
10	Maputo	1.161.225	483.164	532.634	1.015.798	87,48
11	C. Maputo	736.731	346.821	354.085	700.906	95,14
Total		14.166.321	6.035.533	6.910.388	12.945.921	91,39

No geral pode-se afirmar que a afluência dos eleitores aos postos de recenseamento superou as expectativas tendo em conta

o nível de registo alcançado que supera os índices dos processos passados como se pode depreender nos gráficos abaixo.

Gráfico 2: Evolução dos Níveis de Registos



No estrangeiro foram inscritos 215,142 eleitores o que corresponde a 183,57% da previsão estimada em 117,198

eleitores. Destes 77,372, cerca de 35,96, são mulheres e 137,770 são homens.

Tabela 3: Eleitores Inscritos no Estrangeiro

Ordem	País	Projeção	Inscritos			
			Homens	Mulheres	Total	%
1	Africa do Sul	65.536	97.427	50.680	148.107	225,99
2	Eswatíne	5.711	3.421	807	4.228	74,03
3	Zimbábwè	12.038	10.857	7.801	18.658	154,99
4	Zâmbia	2.590	1.243	1.062	2.305	89,00
5	Malawi	11.408	9.445	5.128	14.573	127,74
6	Tanzânia	16.430	13.863	10.300	24.163	147,07
7	Kenya	1.100	303	326	629	57,18
<i>Sub-Total</i>		<i>114.813</i>	<i>136.559</i>	<i>76.104</i>	<i>212.663</i>	<i>185,23</i>
8	Portugal	1.670	769	1.050	1.819	108,92
9	Alemanha	715	442	218	660	92,31
<i>Sub-Total</i>		<i>2.385</i>	<i>1.211</i>	<i>1.268</i>	<i>2.479</i>	<i>103,94</i>
Total		117.198	137.770	77.372	215.142	183,57

4. Mandatos

Para a Assembleia da República, estão disponíveis 250 mandatos, sendo 248 distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de inscritos em cada círculo eleitoral e os restantes dois, um para África e outro para o Resto do Mundo, conforme o estabelecido no artigo 165 da Lei n.º 8/2013, de 22 de Fevereiro,

que estabelece o quadro jurídico para a eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio.

A tabela 4 é referente a distribuição dos mandatos da Assembleia da República com base nos resultados do recenseamento eleitoral aplicando o artigo acima citado.

Tabela 4: Distribuição dos Mandatos na Assembleia da República

Ordem	Província	Previsão	Total Inscritos	%	Coef	Mandatos
1	Niassa	845.219	677.764	80,19	12,98	13
2	Cabo Delgado	1.176.754	1.185.024	100,70	22,70	23
3	Nampula	2.793.912	2.361.973	84,54	45,25	45
4	Zambézia	2.098.545	2.140.125	101,98	41,00	41
5	Tete	1.311.682	1.119.378	85,34	21,44	21
6	Manica	949.279	893.426	94,12	17,12	17
7	Sofala	1.149.184	1.028.374	89,49	19,70	20
8	Inhambane	799.453	657.142	82,20	12,59	13
9	Gaza	1.144.337	1.166.011	101,89	22,34	22
10	Maputo	1.161.225	1.015.798	87,48	19,46	20
11	C. Maputo	736.731	700.906	95,14	13,43	13
Total		14.166.321	12.945.921	91,39		248
12	África	114.813	212.663	185,23		1
13	Resto do Mundo	2.385	2.479	103,94		1
Total		14.283.519	13.161.063	92,14		250

O número de Mandatos para os quais os partidos políticos ou grupos de cidadãos proponentes devem concorrer para os cargos de Membros das Assembleias Provinciais é determinado pelo número de eleitores inscritos na circunscrição do círculo eleitoral (Província), conforme o disposto no artigo 17 da Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro legal sobre a organização, composição e o funcionamento da Assembleia Provincial.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, que estabelece o quadro jurídico para a eleição dos Membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província, para efeitos de representação democrática 85% dos assentos são distribuídos proporcionalmente pelos distritos, de acordo com o número de eleitores inscritos, 15% dos assentos é reservado para o nível provincial pelo qual concorre o cabeça-de-lista.

O anexo 1 é referente à distribuição dos mandatos das Assembleias Provinciais com base nos resultados do recenseamento eleitoral aplicando os dois dispositivos legais citados nos parágrafos acima.

Assim, a lista plurinominal dos candidatos a membros da Assembleia Provincial, respeitando os anexos fixados na Deliberação n.º 87/CNE/2019, de 19 de Junho, é apresentada por cada distrito perfazendo os 85% dos candidatos, com os respectivos suplentes, respeitando os limites mínimos e máximos fixados na lei, separada da lista plurinominal referente aos 15% previstos no n.º 2 do artigo 6 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio.

Anexo 1

Distribuição de Mandatos nas Assembleias Provinciais

Provincia	Distrito	Previsão	Inscritos			%	Mandatos		
			2018	2019	Total				
Niassa	Lichinga	128,483	119,406	12,296	131,702	102.51	10	Mandatos	60
	Cuamba	136,013	118,070	6,043	124,113	91.25	9	L.Provincial	9
	Lago	54,595	51,087	8,794	59,881	109.68	5	L.Distrital	51
	Mandimba	101,195	47,642	3,759	51,401	50.79	4		
	Marrupa	38,777	32,512	3,671	36,183	93.31	3		
	Chimbonila	35,611		26,275	26,275	73.78	2		
	Majune	19,586		17,037	17,037	86.99	1		
	Maua	33,679		29,678	29,678	88.12	2		
	Mavago	14,088		16,448	16,448	116.75	1		
	Mecanhelas	124,335		70,184	70,184	56.45	5		
	Mecula	11,124		9,815	9,815	88.23	1		
	Metarica	22,219		20,892	20,892	94.03	2		
	Muembe	20,946		17,433	17,433	83.23	1		
	Ngaúma	46,177		24,182	24,182	52.37	2		
	Total	845,219	368,717	309,047	677,764	80.19	51		
Cabo Delgado	C. Pemba	109,502	99,671	14,201	113,872	103.99	7	Mandatos	82
	Ancuabe	79,721		76,638	76,638	96.13	4	L.Provincial	12
	Balama	86,154		85,239	85,239	98.94	5	L.Distrital	70
	Chiúre	150,303	142,095	10,872	152,967	101.77	9		
	lbo	6,621		6,861	6,861	103.62	1		
	Macomia	60,348		53,293	53,293	88.31	3		
	Mecúfi	29,681		27,632	27,632	93.10	2		
	Meluco	18,595		19,336	19,336	103.98	1		
	Pemba-Metuge	44,182		39,389	39,389	89.15	2		
	M. da Praia	69,913	71,007	7,551	78,558	112.37	5		
	Montepuez	144,048	133,664	13,094	146,758	101.88	9		
	Mueda	91,637	86,294	10,012	96,306	105.10	6		
	Muidumbe	53,273		54,798	54,798	102.86	3		
	Namuno	120,793		119,912	119,912	99.27	7		
	Nangade	48,480		49,043	49,043	101.16	3		
	Palma	37,359		37,934	37,934	101.54	2		
	Quissanga	26,144		26,488	26,488	101.32	1		
Total	1,176,754	532,731	652,293	1,185,024	100.70	70			
Nampula	C. de Nampula	416,758	386,902	29,484	416,386	99.91	14	Mandatos	94
	Angoche	177,577	153,624	17,053	170,677	96.11	6	L.Provincial	14
	Eráti Namapa	198,529		167,840	167,840	84.54	6	L.Distrital	80
	L. de Moç.	34,146	32,029	3,983	36,012	105.46	1		
	Lalaua	50,966		50,252	50,252	98.60	2		
	Larde	48,177		23,673	23,673	49.14	1		
	Liupo	44,162		37,107	37,107	84.02	1		
	Malema	107,052	103,079	6,431	109,510	102.30	4		
	Meconta	114,175		90,620	90,620	79.37	3		
	Mecubúri	101,395		85,334	85,334	84.16	3		
	Memba	160,295		100,757	100,757	62.86	3		
	Mongicual	48,129		31,785	31,785	66.04	1		
	Mogovolas	188,409		116,143	116,143	61.64	4		
	Moma	162,652		101,320	101,320	62.29	4		
	Monapo	197,387	166,698	21,780	188,478	95.49	6		
	Mossuril	90,693		67,344	67,344	74.25	2		
	Muecate	65,100		38,883	38,883	59.73	1		
	Murrupula	90,059		83,622	83,622	92.85	3		
	Nacala-Porto	155,808	144,369	7,034	151,403	97.17	5		
	Nacala -A-Velha	62,996		43,941	43,941	69.75	2		
	Nacarôa	72,855		71,611	71,611	98.29	2		
	Rapale	83,897		61,545	61,545	73.36	2		
	Ribáuè	122,695	105,071	12,659	117,730	95.95	4		
Total	2,793,912	1,091,772	1,270,201	2,361,973	84.54	80			

Zambézia	Quelimane	174,836	166,510	31,050	197,560	113,00	7	Mandatos	92
	Alto Molócuè	162,695	154,948	14,827	169,775	104,35	6	L.Provincial	14
	Gurúè	181,378	172,741	17,930	190,671	105,12	7	L.Distrital	78
	Maganja da Costa	92,877	88,454	12,284	100,738	108,46	4		
	Milange	190,294	181,232	32,462	213,694	112,30	8		
	Mocuba	199,518	190,017	20,105	210,122	105,31	8		
	Chinde	38,665		35,372	35,372	91,48	1		
	Derre	49,420		40,342	40,342	81,63	1		
	Gilé	91,474		105,504	105,504	115,34	4		
	Ile	118,619		103,897	103,897	87,59	4		
	Inhassunge	44,752		36,316	36,316	81,15	1		
	Luabo	21,962		24,716	24,716	112,54	1		
	Lugela	74,127		68,810	68,810	92,83	3		
	Mocubela	12,852		35,551	35,551	276,62	1		
	Mopeia	65,055		61,131	61,131	93,97	2		
	Molumbo	52,819		52,907	52,907	100,17	2		
	Morrumbala	145,965		130,711	130,711	89,55	5		
	Molevala	39,382		34,016	34,016	86,37	1		
	Namacurra	94,970		81,187	81,187	85,49	3		
	Namarrói	71,213		60,072	60,072	84,36	2		
Nicoadala	74,325		81,854	81,854	110,13	3			
Pebane	101,347		105,179	105,179	103,78	4			
Total	2,098,545	953,902	1,186,223	2,140,125	101,98	78			
Tete	Tete	174,905	133,351	33,221	166,572	95,24	10	Mandatos	82
	Angónia	253,216	188,306	24,819	213,125	84,17	13	L.Provincial	12
	Cahora-Bassa	68,425		56,913	56,913	83,18	4	L.Distrital	70
	Changara	61,347		52,128	52,128	84,97	3		
	Chifunde	78,356		56,599	56,599	72,23	3		
	Chiúta	49,419		44,212	44,212	89,46	3		
	Macanga	78,087		43,645	43,645	55,89	3		
	Mágoè	47,246		46,130	46,130	97,64	3		
	Marávia	60,669		42,370	42,370	69,84	3		
	Moatize	133,809	140,644	17,305	157,949	118,04	10		
	Mutarara	81,062	63,938	10,150	74,088	91,40	5		
	Tsangano	110,309		64,399	64,399	58,38	4		
	Zumbu	37,867		32,881	32,881	86,83	2		
	Marara	36,408		31,326	31,326	86,04	2		
	Dôa	40,557		37,041	37,041	91,33	2		
	Total	1,311,682	526,239	593,139	1,119,378	85,34	70		
Manica	C. de Chimoio	201,108	162,689	28,958	191,647	95,30	14	Mandatos	80
	Báruè	91,835	87,839	14,477	102,316	111,41	8	L.Provincial	12
	Gondola	99,525	85,697	11,035	96,732	97,19	7	L.Distrital	68
	Macate	42,520		38,837	38,837	91,34	3		
	Guro	46,065		40,687	40,687	88,33	3		
	Machaze	62,828		51,960	51,960	82,70	4		
	Macossa	20,984		22,099	22,099	105,31	2		
	Manica	110,748	89,756	11,737	101,493	91,64	8		
	Vanduzi	57,705		61,819	61,819	107,13	5		
	Mossurize	107,004		81,610	81,610	76,27	6		
	Sussundenga	84,233	70,896	10,227	81,123	96,31	6		
	Tambara	24,724		23,103	23,103	93,44	2		
	Total	949,279	496,877	396,549	893,426	94,12	68		
Sofala	C. da Beira	349,990	280,010	51,120	331,130	94,61	22	Mandatos	81
	Búzi	91,952		67,692	67,692	73,62	5	L.Provincial	12
	Caia	76,951		47,932	47,932	62,29	3	L.Distrital	69
	Chemba	38,651		35,332	35,332	91,41	2		
	Cheringoma	26,809		25,310	25,310	94,41	2		
	Chibabava	68,062		38,407	38,407	56,43	3		
	Dondo	105,749	84,755	13,271	98,026	92,70	7		
	Gorongosa	81,817	78,917	11,711	90,628	110,77	6		
	Machanga	28,756		21,734	21,734	75,58	1		
	Marínguè	43,173		40,783	40,783	94,46	3		
	Marromeu	75,443	67,772	7,361	75,133	99,59	5		
	Muanza	18,048		22,428	22,428	124,27	1		
	Nhamatanda	143,783	115,780	18,059	133,839	93,08	9		
Total	1,149,184	627,234	401,140	1,028,374	89,49	69			
Inhambane	C. de Inhambane	48,655	42,671	5,687	48,358	99,39	4	Mandatos	60
	Funhalouro	23,291		19,031	19,031	81,71	2	L.Provincial	9
	Govuro	19,351		18,306	18,306	94,60	1	L.Distrital	51
	Homoíne	61,928		45,262	45,262	73,09	4		
	Inharrime	58,785		44,288	44,288	75,34	3		
	Inhassoro	31,307		26,977	26,977	86,17	2		
	Jangamo	55,516		41,156	41,156	74,13	3		
	Mabote	26,800		22,446	22,446	83,75	2		
	Massinga	132,968	91,340	12,734	104,074	78,27	8		
	Maxixe	75,954	62,062	8,369	70,431	92,73	6		
	Morrumbene	75,501		55,189	55,189	73,10	4		
	Panda	23,623		18,674	18,674	79,05	1		
	Vilankulo	85,069	69,943	8,218	78,161	91,88	6		
Zavala	80,705	55,411	9,378	64,789	80,28	5			
Total	799,453	321,427	335,715	657,142	82,20	51			

Gaza	Xai-xai	139,944	97,644	49,383	147,027	105,06	9	Mandatos	82
	Bilene	120,365	91,126	34,632	125,758	104,48	8	L.Provincial	12
	Chibuto	174,038	136,823	44,970	181,793	104,46	11	L.Distrital	70
	Chicualacuála	23,053		18,262	18,262	79,22	1		
	Chigubo	12,577		13,982	13,982	111,17	1		
	Chókwè	237,220	147,966	90,481	238,447	100,52	14		
	Chongoene	89,254		82,443	82,443	92,37	5		
	Guijá	50,399		52,284	52,284	103,74	3		
	Limpopo	101,462		105,095	105,095	103,58	6		
	Mabalane	19,837		19,435	19,435	97,97	1		
	Mandlakaze	129,142	95,723	35,892	131,615	101,91	8		
	Mapai	13,214		15,660	15,660	118,51	1		
	Massangena	14,518		12,287	12,287	84,63	1		
	Massingir	19,314		21,923	21,923	113,51	1		
	Total	1,144,337	569,282	596,729	1,166,011	101,89	70		
Maputo	Matola	646,194	503,459	74,444	577,903	89,43	39	Mandatos	81
	Boane	126,555	101,320	16,713	118,033	93,27	8	L.Provincial	12
	Magude	34,662		25,793	25,793	74,41	2	L.Distrital	69
	Manhiça	116,067	91,201	15,702	106,903	92,10	7		
	Marracuene	129,672		96,917	96,917	74,74	7		
	Matutuine	26,421		21,584	21,584	81,69	1		
	Moamba	53,383		40,545	40,545	75,95	3		
	Namaacha	28,271	24,345	3,775	28,120	99,47	2		
	Total	1,161,225	720,325	295,473	1,015,798	87,48	69		
	Cidade de Maputo	Ka Pumo	58,222	55,888	6,700	62,588	107,50		
Ka Nhamankulo		88,562	83,726	10,462	94,188	106,35			
Ka Maxakeni		133,642	104,907	14,801	119,708	89,57			
Ka Mavota		219,325	179,913	24,906	204,819	93,39			
Ka Mubukuana		215,343	172,883	24,905	197,788	91,85			
Ka Tembe		18,017	15,430	2,814	18,244	101,26			
Ka Nyaka		3,621	3,329	242	3,571	98,63			
Total	736,731	616,076	84,830	700,906	95,14				
Total Geral	14,166,321	6,824,582	6,121,339	12,945,921	91,39	676			
Total de Mandatos das Listas Provinciais								118	
Total de Mandatos								794	

ANEXO 5

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 100/CNE/2019:

Atinente à aceitação e rejeição das listas plurinominais para participar às Eleições Legislativas e das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Deliberação n.º 100/CNE/2019**

de 17 de Agosto

De 2 de Julho a 1 de Agosto de dois mil e dezanove, de segunda a sexta-feira, no período das 7:30h às 15:30h, por força da Deliberação n.º 87/CNE/2019, de 19 de Junho, que aprova os procedimentos relativos a apresentação das candidaturas as eleições legislativas e das Assembleias Provinciais decorreu, no Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano, o processo de apresentação e recepção das propostas de candidaturas e respectivas listas plurinominais para as Eleições Legislativas e das Assembleias Provinciais, nos termos dos artigos 172, 177, 178 e 276 A, al. c) da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e artigos 19, 20 e 22 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio.

Nesse período, dos 39 proponentes inscritos, a Comissão Nacional de Eleições recebeu 27 proponentes, dos quais 6 partidos políticos para Assembleia da República e Assembleias Provinciais; 18 para Assembleia da República e 1 para Assembleia Provincial e 2 coligações de partidos políticos para Assembleia da República. 12 proponentes inscritos não apresentaram as respectivas candidaturas, até ao encerramento do processo de candidaturas.

De notar que a Comissão Nacional de Eleições recebeu candidaturas para as Assembleias Provinciais que foram submetidas nas Comissões Provinciais de Eleições, por força do disposto no n.º 3 do artigo 20 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, depois de confirmarem a regularidade de cada um dos processos de candidatura, conforme se determina na disposição ora citada.

Questão Prévia

Reclamações do Partido Resistência Nacional Moçambicana-RENAMO, em relação aos Cabeças-de-lista do Partido FRELIMO

1. A Comissão Nacional de Eleições procedeu à recepção e verificação dos processos individuais de candidaturas, quanto a sua regularidade autenticidade dos documentos que os integram e a elegibilidade dos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 180 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio e n.º 1 do artigo 22 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio.

2. Durante o processo, a Comissão Nacional de Eleições recebeu das Comissões Provinciais de Eleições, reclamações submetidas pelo Partido RENAMO nas Províncias de Manica, Nampula, Niassa e Província de Maputo, contestando a indicação de alguns candidatos à cabeça de lista pelo Partido FRELIMO, por, segundo a petição interposta pelos mandatários provinciais da RENAMO, tais candidaturas *enfermarem de irregularidades, em virtude destes se terem recenseado em outra Província, diferente daquela pela qual concorrem, ou seja estamos perante um espaço em termos de circunscrição territorial diferente e põe em causa o espírito e letra do legislador.*

A Comissão Nacional de Eleições constatou que as mesmas foram apresentadas às Comissões Provinciais de Eleições, logo após a recepção dos processos de candidaturas do Partido FRELIMO, sem que tais processos de candidatura tenham sido objecto de apreciação e aceites como tais, quer pela Comissão Provincial de Eleições, na parte referente a sua regularidade, quer pela Comissão Nacional de Eleições, entidade competente para proceder a verificação dos processos individuais de candidatura, autenticidade dos documentos que os integram e a elegibilidade dos candidatos propostos, nos termos do n.º 1 do artigo 22 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio.

3. Por conseguinte, os mandatários de nível provincial do Partido RENAMO exerceram o direito de reclamar, sem que houvesse antes a competente decisão, por deliberação da Comissão Nacional de Eleições de aceitar ou não a candidatura, agindo assim por antecipação.

4. As quatro reclamações cujo texto no essencial é igual diferindo apenas em quem assina em nome do Partido RENAMO, na identificação do número de cartão de eleitor da candidatura contestada e da província para onde está proposto concorrer terminam pedindo “que a *candidatura* à cabeça de lista do Partido FRELIMO seja declarada ilegível pelos argumentos acima referenciados.”

5. Tendo em conta que não cabe ao reclamado alterar ou corrigir o pedido e muito menos fixar o seu sentido e significado, entendido o sentido e o alcance do vocábulo *ilegível* que é diferente de inelegível julgamos ser oportuno, tecer em relação a esta matéria os seguintes esclarecimentos, em sede da presente deliberação:

- a) O legislador ordinário de 2019, na Lei Eleitoral, ora aprovada, a Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, fixou dois regimes distintos e não cumulativos sobre o mesmo

sujeito – o cidadão eleitor, em relação ao direito de eleger e de ser eleito:

i. O conceito de **eleitor**, previsto no artigo 10 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, que por sua vez decorre do direito de sufrágio, artigo 3 do mesmo diploma legal, como sendo o cidadão moçambicano que pode votar **na circunscrição** onde tiver feito o seu recenseamento eleitoral, **dotado de capacidade eleitoral activa, ou seja, a capacidade de eleger**;

Por conseguinte,

ii. Nos termos do artigo 10 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio é eleitor o cidadão nacional, **residente na circunscrição territorial da Província**, que à data da eleição, tenha idade igual ou superior a dezoito anos, regularmente recenseado e não esteja abrangido por nenhuma incapacidade prevista no artigo 11 da Lei que se vem citando, não podendo este votar fora da área de jurisdição da província onde efectuou o seu registo de recenseamento eleitoral.

Diferente é,

b) O conceito de **candidato elegível**, que é aquele que pode ser eleito, isto é, o cidadão que está **dotado de capacidade eleitoral** passiva, que goza do direito ou da capacidade de ser eleito, nos termos do artigo 12, da mesma Lei citada.

c) De forma clara e inequívoca o artigo 12 que se tem citado estabelece que **é elegível** a membro das Assembleias Provinciais e a Governador de Província os cidadãos eleitores moçambicanos de nacionalidade originária que tenham completado dezoito anos de idade, **estejam regularmente recenseados e não abrangidos por qualquer incapacidade eleitoral passiva prevista na presente Lei**;

Em nenhum momento a Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio impõe que o candidato a membro da Assembleia Provincial ou a cabeça-de-lista para ser eleito tem que residir na província para a qual concorre.

d) A lei exige sim que o candidato a membro da Assembleia Provincial e a Governador de Província deve estar regularmente recenseado e as reclamações interpostas pelos mandatários provinciais do partido RENAMO provam que os referidos cidadãos ora contestados são portadores de cartão de recenseamento eleitoral realizado em 2019, ao indicar de forma clara e taxativa o número da inscrição nos cadernos de recenseamento actualizado, dentro do território nacional, ou seja, a própria reclamação confirma que os candidatos ora propostas estão regularmente recenseados;

e) O artigo 13 da mesma Lei, por sua vez, estabelece que **não é elegível à assembleia provincial e a Governador de Província o cidadão que não goze de capacidade eleitoral activa**, nos termos da Lei. Não goza de capacidade eleitoral activa quem está enfermo de incapacidade eleitoral activa, isto é, quem não pode votar nos termos do artigo 11, designadamente: O interdito nos termos da Constituição da República e o cidadão incapaz ou pródigo judicialmente declarado e o notoriamente reconhecido como doente mental, ainda que não esteja interdito por sentença judicial, quando internado em estabelecimento psiquiátrico ou como tal declarado por atestado passado pela junta médica. O que não é o caso dos candidatos propostos pelo Partido FRELIMO;

f) Relativamente as causas que determinam a inelegibilidade, o facto invocado pelo reclamante, não figura no rol das situações que o legislador enumera como sendo os que devem ser o motivo para o afastamento de uma candidatura, conforme se pode constatar do disposto no artigo 14, da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio.

6. Ademais, olhando atentamente para o pedido do Partido RENAMO, nos parece haver uma contradição entre os argumentos que fundamentam o pedido e o pedido formulado, pois solicita que seja declarado ilegível, que em nosso entender não é mesma coisa que inelegível.

7. Pelo que, e de acordo com as regras do Direito e a experiência constitucional moçambicana, no quadro do princípio da unicidade do Estado e Unidade Nacional, os dirigentes ou titulares de cargos públicos são cidadãos nacionais que reúnem o perfil de liderança e gestão pública e assim, o órgão competente para designar nomeia o cidadão para exercer o cargo, independentemente da sua naturalidade ou local de residência habitual.

8. Este poder, nos termos da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio é devolvido directamente ao Povo/eleitores, o que significa que mudou o sujeito da acção e não o exercício da competência material.

9. A Comissão Nacional de Eleições ciente de que Moçambique não é um Estado Federal e a lei que regula esta matéria procedeu alterações substanciais sobre esta matéria, não tem como satisfazer o pedido apresentado por falta de fundamentos legais à luz do Direito ora em vigor, mantendo-se assim, a situação prevacente em relação aos candidatos ora contestados pelo Partido RENAMO, por estes não enfermarem de nenhuma irregularidade no seu processo individual.

10. Assim, nestes termos, no dia 15 de Outubro, o cidadão eleitor, previsto no artigo 10 da lei que se vem citando vai votar por via de um boletim de voto, na coluna reservada ao partido político concorrente e não no nome do candidato a cabeça-de-lista ou a membro da Assembleia Provincial e, assim, o candidato a membro da Assembleia Provincial ou a cabeça-de-lista, pode ser candidatado para qualquer uma das províncias de Moçambique, desde que esteja regularmente recenseado no território nacional, no recenseamento eleitoral efectuado em 2018 ou 2019, a luz da lei eleitoral de que temos vindo a citar.

I. Verificação dos processos de candidatura e suprimento das irregularidades de natureza administrativa.

1. A Comissão Nacional de Eleições para a apresentação das candidaturas aprovou a Deliberação n.º 87/CNE/2019, de 19 de Junho, por força da qual de 2 de Julho a 1 de Agosto de 2019 recebeu ao nível das sedes das Comissões Provinciais de Eleições as propostas de candidaturas a Assembleia Provincial e ao nível da Comissão Nacional de Eleições, as propostas de candidaturas a deputados da Assembleia da República.

2. A deliberação relativa a apresentação das candidaturas foi, após aprovação pela Plenária da Comissão Nacional de Eleições em 19 de Junho de 2019, entregue a todos os partidos políticos e coligações de partidos políticos aceites, por notificação aos respectivos mandatários nacionais e divulgado nos órgãos de comunicação social.

3. Para melhor esclarecimento e apelo a observância da lei e das deliberações da Comissão Nacional de Eleições sobre a matéria e prestação de diversas informações sobre o conteúdo dos procedimentos relativos a apresentação das candidaturas a deputados da Assembleia da República e a membro da Assembleia provincial e respectivas listas plurinominais, a Comissão Nacional de Eleições realizou reuniões com os mandatários nacionais de todos os partidos políticos e coligações

de partidos políticos aceites para participarem no processo das eleições gerais e das assembleias provinciais de 15 de Outubro de 2019. O mesmo encontro teve lugar em todas as capitais provinciais com a participação das representações provinciais dos partidos políticos e coligações de partidos políticos, devidamente inscritos, sob a direcção das Comissões Provinciais de Eleições.

4. Para efeitos de organização interna para recepção, verificação e suprimento das irregularidades, a Comissão Nacional de Eleições aprovou os seguintes instrumentos de trabalho para reger as equipas a funcionar ao nível central e as equipas a funcionar nas sedes das Comissões Provinciais de Eleições:

- a) **Resolução n.º 60/CNE/2019, de 23 de Junho**, que estabelece as regras procedimentais para análise, aceitação e rejeição das propostas de candidaturas a deputado da Assembleia da República e a Assembleia Provincial;
- b) **Resolução n.º 61/CNE/2019, de 23 de Junho**, atinente à constituição das equipas de trabalho para a recepção e verificação das candidaturas.

5. Os partidos políticos só começaram a chegar e a procederem a entrega das suas propostas de candidatura tal como se apresenta um: proponente no dia 11, um proponente no dia 15, um proponente no dia 18, um proponente no dia 24, um proponente no dia 25, um proponente no dia 26, um proponente no dia 29, três proponentes no dia 30, cinco proponentes no dia 31 e no dia 1 de Agosto, último dia da recepção das candidaturas, onze proponentes.

6. As equipas de trabalho dada a afluência verificada no último dia do processo, procederam à distribuição de senhas como forma de garantir que todos os que se apresentaram as instalações do Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano até às 15H30 minutos, hora do fecho da recepção do expediente, pudessem ser atendidos respeitando a sua ordem de chegada, no dia seguinte.

7. Não tendo sido possível a recepção e verificação de todos os processos de candidatura presentes no dia 1 de Agosto até as 15:30 horas, as equipas de trabalho da Comissão Nacional de Eleições tiveram que dar seguimento no dia seguinte, recebendo apenas os partidos políticos e coligações de partidos políticos que à hora de encerramento se achavam presentes no local de recepção e que tinham na sua posse as senhas, mediante as quais podiam ser atendidos no dia 2 de Agosto de 2019, das 8 horas em diante.

8. Os partidos políticos: PAHUMO, PAREDE, UNAMO, CDU, ALIMO, PLDM, PDM, MRM e PPD e a Coligação Aliança Democrática (CAD), que se apresentaram depois do encerramento do processo não foram admitidos por inobservância do prazo limite de apresentação das candidaturas.

9. As irregularidades de natureza administrativa mais comuns podem ser resumidas nos seguintes factos:

- a) Má instrução ou arrumação dos processos individuais;
- b) Falta de registo criminal;
- c) Bilhete de identidade caducado;
- d) Inobservância do número mínimo de candidatos suplentes nas listas;
- e) Falta de cobertura da totalidade dos distritos da província em que o partido político concorre;
- f) Não coincidência entre os nomes escritos na lista plurinominal e o nome constante no Bilhete de Identidade;
- g) Candidaturas plúrimas.

10. Todas estas situações quando detectadas os respectivos mandatários foram sendo notificados presencialmente e imediatamente sanadas as irregularidades e nos casos em que até a data final o proponente não conseguiu sanar a irregularidade e o processo não reuniu requisitos para se manter válida nos

termos exigidos na lei, a candidatura foi rejeitada por conter irregularidades insanáveis, nos termos previstos nos artigos 24 e 25, ambos da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio e nos termos dos artigos 181 e 182, ambos da Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio.

II. Candidaturas Plúrimas

1. Findo o processo de verificação qualitativa dos processos de candidatura seguiu-se o cruzamento das listas plurinominais fechadas provenientes dos proponentes fornecidas, sob formato electrónico e as produzidas pelas equipas da recepção e verificação com recurso a um software específico.

2. Deste exercício foram detectados dois tipos de candidaturas plúrimas previstas e proibidas nos termos do artigo 173 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio que estabelece que:

- a) Nenhum Partido político, coligação de partidos políticos pode apresentar mais de uma lista de candidatos para Assembleia da República.
- b) Não é permitido concorrer a Deputado da Assembleia da República por mais de uma lista sob pena de nulidade.
- c) Ocorrendo a repetição de candidaturas nas listas do mesmo proponente para o mesmo órgão, a este é conferida a faculdade de optar por um dos círculos eleitorais que o propõe, sob pena de nulidade.
- d) Nenhum Partido político, coligação de partidos políticos pode apresentar mais de uma lista de candidatos para Assembleia da República.
- e) Não é permitido concorrer a Deputado da Assembleia da República por mais de uma lista sob pena de nulidade.
- f) Ocorrendo a repetição de candidaturas nas listas do mesmo proponente para o mesmo órgão, a este é conferida a faculdade de optar por um dos círculos eleitorais que o propõe, sob pena de nulidade.

3. Como resultado deste trabalho ficaram excluídos das listas dos respectivos proponentes de candidatura os cidadãos constantes do Mapa 7, do mesmo modo a lista do Partido PUR para candidatura a Assembleia da República na Província de Nampula (mapa 8), fica rejeitada pelo facto de não ter conseguido, retirados os candidatos que concorriam em mais de uma lista, manter o número suficiente de efectivos e suplentes para satisfazer o legalmente exigido conforme consta do Mapa 8.

III. Decidindo

Findo o processo de recepção e verificação das propostas de Candidaturas a deputado da Assembleia da República e a membro da Assembleia provincial, a Comissão Nacional de Eleições, reuniu em Sessão Plenária, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 9, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, e por votação, delibera:

ARTIGO 1

1. São deferidos os pedidos dos partidos políticos:

- a) 6 (seis) para Assembleia da República e Assembleias Provinciais, conforme constam dos mapas 3 e 9;
- b) 18 (dezoito) para Assembleia da República, conforme constam do Mapa 3;
- c) 1 (um) Para Assembleia Provincial, dos 7 que constam do Mapa 9.

2. São deferidos os pedidos de 2 (duas) coligações de partidos políticos, constantes do mapa 4.

ARTIGO 2

São aceites as listas plurinominais fechadas de candidaturas, constantes do mapa 5 para Assembleia da República e mapa 11 para Assembleias Provinciais, referentes aos círculos eleitorais pelos quais cada proponente concorre, anexos à presente Deliberação fazendo dela parte integrante.

ARTIGO 3

É rejeitada a lista plurinomial fechada de candidaturas, conforme se indica no mapa 8, referente ao partido da União para a Reconciliação-PUR pelo círculo eleitoral de Nampula, e no mapa 10, referente as Assembleias Provinciais, anexos à presente Deliberação fazendo dela parte integrante.

ARTIGO 4

Os 12 (doze) proponentes inscritos que não apresentaram as respectivas candidaturas constam do mapa 2, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

ARTIGO 5

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor. Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezassete dias do mês de Agosto de dois mil e dezanove.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Comissão Nacional de Eleições, O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa de Controlo de Apresentação de Candidaturas

Eleições legislativas de 15 de Outubro de 2019

Mapa 1 – Ordem de Apresentação e Recepção de Candidaturas pelos proponentes

N/O	DATA DE APRESENTAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE
1	11/07/19	Partido de Reconciliação Nacional - PARENA
2	15/07/19	Partido de Renovação Social - PARESO
3	18/07/19	Partido Movimento Patriótico para a Democracia - MPD
4	24/07/19	Partido do Progresso do Povo de Moçambique - PPPM
5	25/07/19	Partido da União para a Reconciliação - PUR
6	26/07/19	Partido Resistência Nacional Moçambicana - RENAMO
7	29/07/19	Partido Ecologista de Moçambique -PEMO
8	30/07/19	Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia - MJRD
9	30/07/19	Partido os Verdes de Moçambique -PVM
10	30/07/19	Partido Movimento Nacional para Recuperação da Unidade Moçambicana - MONARUMO
11	31/07/19	Partido Movimento Democrático de Moçambique - MDM
12	31/07/19	Partido de Ampliação Social de Moçambique - PASOMO
13	31/07/19	Partido Acção do Movimento Unido para Salvação Integral -AMUSI
14	31/07/19	Partido Frelimo -FRELIMO
15	31/07/19	Partido de Liberdade e Desenvolvimento -PLD
16	01/08/19	Partido de Justiça Democrática de Moçambique -PJDM
17	01/08/19	Partido Nacional de Operários e Camponeses -PANAOC
18	01/08/19	Coligação União Eleitoral -UE
19	01/08/19	Partido Ecologista Movimento da Terra - PEC-MT
20	01/08/19	Partido Nova Democracia - ND
21	01/08/19	Partido União Democratas de Moçambique -UDM
22	01/08/19	Partido Povo Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique - PODEMOS
23	01/08/19	Partido União para Mudança - UM
24	01/08/19	Coligação União Democrática - UD
25	01/08/19	Partido Nacional do Povo Moçambicano - PANAMO/CRD
26	01/08/19	Partido Trabalhista - PT



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
 Mapa de controlo de Apresentação de candidaturas
 Eleições Legislativas de 15 Outubro de 2019

Mapa 2 – Proponentes que não apresentaram candidaturas

N.º ordem	Denominação do Proponente
1.	Partido para o Desenvolvimento de Moçambique-PDM
2.	Partido Central de Moçambique-PCM
3.	Movimento Alternativo de Moçambique-MAMO
4.	Movimento de Reconciliação de Moçambique-MRM
5.	Frente Democrática Unida-UDF
6.	Partido de Reconciliação de Moçambique-PAREDE
7.	Partido Aliança Independente de Moçambique-ALIMO
8.	Partido União Nacional Moçambicana-UNAMO
9.	Partido Popular Democrático de Moçambique-PPD
10.	Partido Congresso dos Democratas Unidos-CDU
11.	Partido de Solidariedade e Liberdade-PAZS
12.	Coligação Aliança Democrática-CAD



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
 Mapa de Controlo de Apresentação de Candidaturas
 Eleições Legislativas de 15 de Outubro de 2019

Mapa 3 – Partidos Políticos Aceites

N/O	DATA DE APRESENTAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE
1	11/07/19	Partido de Reconciliação Nacional-PARENA
2	15/07/19	Partido de Renovação Social-PARESO
3	18/07/19	Partido Movimento Patriótico para a Democracia-MPD
4	24/07/19	Partido do Progresso do Povo de Moçambique-PPPM
5	25/07/19	Partido da União para a Reconciliação-PUR
6	26/07/19	Partido Resistência Nacional Moçambicana-RENAMO
7	29/07/19	Partido Ecologista de Moçambique-PEMO
8	30/07/19	Partido Movimento da Juventude para Restauração da Democracia-MJRD
9	30/07/19	Partido os Verdes de Moçambique-PVM
10	30/07/19	Partido Movimento Nacional para Recuperação da Unidade Moçambicana-MONARUMO
11	31/07/19	Partido Movimento Democrático de Moçambique - MDM
12	31/07/19	Partido de Ampliação Social de Moçambique - PASOMO
13	31/07/19	Partido Acção do Movimento Unido para Salvação Integral -AMUSI

N/O	DATA DE APRESENTAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE
14	31/07/19	Partido Frelimo-FRELIMO
15	31/07/19	Partido de Liberdade e Desenvolvimento-PLD
16	01/08/19	Partido de Justiça Democrática de Moçambique-PJDM
17	01/08/19	Partido Nacional de Operários e Camponeses-PANAOC
18	01/08/19	Partido Ecologista Movimento da Terra-PEC-MT
19	01/08/19	Partido Nova Democracia -ND
20	01/08/19	Partido União Democratas de Moçambique-UDM
21	01/08/19	Partido Povo Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique-PODEMOS
22	01/08/19	Partido União para Mudança-UM
23	01/08/19	Partido Nacional do Povo Moçambicano-PANAMO/CRD
24	01/08/19	Partido Trabalhista-PT



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Comissão Nacional de Eleições

MAPA DE CONTROLO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
ELEIÇÕES LEGISLATIVAS DE 15 OUTUBRO DE 2019

Mapa 4 – Coligações de Partidos Políticos Aceites

N/O	DATA DE APRESENTAÇÃO	PROponentes
1	31/07/19	Coligação União Eleitoral-UE
2	01/08/19	Coligação União Democrática-UD



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
 Eleições Legislativas de 15 de Outubro de 2019
 Mapa de Controlo de Apresentação de Candidaturas

Mapa 5 – Província e Círculos Eleitorais em que cada Proponente Concorre

N/O	Círculo Eleitoral	Proponentes																TOTAL										
		PARENA	PARESO	MPD	PPPM	PUR	RENAMO	PEMO	MJRD	PVM	MONARUMO	MDM	PASOMO	AMUSI	FRELIMO	PLD	PIDM		PANAOC	UE	PEC-MT	ND	UDM	PODEMOS	UM	UD	PANAMO/CRD	PT
1	NIASSA	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x			x	x	x	x	22
2	CABO DELGADO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x						x	x	21
3	NAMPULA	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x			x	x		x	x	20
N/O	Círculo Eleitoral	Proponentes																TOTAL										
		PARENA	PARESO	MPD	PPPM	PUR	RENAMO	PEMO	MJRD	PVM	MONARUMO	MDM	PASOMO	AMUSI	FRELIMO	PLD	PIDM		PANAOC	UE	PEC-MT	ND	UDM	PODEMOS	UM	UD	PANAMO/CRD	PT
4	ZAMBÉZIA	x	x	x		x	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x	x		x	x	x		x	20	
5	TETE	x	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x			x	x	x	x			x	x		x	19	
6	MANICA	x	x	x	x	x	x		x	x		x		x	x		x	x	x	x			x	x	x	x	19	
7	SOFALA	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x	x		x	x	x	x			x	x		x	20	
8	INHAMBANE	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	25	
9	GAZA	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x		x			x	20	
10	MAPUTO PROVÍNCIA	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	24	
11	MAPUTO CIDADE	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	26	
12	AFRICA	x					x		x	x		x	x	x	x		x		x						x		x	12
13	RESTO DE MUNDO	x					x		x	x		x	x	x	x		x		x						x		x	12
	Total	13	11	11	9	11	13	9	13	13	8	13	8	12	13	6	6	10	11	12	11	3	8	11	6	7	12	

São no total 26 concorrentes

6 em 13 círculos eleitorais

3 em 12 círculos eleitorais

6 em 11 círculos eleitorais

2 em 10 círculos eleitorais

2 em 9 círculos eleitorais

3 em 8 círculos eleitorais

1 em 7 círculos eleitorais

3 em 6 círculos eleitorais

1 em 2 círculos eleitorais

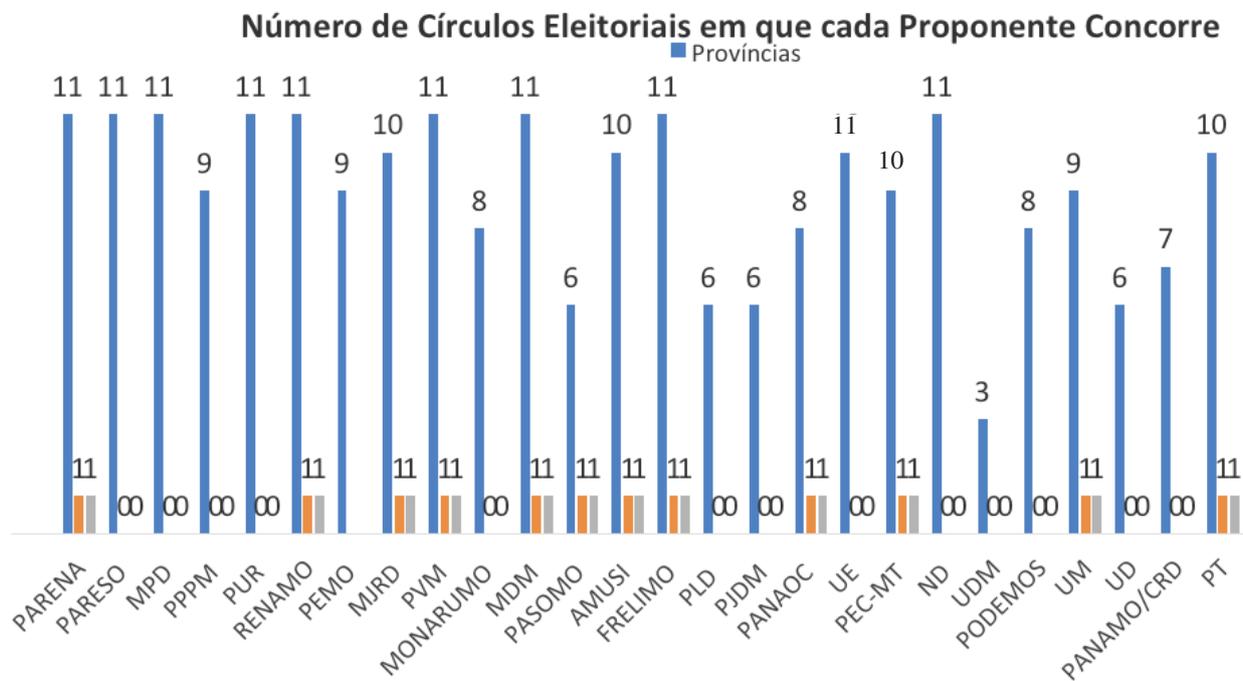


REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
 Mapa de Controlo de Apresentação de Candidaturas
 Eleições Legislativas de 15 de Outubro de 2019

Mapa 6 – Número de Círculos Eleitorais em que cada Proponente Concorre

Ordem	Proponente	Províncias	África	Resto do Mundo
1	PARENA	11	1	1
2	PARESO	11	0	0
3	MPD	11	0	0
4	PPPM	9	0	0
5	PUR	11	0	0
6	RENAMO	11	1	1
7	PEMO	9	0	0
8	MJRD	11	1	1
9	PVM	11	1	1
10	MONARUMO	8	0	0
Ordem	Proponente	Províncias	África	Resto do Mundo
11	MDM	11	1	1
12	PASOMO	6	1	1
13	AMUSI	10	1	1
14	FRELIMO	11	1	1
15	PLD	6	0	0
16	PJDM	6	0	0
17	PANAOC	8	1	1
18	UE	11	0	0
19	PEC-MT	10	1	1
20	ND	11	0	0
21	UDM	3	0	0
22	PODEMOS	8	0	0
23	UM	9	1	1
24	UD	6	0	0
25	PANAMO/CRD	7	0	0
26	PT	10	1	1

GRÁFICO I DE AR





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
 Mapa de Controlo de Apresentação de Candidaturas
 Eleições Legislativas de 15 de Outubro de 2019

Mapa 7 – Identificação de Candidaturas Plúrimas

n.º ordem	n.º, Candidato, proponente e posição, província	n.º, Candidato, proponente, posição, província
1.	n.º 12, João José Pedro , PARESO, efectivo, Gaza.	n.º 10, João José Pedro , PARESO, efectivo, P. Maputo.
2.	n.º 3, Paulo José Inácio Paulo , PARESO, efectivo, Tete.	n.º 6, Paulo José Inácio Paulo , PUR, efectivo, Sofala, n.º 19, PARENA, Cabo Delgado.
3.	n.º 7, José Manuel João Magule , PARENA, Suplente, Tete.	n.º 4, José Manuel João Magule , PARESO, Efectivo, Nampula; n.º 5, PUR, Suplente, Cabo Delgado.
4.	n.º 3, Ângelo Constantino Chavane , PARESO, efectivo, Niassa.	n.º 12, Ângelo Constantino Chavane , PEC-MT, efectivo, Cidade de Maputo.
5.	n.º 3, Abu Mário Comandante , PARESO, efectivo, Manica.	n.º 31, Abu Mário Comandante , PUR, efectivo, Nampula, n.º 18, PARENA, Efectivo, Cabo Delgado.
6.	n.º 22, Nelson Patrício Jaime , PUR, efectivo, Cabo Delgado.	n.º 2, Nelson Patrício Jaime , PARENA, Suplente, Zambézia.
7.	n.º 3, Olga Carlos Chivambo , PUR, Suplente, Cabo Delgado.	n.º 11, Olga Carlos Chivambo , APRENA, efectivo, Niassa.
8.	n.º 15, Fernanda Jeremias Moreira , PUR, efectivo, Província de Maputo.	n.º 4, Fernanda Jeremias Moreira , PARENA, efectivo, Inhambane.
9.	n.º 4, Gracieta André Rosário , PUR, efectivo, Sofala.	n.º 4, Gracieta André Rosário , PARENA, efectivo, Sofala.
10.	n.º 8, Promisse Pedro Viramie , PUR, efectivo, Nampula.	n.º 1, Promisse Pedro Viramie , PARENA, Suplente, Manica.
11.	n.º 28, Juventina Ventura Guambe , PUR, efectivo, Nampula.	n.º 24, Juventina Ventura Guambe , PANAMO/CRD, efectivo, Nampula.
12.	n.º 34, Marcelino Pedro Domingos , PUR, efectivo, Nampula.	n.º 1, Marcelino Pedro Domingos , PARENA, Suplente, Zambézia.
13.	n.º 17, Nilva Victor Sumba , PUR, efectivo, Zambézia.	n.º 14, Nilva Victor Sumba , PARENA, efectivo, Tete.
14.	n.º 17, Maurício Hélio Carlos Lourenço , PUR, efectivo, Tete.	n.º 5, Maurício Hélio Carlos Lourenço , PUR, efectivo, Sofala.
15.	n.º 25, Carla Mateus Siteo , PUR, efectivo, Nampula.	n.º 5, Carla Mateus Siteo , PARENA, efectivo, P. Maputo.
16.	n.º 18, Stela Mateus Siteo , PUR, efectivo, Gaza.	n.º 10, Stela Mateus Siteo , PARENA, efectivo, P. Maputo.
17.	n.º 26, Filipe Abílio Santos , PUR, efectivo, Nampula.	n.º 22, Filipe Abílio Santos , PARENA, efectivo, Gaza.
18.	n.º 2, Biassone Artur Sairone , PUR, efectivo, Manica.	n.º 15, Biassone Artur Sairone , PARENA, efectivo, Manica.
19.	n.º 1, Madalena Carlos Manhiça , PARENA, Suplente, Inhambane.	n.º 5, Madalena Carlos Manhiça , PEC-MT, efectivo, Sofala.
20.	n.º 13, João Maocha , UE, efectivo, Cabo Delgado.	n.º 7, João Maocha , MDM, efectivo, Niassa.
21.	n.º 20, Ussene Ernesto , UE, efectivo, Zambézia.	n.º 2, Ussene Ernesto , MDM, Suplente, Niassa.
22.	n.º 32, Bernardo Fernando , RENAMO, efectivo, Zambézia.	n.º 4, Bernardo Fernando , RENAMO, Suplente, Cidade de Maputo
23.	n.º 10, Enfraime Raimundo Mabasso , PANAOC, efectivo, Inhambane.	n.º 2, Enfraime Raimundo Mabasso , Suplente, PVM, Gaza.
24.	n.º 2, Alberto Zefanias Machie , UE, efectivo, Gaza.	n.º 10, Alberto Zefanias Machie , PT, efectivo, Gaza.
25.	n.º 9, Sinória Alberto Khofi , PARENA, efectivo, Niassa.	n.º 2, Sinória Alberto Khofi , PEC-MT, Suplente, Gaza.
26.	n.º 4, Lais Verónica João Ismael , UE, efectivo, Nampula.	n.º 6, Lais Verónica João Ismael , PANAMO/CRD, Suplente, Inhambane.
27.	n.º 11, Cebola Amade , AMUSI, efectivo, Cabo Delgado.	n.º 14, Cebola Amade , PARENA, Efectivo, Nampula.
28.	n.º 10, Alfano Marcelino Mucona , ND, efectivo, Niassa.	n.º 7, Alfano Marcelino Mucona , ND, Suplente, Zambézia.
29.	n.º 2, Hortêncio Calisto Tomo , ND, Suplente, Niassa.	n.º 8, Hortêncio Calisto Tomo , AMUSI, Suplente, Niassa.
30.	n.º 15, Salatiel Joaquim Messias , MONARUMO, efectivo, Tete.	n.º 4, Salatiel Joaquim Messias , MONARUMO, efectivo, Niassa.
31.	n.º 8, Germano Luís Napicha , UM, efectivo, Cidade de Maputo.	n.º 38, Germano Luís Napicha , PODEMOS, efectivo, Nampula



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
 Mapa de Controlo de Apresentação de Candidaturas
 Eleições Legislativas de 15 de Outubro de 2019

Mapa 8 – Lista plurinominal de Nampula, definitivamente rejeitada por falta de candidatos suplentes suficientes devido a candidaturas plúrimas

<i>Proponente</i>	<i>Círculo Eleitoral</i>
Partido da União para Reconciliação-PUR	Nampula



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
 Mapa de Controlo de Apresentação de Candidaturas
 Eleições das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019

Mapa 9 – Proponentes que apresentaram candidaturas a Membros das Assembleias Provinciais

N/O	DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE	PROVÍNCIAS
1	FRELIMO	10
2	RENAMO	10
3	MDM	10
4	PAHUMO	1
5	AMUSI	1
6	PARENA	2
7	PARESO	2



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
 Mapa de Controlo de Apresentação de Candidaturas
 Eleições das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019

Mapa 10 – Proponentes por província e candidaturas aceites e rejeitadas

Províncias	Proponentes que apresentaram candidaturas	Candidaturas Aceites	Candidaturas rejeitadas	Motivos
Niassa	FRELIMO, RENAMO, MDM, PJDM, PDM, UE e AMUSI	FRELIMO, RENAMO e MDM.	PJDM, PDM, UE e AMUSI	Não cumprimento dos 85%; falta de registos criminais de alguns candidatos; documentos não autenticados; e sem suplentes.

Províncias	Proponentes que apresentaram candidaturas	Candidaturas Aceites	Candidaturas rejeitadas	Motivos
Cabo Delgado	FRELIMO, RENAMO, MDM, MONARUMO, PAHUMO e CAD.	FRELIMO, RENAMO, MDM e PAHUMO.	MONARUMO e CAD.	Não apresentaram candidaturas; não apresentaram lista provincial, listas incompletas de efectivos e suplentes, não concorreram em todo o círculo eleitoral
Nampula	FRELIMO, RENAMO, MDM, CAD, MONARUMO, PODEMOS, AMUSI e PAHUMO	FRELIMO, RENAMO, MDM e AMUSI	CAD, MONARUMO, PODEMOS e PAHUMO	Insuficiência de candidatos
Zambézia	FRELIMO, RENAMO, MDM, PJDM, PODEMOS e CAD.	FRELIMO, RENAMO, MDM.	PJDM, PODEMOS e CAD.	Insuficiência de candidatos; falta de lista plurinominal de 15%, 85% e falta de listas em formato físico.
Tete	FRELIMO, RENAMO, MDM e PODEMOS	FRELIMO, RENAMO, MDM.	PODEMOS	Falta de registos criminais e concorrendo a 9 dos 15 distritos
Manica	FRELIMO, RENAMO, MDM	FRELIMO, RENAMO e MDM.	-----	-----
Sofala	FRELIMO, RENAMO, MDM, PARENA e PODEMOS.	FRELIMO, RENAMO, MDM e PARENA.	PODEMOS.	Apresenta lista de apenas o distrito da Beira; insuficiência de candidatos.
Inhambane	FRELIMO, RENAMO, MDM, PARESO PAHUMO e PODEMOS.	FRELIMO, RENAMO, MDM, PARESO.	PAHUMO e PODEMOS.	Por concorrem apenas em alguns distritos
Gaza	FRELIMO, RENAMO, MDM, PLD e PODEMOS.	FRELIMO, RENAMO, MDM.	PLD e PODEMOS.	Listas incompletas; desconhecimento do numero de mandatos.
Maputo	PARENA, MDM, PARESO, FRELIMO, RENAMO, PT, PVM, PODEMOS, CAD, PDM e PJDM.	PARENA, MDM, PARESO, FRELIMO RENAMO.	PT, PVM, PODEMOS, CAD, PDM e PJDM.	Todos por insuficiência de candidatos efectivos e suplentes.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa de Controlo de Apresentação de Candidaturas

Eleições das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019

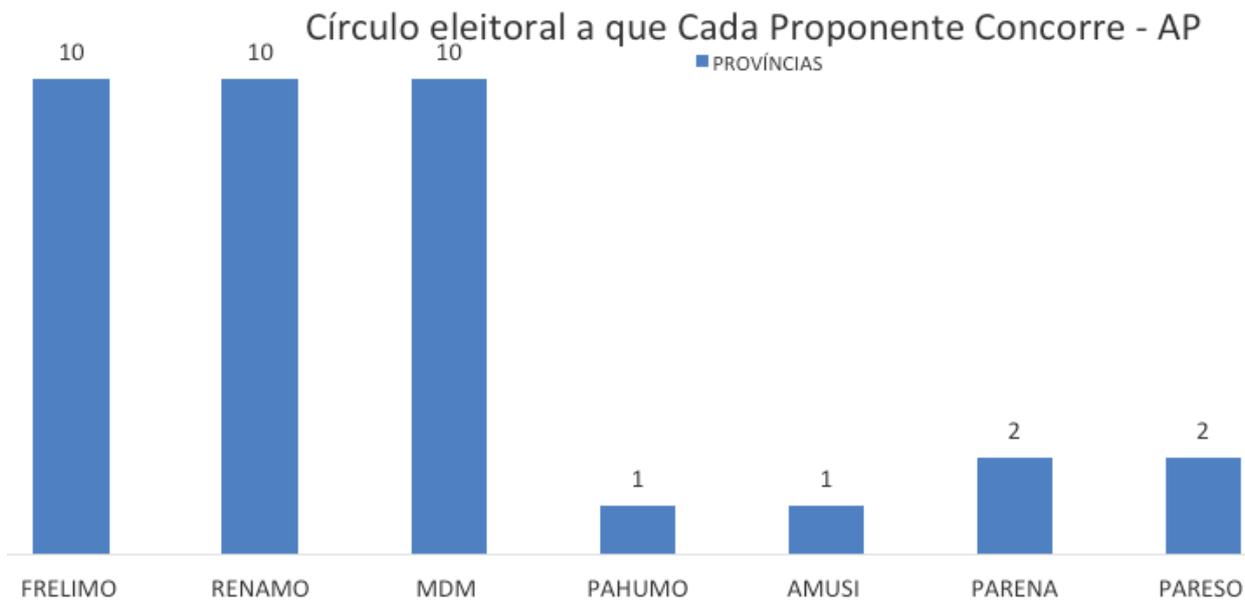
Mapa 11 – Círculos eleitorais em que cada proponente concorre

N/O	Círculo Eleitoral	Proponentes							TOTAL
		FRELIMO	RENAMO	MDM	PAHUMO	AMUSI	PARENA	PARESO	
1	NIASSA	x	x	x					3
2	CABO DELGADO	x	x	x	x				4
3	NAMPULA	x	x	x		x			4

N/O	Círculo Eleitoral	Proponentes							
		FRELIMO	RENAMO	MDM	PAHUMO	AMUSI	PARENA	PARESO	TOTAL
4	ZAMBÉZIA	x	x	x					3
5	TETE	x	x	x					3
6	MANICA	x	x	x					3
7	SOFALA	x	x	x			x		4
8	INHAMBANE	x	x	x				x	4
9	GAZA	x	x	x					3
10	MAPUTO PROVÍNCIA	x	x	x			x	x	5
	Total	10	10	10	1	1	2	2	

São no total 7 concorrentes
 3 em 10 Círculos Eleitoriais
 2 em 2 Círculos Eleitoriais
 2 em 1 Círculo Eleitoral

GRÁFICO II de AP



Declaração de Voto Vencido

L. d. A. Voto
 cc. Deliberação
 Tâncias e outros em
 18.08.19
 A. Caetano SJ

Nós, Meque Braz Muege Decambane, Latino Caetano Barros Ligonha, Fernando António Mazanga, Celestino Taveira da Costa Xavier, Salomão Azael Moyana, Apolinário João e Barnabé Ngauze Lucas Ncomo, todos membros da Comissão Nacional de Eleições (CNE), votamos vencidos contra a Deliberação nº 100/CNE/2019, de 17 de Agosto, atinente à *Recepção, Verificação e Suprimimento das Irregularidades de Natureza Administrativa das Propostas de Candidaturas e Respectivas Listas Plurinominais para Participar às Eleições Legislativas e das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019*, pelos seguintes motivos:

I

Tem sido defesa para admissibilidade das candidaturas tidas, por nós como inadmissíveis que o artigo 12 da Lei nº 3/2019, de 31 de Maio não limita, cumpre dizer aos moçambicanos que esta interpretação é improcedente.

II

Este raciocínio é falacioso, uma vez que a ciência jurídica não pode ser interpretada de forma fragmentada, mas sim exigindo, de entre outras, sempre uma interpretação sistemática. Neste sentido, os artigos 12 e 10 devem ser interpretados sistematicamente com o artigo 1 e o nº 2 do artigo 3 todos da Lei nº 3/2019, de 31 de Maio, uma vez que estes últimos são a força geradora do *objecto/âmbito e direito do sufrágio* para as eleições provinciais e de Governador de Província.



1

III

O artigo 1 coloca as balizas referindo-se que a lei visa regular o quadro jurídico para eleição dos membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província. (*o sublinhado nosso*). Tendo o legislador tratado **no singular** está a reconhecer que a lei se aplica de forma secante a cada província, não havendo comunicabilidade entre eleitores, números de eleitores e mandatos após o encerramento do processo do recenseamento eleitoral e *in apertus numerus*, apenas nos termos do artigo 97 da Lei em referência. Cada província é um corpo isolado do outro aproveitando entre elas apenas a legislação. Não há troca ou auxílio de eleitores, uma vez findo o prazo da transferência de eleitores, deixando-se salvaguarda como dissemos apenas nos casos de voto especial, nos termos do artigo 97.

IV

Por seu turno, o nº 2 do artigo 3 é a espinha dorsal, o prumo de toda a lógica das referidas eleições. Daí a interpretação deve ser sistemática atentos a unidade do sistema jurídico, não se devendo optar por artigos isolados. Deve-se olhar para o âmbito da lei e quem pode participar nas eleições para a Assembleia Provincial e Governador de Província.

V

Ainda sobre a tese isolacionista por maioria de razão este Voto Vencido tem sua razão de ser. Os Moçambicanos vão notar que no artigo 12 quanto à elegibilidade a membro da Assembleia Provincial e Governador de Província exige-se que seja elegível o “cidadão eleitor”. E a mesma lei quando trata do cidadão eleitor (Eleitor), no artigo 10 refere que o eleitor é o cidadão nacional, residente na circunscrição territorial da província (...) regularmente recenseado. Como facilmente se pode notar, o “cidadão eleitor” pode ter capacidade eleitoral activa e pode ter ambas – conjugação

dos artigos 10 e 12. Porém, a lei no artigo 12 exige que o eleitor com capacidade eleitoral passiva seja regularmente recenseado e, tendo o artigo 1 da Lei n.3/2019, de 31 de Maio, como *âmbito e objecto* o quadro jurídico para eleição dos membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província, claramente, por interpretação sistemática este eleitor não pode ser de fora da circunscrição territorial da província. Não vale dizer qualquer província.

VI

As circunscrições territoriais são secantes uma vez que são determinadas em função da limitação geográfica e mandatos. Aliás, o legislador definiu no singular o âmbito da eleição da Assembleia Provincial e do Governador de Província e não por exemplo “a eleição das Assembleias Provinciais e Governadores de Províncias”. Esta diferença entre o singular e o plural é pertinente. Por outra quis o legislador *autonomizar* as províncias por conta própria e nos limites do artigo 267 e seguintes da Constituição, aproveitando todas elas apenas a legislação eleitoral. Cada uma tem especificidades eleitorais e de governação descentralizadas próprias cujo desafio é deixado para os residentes das respectivas comunidades locais (entenda-se província). Em termos eleitorais a residência é aferida a partir do recenseamento eleitoral e do cartão do eleitor, não sendo válido outro meio de prova.

VII

Para que houvesse comunicabilidade após o fecho do recenseamento eleitoral, a lei deveria ser “das Assembleias provinciais e dos governadores de província”, o que não é o caso. A lei destina-se a todos, mas de forma isolada, daí ser da “Assembleia Provincial” e não “das Assembleias Provinciais”.

3



Ainda, se tivermos em conta o princípio constitucional constante no artigo 267 que a descentralização visa resolver problemas específicos de determinada comunidade, facilmente os moçambicanos notarão que cada província deve ser tratada de forma incomunicável não havendo comunicação de eleitores. Isto é, a título de exemplo, não pode Fulano ter capacidade eleitoral activa na Província B e capacidade eleitoral passiva na província C. Isso não acontece em nenhum estado democrático e não é a letra e nem o espírito da Constituição e da Lei.

VIII

Aliás, faz todo sentido que o eleitor tenha capacidade activa e passiva na mesma circunscrição porque este exercício conta para determinação dos mandatos (que se averigua através do número dos recenseados) e definição dos programas de governação (que se consolida com o voto). Por exemplo, os Reclamados não podem escolher através do voto a governação que pretendem na província que julgam dirigir. Por outra, defender o desmembramento das capacidades eleitorais nas eleições de natureza local (vide artigo 267) traduz em contrassensos que desafiam qualquer regra da democracia num Estado de Direito Democrático. E não vale a pena dizer que isso é possível porque acontece ao nível das eleições legislativas. Os Moçambicanos notam que nas legislativas os eleitos (artigo 158 da Lei nº 3/2019, de 31 de Maio – igual justificação é encontrada na Constituição nº 2 artigo 167.) representam todo o país e não apenas os círculos eleitorais, o que difere das eleições nos termos da descentralização, como são as províncias.

IX

Não é aceitável ter-mos membros da Assembleia provincial a implementarem programas de governação que eles não elegeram e estavam proibidos de eleger. Não existe no direito comparado e no mundo fora

4


eleições onde pessoas sem capacidade eleitoral activa e passiva na respectiva circunscrição territorial podem ser eleitas. É um absurdo porque a condição para se ser eleito num determinado sufrágio é a capacidade eleitoral activa e passiva. O que não é o caso, porque os Reclamados não são cidadãos regularmente recenseados naquelas circunscrições territoriais. E o cidadão eleitor nos termos conjugados do nº 2 do artigo 3 e artigo 10 da Lei nº 3/2019, de 31 de Maio é aquele regularmente inscrito no caderno eleitoral da respectiva circunscrição territorial. E por maioria de razão a Lei nº 3/2019, de 31 de Maio tem o seu objecto e âmbito o quadro jurídico para eleição dos membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província, devendo todos eles terem nos termos da lei residência eleitoral na circunscrição territorial onde pretendem ser eleitores, isto é cidadãos com capacidade eleitoral activa e passiva naquelas províncias.

Maputo aos 17 de Agosto de 2019

Os signatários:

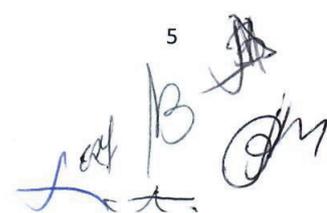
Meque Brás Muege Dacambane  _____.

Latino Caetano Barros Ligonha  _____.

Fernando António Mazanga  _____.

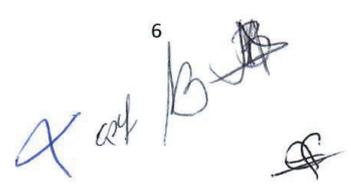
Celestino Taveira da Costa Xavier  _____.

Salomão Azael Moyana  _____.

5


Apolinário João  _____.

Barnabé Ngauze Lucas Ncomo  _____.



ANEXO 6

Acta da Centralização Nacional e Apuramento Geral dos Resultados das Sextas Eleições Presidenciais e Legislativas e Terceiras das Assembleias Provinciais, de quinze de Outubro de dois mil e dezanove

Introdução

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e dezanove, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Assembleia de Centralização Nacional e Apuramento Geral, nos termos dos artigos cento e quarenta e nove e cento e cinquenta e um, da Lei número oito barra dois mil e treze, de vinte e sete de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei número dois barra dois mil e dezanove, de trinta e um de Maio, conjugado com o artigo cento e quarenta e quatro e cento e quarenta e cinco da Lei número três barra dois mil e dezanove de trinta e um de Maio, procedeu a centralização nacional dos resultados eleitorais obtidos pelos partidos políticos e coligações de partidos políticos, concorrentes às sextas eleições presidenciais e legislativas e terceiras das assembleias provinciais realizadas a quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

Quadro Legal do Apuramento Geral

Os artigos cento e quarenta e um e cento e quarenta e dois da Lei número três barra dois mil e dezanove, de trinta e um de Maio preceituam que compete a Comissão Nacional de Eleições efectuar a centralização nacional, o apuramento geral e a divulgação dos resultados das eleições, cujas operações materiais são efectuadas pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.

Com o envio e recepção dos materiais de apuramento distrital e centralização provincial, de vinte a vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove, na Sede da Comissão Nacional de Eleições, iniciaram-se, de imediato, os trabalhos culminando com a realização da sessão de centralização nacional que em sede do Plenário da Comissão Nacional de Eleições, reunida aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove, aprovou os mapas de centralização dos dados relativos aos resultados das sextas eleições presidenciais e legislativas e terceiras das Assembleias Provinciais de quinze de Outubro de dois mil e dezanove, com recurso a voto dos membros da Comissão Nacional de Eleições

Centralização Nacional dos Resultados Eleitorais

O processo de centralização a nível da Comissão Nacional de Eleições, foi realizado com base nas actas e nos editais da centralização e apuramento distrital e de cidade, bem como nos dados da centralização recebidos das comissões provinciais de eleições

De sublinhar ainda que a centralização foi feita através do sistema informático do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral Central, sistema dotado de mecanismos de correcção de erros materiais que ocorrem na centralização das comissões provinciais, erros de soma dos votos validamente expressos, nulos e em branco, em relação aos contidos na urna

Aos vinte e seis de Outubro de dois mil e dezanove o Plenário da Comissão Nacional de Eleições, reunido em Assembleia Nacional, apreciou, na presença dos mandatários que assistiram ao decurso dos trabalhos, observadores nacionais e estrangeiros e jornalistas

Nestes termos, e em conformidade com o preceituado nos artigos cento e vinte e três e cento e cinquenta e cinco da Lei número oito barra dois mil e treze de vinte e sete de Fevereiro

alterada e republicada pela Lei número dois barra dois mil e dezanove de trinta e um de Maio e do artigo cento e quarenta e sete da Lei número três barra dois mil e dezanove, de trinta e um de Maio, a Comissão Nacional de Eleições anuncia os resultados da centralização nacional das eleições presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais, de quinze de Outubro de dois mil e dezanove, de acordo com os editais em anexo à presente Acta, fazendo dela parte integrante.

A centralização nacional e de apuramento geral consiste:

Eleições Presidenciais e Legislativas

na verificação do número total de eleitores inscritos, o dos eleitores que votaram e sua percentagem relativamente aos primeiros

- a) na verificação do número total de votos obtidos por cada candidato presidencial
- b) na verificação do número total de votos por cada lista
- c) na verificação do número total de votos em branco
- d) na verificação do número total de votos nulos
- e) na determinação do candidato presidencial eleito
- f) na verificação da necessidade de uma segunda volta para as eleições presidenciais
- g) na distribuição dos mandatos dos deputados por círculo eleitoral
- h) na determinação dos candidatos eleitos por cada lista

i) Eleições das Assembleias Provinciais

- a) na verificação do número total de eleitores inscritos, de eleitores que votaram e sua percentagem relativamente aos primeiros
- b) na verificação do número total de votos obtidos por cada partido político ou coligação de partidos políticos, do número de votos em branco e do número de votos nulos
- c) na determinação da lista vencedora do partido político ou coligação de partidos políticos
- d) na verificação do número de votos sobre os quais haja incidido reclamação, protesto ou contraprotesto
- e) na determinação dos candidatos efectivos e suplentes eleitos por cada lista plurinominal
- f) na distribuição dos respectivos mandatos dos membros da Assembleia Provincial
- g) na determinação do candidato eleito Governador de Província, por cada Assembleia Provincial, o cabeça-de-lista do partido político ou coligação de partidos políticos mais votado

Questão Prévia

No início dos trabalhos da Assembleia de Centralização Nacional e Apuramento Geral, os mandatários dos partidos RENAMO e Nova Democracia apresentaram uma questão prévia subscrita pelos mandatários dos partidos MDM, PJDM, AMUSI, PODEMOS, UDM e PANAMO relacionada com o procedimento adotado para a sua notificação. A Comissão Nacional de Eleições deliberou nos termos da Deliberação número cento e dezoito barra CNE de vinte e seis de Outubro que se junta em anexo à presente Acta, incluindo a referida reclamação

Na sequência dos debates sobre a reclamação e a proposta de deliberação e antes da sua aprovação, os membros da Comissão Nacional de Eleições indicados pelo partido RENAMO decidiram abandonar os trabalhos em curso, sem prestar qualquer satisfação ao órgão

Debate Dobre o Conteúdo da Centralização Nacional e Apuramento Geral Depois da apresentação dos mapas da

centralização nacional e apuramento geral, no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove, seguiu-se o debate onde foram corrigidos alguns erros materiais e não havendo consenso relativamente às questões que foram sendo levantadas por alguns vogais da Comissão Nacional de Eleições, sem contudo apresentar provas, tais como irregularidades ocorridas nas mesas de assembleia de voto antes e durante as operações, nas sessões de centralização e apuramento das comissões distritais de eleições ou de cidade e ilfcitos eleitorais que reportam a fases anteriores, já consolidadas, e algumas delas em sede de julgamento a nível das entidades competentes, a aprovação dos referidos mapas foi com recurso à votação, nos termos do n.º 4 do artigo 38 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro

Depois da apresentação dos mapas da centralização nacional e apuramento geral, durante a sessão da Assembleia Nacional, no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezanove, os mandatários dos partidos RENAMO, Nova Democracia e PODEMOS tomaram a palavra, tendo feito uma retrospectiva das irregularidades relatadas desde o recenseamento até a fase de votação e apuramento parcial, centralização e apuramento distrital e centralização provincial, sem apresentar provas materiais dos factos referidos

Considerações Finais e Conclusão

Concluídas as operações da centralização nacional, a Assembleia Nacional de Centralização e Apuramento Geral, reuniu em sessão, no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezanove, e, para constar, foi lavrada a Presente Acta, nos termos dos artigos cento e vinte e dois e cento e cinquenta e dois da Lei número oito barra dois mil e treze, de vinte e sete de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei número dois barra dois mil e dezanove, de trinta e um de Maio e artigo cento e quarenta e seis da Lei número três barra dois mil e dezanove, de trinta e um de Maio, que depois de lida por mim, Abdul Carimo

Nordine Sau, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, foi devidamente assinada pelos membros da Comissão Nacional de Eleições presentes, Elemento do Governo junto da Comissão Nacional de Eleições e pelo Director Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e será remetida ao Conselho Constitucional para, nos termos da lei, proceder-se à validação e proclamação dos resultados das sextas eleições presidenciais e legislativas e terceiras das assembleias provinciais realizadas aos quinze de Outubro de dois mil e dezanove.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Maputo, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e dezanove.

Os Membros do Plenário da Comissão Nacional de Eleições

Abdul Carimo Nordine Sau, Presidente da CNE

António Salomão Chipanga, Primeiro Vice-Presidente da CNE

Meque Brás Muege Dacambane, Segundo Vice-Presidente da CNE

Rodrigues Timba

António Cabral Muacorica

Abílio da Conceição Lino Guilherme Diruai

Eugénia Fernando Jorge Fafetine Chimpene

Latino Caetano Barros Ligonha

Fernando António Mazanga

Celestino Taveira da Costa Xavier

Barnabé Ngauze Lucas Ncomo

Rabia Zauria Ibraimo Valigy

Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica

Jeremias Duzenta Timana

Salomão Azael Moyana

Apolinário João

José Belmiro Eugénio Samuel

Zauria Amisse Agy Amisse Abdula - Elemento do Governo

(Felisberto Henrique Naife - Director Geral do STAE

ANEXO 7

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Deliberação n.º 2/CNE/2020**

de 12 de Março

Havendo necessidade de publicação das conclusões sobre a apreciação da regularidade das contas do financiamento público disponibilizado aos partidos políticos e coligações dos partidos políticos para a campanha e propaganda eleitoral das Sextas Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das Terceiras das Assembleias Provinciais realizadas a 15 de Outubro de 2019, a Comissão Nacional de Eleições, nos termos da combinação do disposto do n.º 1 dos artigos 39 e 35 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de Maio, e Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, respectivamente e no n.º 3 do artigo 38 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 14 de Setembro, reunida em Sessão Plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Relatório de prestação de contas dos partidos políticos e coligações dos partidos políticos decorrentes do financiamento público para a campanha e propaganda eleitoral das Sextas Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das Terceiras das Assembleias Provinciais realizadas a 15 de Outubro de 2019, constante, em anexo, à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. Manda publicar o Relatório de prestação de contas referido no artigo anterior, no *Boletim da República* e no *Jornal Notícias*.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos doze dias do mês de Março de dois mil e vinte.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Anexo

Relatório de Prestação de Contas Sobre o Financiamento da Campanha e Propaganda Eleitoral dos Partidos políticos e Coligações dos Partidos Políticos de 2019.

Introdução

O presente Relatório visa descrever a execução dos fundos disponibilizados pelo Estado, para o financiamento público da campanha e propaganda política eleitoral relativa à Eleição do Presidente da República, dos Deputados da Assembleia da República e dos membros da Assembleia Provincial e do Governador da Província.

Para a materialização dos trabalhos de desembolso de fundos, foi designada a Comissão de Administração e Finanças-CAF

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Comunicado:

Concernente a vaga deixada pelos Senhor Deputado Paulino Santos Lenço é preenchida pelo Senhor Graciano Júlio Francisco, Deputado suplente da Bancada Parlamentar da Frelimo, eleita pelo Círculo Eleitoral da Zambézia.

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 2/CNE/2020:

Atinente à aprovação do Relatório de Prestação de Contas do financiamento público para a campanha e propaganda eleitoral de 2019.

Resolução n.º 1/CNE/2020:

Atinente à aprovação do Plano de Actividades da Comissão Nacional de Eleições de 2020.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comunicado

Tendo o Senhor Deputado Paulino Santos Lenço, solicitado a suspensão do seu mandato nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3, do Estatuto, Segurança e Previdência do Deputado, aprovado pela Lei n.º 31/2014, de 30 de Dezembro.

Em conformidade com o preceituado no n.º 7 do artigo 11, do Estatuto, Segurança e Previdência do Deputado, aprovado pela Lei n.º 31/2014, de 30 de Dezembro, comunico que:

- A vaga verificada é preenchida pelo Senhor Graciano Júlio Francisco, Deputado suplente da Bancada Parlamentar da Frelimo, eleito pelo Círculo Eleitoral da Zambézia, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2020.

Publique-se.

Maputo, aos 2 de Abril de 2020. – Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

e o Departamento Financeiro do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral- Central para o efeito para a realização de todas as actividades inerentes à execução e supervisão do processo de distribuição dos fundos, da recepção e apreciação dos justificativos e dos actos sobre a matéria.

1. Objectivo:

Constitui objectivo geral deste Relatório descrever aspectos relevantes verificados durante o processo de desembolso de fundos.

2. Enquadramento Legal

O Orçamento do Estado deve prever uma verba para o financiamento da campanha eleitoral, a ser desembolsado aos destinatários até 21 dias antes do início da campanha eleitoral, nos termos do n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, e n.º 2 do artigo 33 da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio.

As candidaturas às eleições devem contabilizar discriminadamente todas as receitas e despesas efectuadas com a campanha eleitoral decorrentes do financiamento do Estado, rubrica por rubrica, e por cada tipo de eleição e comunicá-las à Comissão Nacional de Eleições, no prazo máximo de 60 dias após a proclamação oficial dos resultados do escrutínio, nos termos do n.º 1 dos artigos 39 e 35 das Leis acima citadas, respectivamente.

A Comissão Nacional de Eleições procede à apreciação da regularidade das contas no prazo de 60 dias e publica suas conclusões no *Boletim da República* e num dos jornais de maior circulação no País. No caso de se verificar qualquer irregularidade nas contas, a Comissão Nacional de Eleições notifica o partido ou coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes para efeitos de regularização no prazo de 15 dias, conforme o disposto nos números 1 e 2 dos artigos 41 e 37 das leis em alusão, respectivamente.

Compete à Comissão Nacional de Eleições aprovar os critérios de distribuição dos fundos do financiamento público referente às eleições, conforme reza o número 2 dos artigos 38 e 34 das duas leis acima citadas, respectivamente.

Para o efeito a Comissão Nacional de Eleições para assegurar o princípio de igualdade de tratamento referido no número 1 dos artigos 38 e 34 das leis em referência, respectivamente e na alínea c) do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, aplicou o Regulamento que estabelece os critérios de distribuição dos fundos do financiamento público para a campanha e propaganda eleitoral referente às Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, aprovado por Deliberação n.º 58/CNE/2014, de 9 de Julho, dada a sua actualidade.

Aos factos não regulados na referida Deliberação aplica-se a legislação especial competente, quanto à responsabilização pelas contas, prestação e apreciação de contas, bem como contabilização de despesas e receitas públicas.

Nestes termos a legislação especial competente é a Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, regulamentada pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, e operacionalizada pela Circular n.º 08/GAB-MEF/2019, de 18 de Novembro, que estabelece os procedimentos para o encerramento do exercício económico de 2019.

3. Aspectos observados:

3.1. Desembolso de Fundos

Para fazer face às despesas da Campanha e Propaganda Política eleitoral no âmbito das Eleições Gerais e das Assembleias Provinciais de 2019, foi aprovado um Orçamento total de 180.000.000,00 (Cento e Oitenta Milhões de Meticais), dividido

por três Eleições no valor igual de 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Meticais), usando a seguinte formula, plasmada na Deliberação n.º 58/CNE/2014, de 9 de Julho:

$$M=C*(x/y)$$

M – Valor a atribuir a cada proponente;

C – é o número de mandatos a que cada partido/coligação concorre;

X – o montante global a ser distribuído e

Y – o somatório de mandatos a que os partidos e coligações de partidos ou grupos de cidadãos proponentes concorrem.

Os fundos disponibilizados pelo Estado, destinados ao financiamento da campanha e propaganda política eleitoral, foram desembolsados em três tranches, na primeira tranche foi efectuado o desembolso aos concorrentes, correspondente a 50% e os restantes 50% foram desembolsados em duas tranches de 25% cada.

Para a eleição do Presidente da República, concorreram (04) quatro candidatos para a eleição dos deputados da Assembleia da República participaram 26 (vinte e seis) partidos políticos e para a eleição dos membros da Assembleia Provincial 7 (sete) Partidos Políticos.

3.2. Execução dos Fundos

Importa referir que se verificou um atraso no desembolso dos fundos por parte do Ministério da Economia e Finanças, situação esta que levou ao início tardio das transferências aos Partidos Políticos e Coligações de Partidos Políticos, em detrimento do que a Lei estabelece, que os fundos devem ser transferidos 21 dias antes do início da campanha o que, no caso vertente, só foi efectuado no dia 30 de Agosto de 2019.

Durante o processo de transferência, houve problemas com alguns partidos políticos que participavam do processo pela primeira vez e nunca tinham recebido fundos do Estado via do Sistema da Administração Financeira do Estado-e-SISTAFE, pois os NUIT dos mesmos não se encontravam activos e nem cadastrados no e-SISTAFE, problemas esses que dias depois foram ultrapassados graças à intervenção dos técnicos do Centro de Desenvolvimento de Sistema de Informação e Finanças-CEDSIF.

Na interacção com os mandatários dos partidos políticos e coligações dos partidos políticos percebeu-se que maior parte deles tinha dificuldades nas matérias ligadas à execução orçamental, ou seja, careciam de conhecimentos básicos de contabilidade, situação que levou à devolução dos seus processos de prestação de contas, várias vezes, por não conseguir pôr em prática as recomendações deixadas, contudo, depois de várias insistências e acompanhamento acabaram sanando as dificuldades.

3.3. Prestação de Contas

O montante de 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de meticais) disponibilizado aos Partidos Político e Coligações de Partidos Políticos para efeitos de campanha e propaganda eleitoral, foram justificados na totalidade, conforme os anexos 1, 2 e 3 dos mapas de controlo de prestação de contas.

O prazo sobre o acto de prestação de contas do processo de utilização dos fundos públicos, é estabelecido no n.º 2 do artigo 95, Capítulo VII, Título III, do Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro.

Para o exercício económico de 2019, foi produzida a Circular n.º 8/GMEF/2019, de 18 de Novembro, que estabelece os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício.

Assim, a alínea k) do artigo 1 da Circular atrás mencionada, fixa o dia 17 de Janeiro de 2020, como data limite para o envio dos processos de prestação de contas, prazo este que não foi observado por todos os proponentes.

3.4. Constrangimentos

- a) O Desembolso tardio de fundos por parte do Estado;
 b) Fraco domínio sobre a matéria de execução orçamental por parte de alguns técnicos credenciados pelos Partidos Políticos para tratar de assuntos financeiros;
 c) Dificuldades de pedir o averbamento das Guias de Marcha junto das Secretarias da Administração do Distrito;
 d) Prestação de contas tardia por parte dos partidos políticos ou coligações de partidos políticos.

3.5. Sugestões

- a) Continuar a envidar esforços junto às instituições que lidam com:
 i) Finanças públicas, no cumprimento de prazos para o desembolso de fundos; bem como
 ii) Averbamento das Guias de Marcha.

b) Formação em matéria de execução dos fundos do Estado.

4. Conclusão

No cômputo geral, esta actividade foi realizada com êxito, percebeu-se a preocupação e comprometimento dos proponentes envolvidos neste processo.

Destacou-se positivamente o bom nível e o compromisso demonstrado pelos colegas do Departamento Financeiro Secretariado Técnico da Administração Eleitoral em solucionar as dificuldades que foram sendo encontradas no decurso de prestação de contas.

Maputo, Fevereiro de 2020

Vide em anexo o mapa da distribuição dos fundos do Estado pelos concorrentes

Eleições Gerais e das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019**Eleição para Presidente da República****Mapa de Controlo de Prestação de Contas**

N.º	Nome do Partido	Nome do Candidato	Total a Financiar	Modalidade de Financiamento					Prestação
				50%	Prestação	25%	Prestação	25%	
1	FRELIMO	Filipe J. Nyusi	15,000,000.00	7,500,000.00	X	3,750,000.00	X	3,750,000.00	X
2	MDM	Daviz Simango	15,000,000.00	7,500,000.00	X	3,750,000.00	X	3,750,000.00	X
3	RENAMO	Ossufo Momade	15,000,000.00	7,500,000.00	X	3,750,000.00	X	3,750,000.00	X
4	AMUSI	Mário Albino	15,000,000.00	7,500,000.00	X	3,750,000.00	X	3,750,000.00	X
Total Geral			60,000,000.00	30,000,000.00		15,000,000.00		15,000,000.00	

Base de Cálculo:

Financiamento = N.º Mandatos/total de Mandatos * 60.000.000

X - Indica prestação de contas.

Elaborado por:

Tomás Armando Nhane
(Director da DAF)

Conferido por:

Rabia Valgy
(Coordenadora da CAF)

Eleição para Assembleia da República

N.º	Proponentes	N.º de Mandatos	Total a Financiar	Modalidade de Financiamento					Prestação
				50%	Prestação	25%	Prestação	25%	
1	PARENA	250	2,874,664.62	1,437,332.31	X	718,666.16	X	718,666.16	X
2	PARESO	248	2,851,667.31	1,425,833.65	X	712,916.83	X	712,916.83	X
3	MPD	248	2,851,667.31	1,425,833.65	X	712,916.83	X	712,916.83	X
4	PPPM	162	1,862,782.68	931,391.34	X	465,695.67	X	465,695.67	X
5	PUR	248	2,851,667.31	1,425,833.65	X	712,916.83	X	712,916.83	X
6	RENAMO	250	2,874,664.62	1,437,332.31	X	718,666.16	X	718,666.16	X
7	PEMO	210	2,414,718.28	1,207,359.14	X	603,679.57	X	603,679.57	X
8	MJRD	250	2,874,664.62	1,437,332.31	X	718,666.16	X	718,666.16	X
9	PVM	250	2,874,664.62	1,437,332.31	X	718,666.16	X	718,666.16	X
10	MONARUMO	191	2,196,243.77	1,098,121.89	X	549,060.94	X	549,060.94	X
11	MDM	250	2,874,664.62	1,437,332.31	X	718,666.16	X	718,666.16	X
12	PASOMO	104	1,195,860.48	597,930.24	X	298,965.12	X	298,965.12	X
13	AMUSI	228	2,621,694.14	1,310,847.07	X	655,423.53	X	655,423.53	X
14	FRELIMO	250	2,874,664.62	1,437,332.31	X	718,666.16	X	718,666.16	X
15	PLD	157	1,805,289.38	902,644.69	X	451,322.35	X	451,322.35	X
16	PJDM	104	1,195,860.48	597,930.24	X	298,965.12	X	298,965.12	X
17	PANAOC	141	1,621,310.85	810,655.42	X	405,327.71	X	405,327.71	X

N.º	Proponentes	N.º de Mandatos	Total a Financiar	Modalidade de Financiamento					Prestito
				50%	Prestito	25%	Prestito	25%	
18	UE	248	2,851,667.31	1,425,833.65	X	712,916.83	X	712,916.83	X
19	PEC-MT	237	2,725,182.06	1,362,591.03	X	681,295.52	X	681,295.52	X
20	ND	248	2,851,667.31	1,425,833.65	X	712,916.83	X	712,916.83	X
21	UDM	46	528,938.29	264,469.15	X	132,234.57	X	132,234.57	X
22	PODEMOS	195	2,242,238.41	1,121,119.20	X	560,559.60	X	560,559.60	X
23	UM	205	2,357,224.99	1,178,612.50	X	589,306.25	X	589,306.25	X
24	UD	117	1,345,343.04	672,671.52	X	336,335.76	X	336,335.76	X
25	PANAMO/CRD	144	1,655,806.82	827,903.41	X	413,951.71	X	413,951.71	X
26	PT	237	2,725,182.06	1,362,591.03	X	681,295.52	X	681,295.52	X
Total Geral		5218	60,000,000.00	30,000,000.00		15,000,000.00		15,000,000.00	

Base de Cálculo:

Financiamento = N.º Mandatos/total de Mandatos * 60.000.000

X - Indica prestação de contas.

Elaborado por:

Tomás Armando Nhane
(Director da DAF)

Conferido por:

Rabia Valgy
(Coordenadora da CAF)

Eleição para Assembleia Provinciais

Mapa de Controlo de Prestação de Contas

N.º	Proponentes	N.º de Mandatos	Total a Financiar	Modalidade de Financiamento					Prestito
				50%	Prestito	25%	Prestito	25%	
1	PARESO	33	784,780.02	392,390.01	X	196,195.01	X	196,195.01	X
2	PARENA	40	951,248.51	475,624.26	X	237,812.13	X	237,812.13	X
3	AMUSI	45	1,070,154.58	535,077.00	X	267,538.64	X	267,538.64	X
4	PAHUMO	23	546,967.90	273,483.95	X	136,741.97	X	136,741.97	X
5	MDM	794	18,882,283.00	9,441,141.50	X	4,720,570.75	X	4,720,570.75	X
6	RENAMO	794	18,882,283.00	9,441,141.50	X	4,720,570.75	X	4,720,570.75	X
7	FRELIMO	794	18,882,283.00	9,441,141.50	X	4,720,570.75	X	4,720,570.75	X
Total Geral		2523	60,000,000.01	30,000,000.01		15,000,000.00		15,000,000.00	

Base de Cálculo:

Financiamento = N.º Mandatos/total de Mandatos * 60.000.000

X - Indica prestação de contas.

Elaborado por:

Tomás Armando Nhane
(Director da DAF)

Conferido por:

Rabia Valgy
(Coordenadora da CAF)

Resolução n.º 1/CNE/2020

de 12 de Março

A Comissão Nacional de Eleições reunida em sessão plenária, nos termos do n.º 2 do artigo 37 e n.º 3 do artigo 38, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, apreciou a proposta submetida pelo Secretariado da Comissão Nacional de Eleições, referente ao Plano de Actividades da CNE – 2020 e, por consenso, delibera:

§ Único: É aprovado o Plano de Actividades da Comissão Nacional de Eleições de 2020, em anexo, à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

A Comissão Nacional de Eleições. —O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Plano de Actividades da CNE 2020

OE 1: Representar a CNE em Assuntos de Natureza Eleitoral e Administrativa						
N.º Ord	Actividade/Ação	Responsável	Prazo	Orçamento da Actividade	Fonte de Financiamento	Meio de Verificação
1.	Convocar, propor a agenda e presidir as sessões da Comissão Nacional de Eleições	PCNE	Permanente	120.000,00MT	Orçamento de Funcionamento	Sínteses das sessões realizadas
2.	Realizar a reunião Nacional dos Órgãos de Gestão Eleitoral para o Balanço das Eleições Gerais, Legislativas e das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2019	PCNE	31/03/2020	7.000.000,00MT	Parceiros	Síntese da Reunião
3.	Assegurar a realização de encontros de cortesia com os novos titulares do MAEFP, MINEC, MINT, MJACR, CC, MISAU, MDN, dentre outros.	PCNE/CRIE	30/06/2020	3.243,00MT	Orçamento de Funcionamento	Relatório dos encontros havidos
4.	Assegurar a realização de encontros com as organizações da sociedade civil, Médias, Partidos Políticos e confissões religiosas, para partilha de experiências das eleições de 2019.	PCNE/CRIE	30/09/2020	650.000,00MT	IMD	Relatório dos encontros havidos
5.	Assegurar a realização de encontros com entidades nacionais e estrangeiras para tratar de assuntos inerentes à missão da CNE.	PCNE/CRIE	31/12/2020	3.624,00MT	Orçamento de Funcionamento	Relatório dos encontros havidos
6.	Despachar com o Chefe do Gabinete e o Director-Geral do STAE em matérias ligadas à gestão de pessoal e de outra natureza.	PCNE/GP/ DG STAE	31/12/2020	1.024,00MT	Orçamento de Funcionamento	Despachos Exarados
<i>Subtotal</i>				<i>7.777.891,00MT</i>		
OE 2: Assegurar O Funcionamento Pleno e Eficiente da Comissão Nacional de Eleições						
7.	Assegurar a emissão de pareceres sobre documentos submetidos à Comissão Nacional de Eleições.	CALD	Permanente	2.144,00MT	Orçamento de Funcionamento	Pareceres emitidos
8.	Elaborar o Relatório do processo eleitoral das quintas eleições e sua submissão à aprovação pelo Plenário.	CALD	01/2020	757,00MT	Orçamento de Funcionamento	Relatório Elaborado
9.	Elaborar o Relatório das Sextas Eleições Gerais-Presidenciais e Legislativas e das Terceiras das.	CALD	03/2020	757,00MT	Orçamento de Funcionamento	Relatório Elaborado
10.	Supervisionar a elaboração da conta gerência da CNE e do STAE Central referente ao exercício económico de 2019	CAF	31/03/2020	1.500,00MT	Orçamento de Funcionamento	Conta de Gerência Elaborada
11.	Supervisionar o processo de execução do Orçamento reconduzido de 2019 para 2020	CAF	31/05/2020	750,00MT	Orçamento de Funcionamento	Relatórios de execução

N.º Ord	Actividade/Ação	Responsável	Prazo	Orçamento da Actividade	Fonte de Financiamento	Meio de Verificação
12.	Supervisionar a organização e compilação dos resultados eleitorais do Ciclo 2018/2019 em disco.	COOE	31/08/2020	1.132,00MT	Orçamento de Funcionamento	Relatórios publicação
13.	Supervisionar a produção de instruções para manutenção dos mobiles, propostas de alocação e abate dos geradores e baterias dos painéis solares	COOE	31/08/2020	3.647,00MT	Orçamento de Funcionamento	Instruções e Relatórios
14.	Sistematizar as principais Deliberações da C.N.E respeitantes ao Ciclo Eleitoral 2018-2020.	CALD	30/09/2020	3.200,00MT	Orçamento de Funcionamento	Deliberações Sistematizadas
15.	Assegurar a codificação das normas do processo eleitoral.	CALD	31/12/2020	2.500,00MT	Orçamento de Funcionamento	Normas devidamente codificadas
16.	Supervisionar a manutenção dos <i>mobiles</i> e outros equipamentos nas províncias	COOE	31/12/2020	137.000,00MT	Orçamento de Funcionamento	Visitas aos CPDs e relatórios
17.	Supervisionar o processo de delineamento de estratégias para a manutenção e consolidação da base de dados dos eleitores	COOE	31/12/2020	750,00MT	Orçamento de Funcionamento	Relatórios do trabalho realizado
18.	Supervisionar actualização do sistema de controle da apresentação de candidaturas.	COOE	31/12/2020	750,00MT	Orçamento de Funcionamento	Relatórios da supervisão feita
19.	Emitir pareceres em matéria de organização eleitoral e outras, de acordo com as solicitações da CNE	COOE	31/12/2020	1.603,00MT	Orçamento de Funcionamento	Pareceres emitidos
20.	Supervisionar o processo relativo à reacção e execução do Orçamento de funcionamento da CNE 2020	CAF	31/12/2020	250,00MT	Orçamento de Funcionamento	Ofícios e Notas feitas
21.	Coordenar e supervisionar as demais actividades desenvolvidas pelos DAF da CNE e do STAE Central	CAF	31/12/2020	1.000,00MT	Orçamento de Funcionamento	Relatórios das actividades desenvolvidas
22.	Garantir, em colaboração com o MINEC, a assistência protocolar e consular para os membros da CNE em deslocação ao estrangeiro.	CRIE/GPCNE	31/12/2020	3.200,00MT	Orçamento de Funcionamento	Relatório dos resultados obtidos
<i>Subtotal</i>				<i>160.940,00MT</i>		
OE 3: Estabelecer e Fortalecer a Colaboração com os Intervenientes do Processo Eleitoral						
23.	Supervisionar o processo de elaboração da estratégia de comunicação dos Órgãos Eleitorais	31/05/ 2020	CRIE/ STAE	1.200.000,00MT	Orçamento do EISA	Relatório da Supervisão feita
24.	Supervisionar a avaliação do desempenho dos Gabinetes de Comunicação e Imagem	Por determinar	CRIE/ STAE	-----	Orçamento do PNUD	Relatório da supervisão efectuada

N.º Ord	Actividade/Ação	Responsável	Prazo	Orçamento da Actividade	Fonte de Financiamento	Meio de Verificação
25.	Supervisionar a realização de Mesa redonda com Editores e Órgãos de Comunicação Social para debater formas de colaboração nas Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Presidenciais.	Por definir	CRIE/ GPCNE/ GCI	238.850,00MT	IMD	Relatório dos encontros realizados
26.	Supervisionar o uso do Centro de Imprensa da CNE	31/12/2020	CRIE/GCI/ STAE	1.600,00MT	Orçamento de Funcionamento	Relatório da supervisão efectuada
27.	Apoiar Sua Excelência o Presidente da CNE na divulgação ao público das decisões da CNE através dos meios de comunicação e media sociais	31/12/2020	CRIE/GCI	5.200,00MT	Orçamento de Funcionamento	Relatório dos encontros realizados
				<i>1.445.600,00MT</i>		
OE 5: Assegurar o Envolvimento e Participação da CNE em Missões de Observação Internacional						
28.	Supervisionar a participação da CNE na observação da Eleição da Assembleia Nacional das Seychelles. A CNE lidera a Missão do ECF-SADC.	CRIE	_/11/2020	279.439,00MT	Orçamento da CNE e outras fontes	Relatório da missão de observação eleitoral
				<i>279.439,00MT</i>		
OE 6: Desenvolver Acções de Formação dos Órgãos Eleitorais e Intervenientes do Processo Eleitoral						
29.	Coordenar o estudo do Acórdão n.º 25/CC/2019, de 22 de Dezembro, atinente à validação e proclamação dos resultados das eleições de 15 de Outubro de 2019.	CALD	30/04/2020	1.025,00MT	Orçamento de Funcionamento	Síntese dos estudos feitos
30.	Coordenar o estudo da Legislação Eleitoral.	CALD	31/12/2020	750,00MT	Orçamento de Funcionamento	Síntese dos estudos feitos
<i>Subtotal</i>				<i>2.902.100,00MT</i>		
Total Geral				12.565.970,00MT		

Preço — 560,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.